



Ano CVII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.981

# DIÁRIO OFICIAL

Belém, quarta-feira,  
09 de junho de 1999

100  
ELETRÔNICO

04 cadernos - 48 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

09 de junho de 1895

☑ O Governador Lauro Sodré sancionou a Lei nº 269/895, em que concedia a Marcos de Carvalho e Pedro da Cunha, ou à companhia por eles organizada, privilégio para explorarem as riquezas minerais no Rio Pará e seus afluentes, no município de Almeirim.

A lei determinava o prazo de cinco anos para que os concessionários designassem as localidades em que pretendiam minerar, assim como os pontos nos quais as lavras tinham que ser estabelecidas, e também as amostras das diversas espécies de minerais encontrados.

Satisfeitas as exigências determinadas pelo ato, ficaria garantido aos concessionários privilégios, por 15 anos, para exploração dos minerais encontrados, sob as condições estipuladas pelo governo de acordo com as leis que regiam as atividades da indústria extrativa de minérios.



[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

e-mail:

[ioe@amazon.com.br](mailto:ioe@amazon.com.br)

## Comissão vai estudar viabilidade da ferrovia Santarém - Cuiabá

O Governo do Estado constituiu, através do Decreto nº 3.485/99, uma comissão formada por representantes do governo, da Companhia Vale do Rio Doce, da Ferronorte e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. Essa comissão vai proceder o estudo preliminar

sobre a viabilidade técnico-econômica de implantação da ligação ferroviária entre as cidades de Santarém e Cuiabá.

O decreto considera, para o estudo da ligação ferroviária entre as cidades, o potencial de cultivo de grãos das regiões do Oeste Paraense e Centro-Oeste do Bra-

sil; considerando, ainda, a existência de condições adequadas à exportação da produção de grãos dessas regiões pelo porto de Santarém e também a necessidade de melhorar a competitividade dos produtos brasileiros, através da redução dos custos de frete.

(Caderno 1 - Pág. 3)

### Honra ao Mérito

A Assembléia Legislativa do estado, através dos decretos legislativos 14 e 15/99, concede o título de Honra ao Mérito ao Dr. Orlando Teixeira da Costa, ex-Ministro do Superior Tribunal do Trabalho, e a Luiz Otávio Oliveira Campos, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.

(Caderno 1 - Pág. 15)

### Cobrança da OAB

A Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará abre tomada de preços para contratar empresa ou escritório especializado em cobrança extra-judicial, com o objetivo de proceder a cobrança das anuidades em atraso.

(Caderno 2 - Pág. 3)

### Convocação de assembléia

O Sindicato dos Feirantes Profissionais de Santarém (Sinfeprosan) convoca todos os feirantes do município para uma reunião de assembléia geral de ratificação da fundação da entidade. A reunião acontecerá no dia 14, às 10h, na avenida Tapajós, Mercado 2000.

(Caderno 2 - Pág. 4)

### Concorrência internacional

A Prefeitura de Marabá abre concorrência internacional, no dia 7 de julho, para compra de equipamentos médico hospitalares, com empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento para o Projeto de Reforma do Setor de Saúde.

(Caderno 2 - Pág. 4)

### Carteiras escolares

ABC A Secretaria Executiva de Educação avisa que abrirá licitação, modalidade carta convite nº 014/99, a partir do dia 16, às 9h30. A licitação tem como objeto a execução de serviços de recuperação de carteiras escolares.

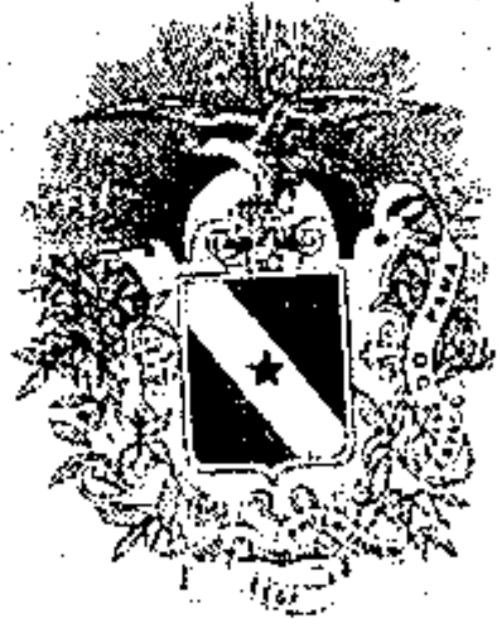
Os interessados deverão levar carimbo da firma ou do representante legal à Secretaria.

Os editais estarão disponíveis de 2ª a 5ª feira, no horário de 8 às 13 horas.

(Caderno 1 - Pág. 4)



226-0556



**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**HILDEGARDO NUNES**

Vice-Governador do Estado

**MARTINHO CARMONA**

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

**JOSE ALBERTO SOARES MAIA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**SECRETÁRIOS ESPECIAIS**

GOVERNO

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

GESTÃO

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

INFRA-ESTRUTURA

**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**

PRODUÇÃO

**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

DEFESA SOCIAL

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

PROTEÇÃO SOCIAL

**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**

PROMOÇÃO SOCIAL

**EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO**

**SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

EDUCAÇÃO

**ROSINELI GUERREIRO SALAME**

AGRICULTURA

**WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

**EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS**

ADMINISTRAÇÃO

**CARLOS JEHA KAYATH**

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**

SEGURANÇA PÚBLICA

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

TRANSPORTE

**HAROLDO COSTA BEZERRA**

OBRAS PÚBLICAS

**INÁCIO KOURY GABRIEL NETO**

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

**SULEIMA FRAIHA PEGADO**

JUSTIÇA

**ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO**

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

**ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES**

CULTURA

**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**

FAZENDA

**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**

SAÚDE PÚBLICA

**VALRY BITTENCOURT FERREIRA**

ESPORTE E LAZER

**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

**PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA**

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

**ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR**

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

**CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA**

POLÍCIA MILITAR

**CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA**

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS**

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

**GLEDSON DINIZ**

**NESTA EDIÇÃO**

<b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA</b>	
Decretos Legislativos	Cad. 1-Pág. 15
<b>BANCO DO ESTADO DO PARÁ</b>	
Extrato de Contas	Cad. 1-Pág. 1
<b>CASA CIVIL DA GOVERNADORIA</b>	
Portaria	Cad. 1-Pág. 3
<b>COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ</b>	
Julgamento de Impugnação	Cad. 1-Pág. 11
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1-Pág. 11
<b>CONSULTORIA GERAL DO ESTADO</b>	
Leituras de Avisos	Cad. 2-Pág. 2
<b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR</b>	
Extrato de Convênio	Cad. 1-Pág. 12
<b>DEFENSORIA PÚBLICA</b>	
Portarias	Cad. 1-Pág. 17
<b>DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ</b>	
Edital de Notificação	Cad. 1-Pág. 12
<b>FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ</b>	
Portarias	Cad. 1-Pág. 15
<b>FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ</b>	
Avisos	Cad. 2-Pág. 2
Convite	Cad. 2-Pág. 2
<b>GABINETE DO GOVERNADOR</b>	
Decreto	Cad. 1-Pág. 3
<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ</b>	
Licitação/Resultado	Cad. 2-Pág. 3
<b>INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ</b>	
Portarias	Cad. 2-Pág. 4
Termo de Homologação	Cad. 2-Pág. 4
Atos Administrativos	Cad. 2-Pág. 4
<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ</b>	
Ata nº 105	Cad. 1-Pág. 13
Edital	Cad. 1-Pág. 13
<b>PARTICULARES</b>	
Alfa S.A. Agropecuária	Cad. 2-Pág. 4
Tocons Indústria e Comércio Ltda.	Cad. 2-Pág. 3
Kamiranga Indústria e Comércio Ltda.	Cad. 2-Pág. 3
L. Marinos & Cia Ltda.	Cad. 2-Pág. 3
M.L. Vasconcelos Brasil	Cad. 2-Pág. 4
Sindicato dos Feirantes Profissionais de Santarém	Cad. 2-Pág. 4
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará	Cad. 2-Pág. 3
Juízo de Direito da Comarca de Itaituba	Cad. 2-Pág. 3
Banco da Amazônia S.A.	Cad. 2-Pág. 4
Partido Progressista Brasileiro -PPB	Cad. 2-Pág. 3
<b>POLÍCIA MILITAR</b>	
Extrato de Empenho	Cad. 1-Pág. 13
<b>PREFEITURAS</b>	
Prefeitura Municipal de Marabá	Cad. 2-Pág. 4
Prefeitura Municipal de Altamira	Cad. 2-Pág. 4
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
Portaria	Cad. 1-Pág. 11
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA</b>	
Portaria	Cad. 1-Pág. 4

<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL</b>	
Extrato de Portaria	Cad. 1-Pág. 1
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO</b>	
Portarias	Cad. 1-Pág. 1
Leituras de Avisos	Cad. 1-Pág. 1
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1-Pág. 1
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA</b>	
Portaria	Cad. 1-Pág. 1
Reconhecimento de Inexigibilidade	Cad. 1-Pág. 1
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL</b>	
Resumo de Nota Circulatória	Cad. 1-Pág. 1
Termo de Ratificação	Cad. 1-Pág. 1
Leituras de Avisos	Cad. 1-Pág. 1
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS</b>	
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1-Pág. 1
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL</b>	
Portarias	Cad. 1-Pág. 1
Extrato de Termo Aditivo	Cad. 1-Pág. 1
Ratificação	Cad. 1-Pág. 1
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA</b>	
Resumo de Portarias	Cad. 1-Pág. 1
Avisos	Cad. 1-Pág. 1
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL</b>	
Portarias	Cad. 1-Pág. 1
<b>SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES</b>	
Extrato da Ordem de Serviço	Cad. 1-Pág. 1
Resultado de Análise de Recurso	Cad. 1-Pág. 1
Portarias	Cad. 1-Pág. 1
<b>SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO NO PARÁ</b>	
Edital	Cad. 2-Pág. 2
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO</b>	
Acórdãos	Cad. 1-Pág. 14
Resoluções	Cad. 1-Pág. 14
Portarias	Cad. 1-Pág. 13
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS</b>	
Portarias	Cad. 1-Pág. 15
Resoluções	Cad. 1-Pág. 16
Acórdãos	Cad. 1-Pág. 16
Edital	Cad. 1-Pág. 16
<b>CADERNO DO JUDICIÁRIO</b>	
<b>JUSTIÇA FEDERAL</b>	
<b>SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ</b>	
Ata de Distribuição Automática	Cad. 1-Pág. 13
<b>JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA</b>	
Boletim nº 93/99	Cad. 1-Pág. 12
<b>JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA</b>	
Boletim nº 95/99	Cad. 1-Pág. 7
Boletim Estatístico	Cad. 1-Pág. 7
<b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL</b>	
Acórdãos	Cad. 1-Pág. 1
Resoluções	Cad. 1-Pág. 1
Pauta	Cad. 1-Pág. 1
Ato	Cad. 1-Pág. 1
<b>CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL</b>	
Editais	Cad. 1-Pág. 1
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO</b>	
14ª J.C. de Belém	Cad. 1-Pág. 15
13ª J.C. de Belém	Cad. 1-Pág. 15
8ª J.C. de Belém	Cad. 2-Pág. 1
7ª J.C. de Belém	Cad. 2-Pág. 2
5ª J.C. de Belém	Cad. 2-Pág. 12
Seção Especializada	Cad. 2-Pág. 4
Pauta de Julgamento da 4ª Turma	Cad. 2-Pág. 10
Relação 24/99 - 4ª Turma	Cad. 2-Pág. 5
Relação 33/99 - 3ª Turma	Cad. 2-Pág. 11







PERÍODO: 01/06/99 A 15/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. SANTO ANTONIO/BELTERRA

**PORTARIA Nº 341/99 DE 28/04/99**  
NOME: MARIA IVANILDE DE LIMA  
MATRÍCULA: 0272027/013  
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. SÃO FELIPE/SANTAREM

**PORTARIA Nº 338/99 DE 28/04/99**  
NOME: MARIA SOLENILDA SILVA LOPES  
MATRÍCULA: 0267970/012  
PERÍODO: 01/06/99 A 15/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ROMANA TAVARES LEAL/SANTAREM

**PORTARIA Nº 337/99 DE 28/04/99**  
NOME: IRACEMA PEDROSO DE CARVALHO  
MATRÍCULA: 076868/016  
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. RODRIGUES DOS SANTOS/SANTAREM

**PORTARIA Nº 343/99 DE 28/04/99**  
NOME: MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUSA  
MATRÍCULA: 0780812/010  
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. TEREZINHA DE J. RODRIGUES/SANTAREM

**PORTARIA Nº 95/99 DE 25/05/99 (COLETIVA)**  
NOME: MAGALI MORAES DA SILVA E OUTRO  
MATRÍCULA: 5059755/010  
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. POLIVALENTE/ALTAMIRA

**PORTARIA Nº 81/99 DE 25/05/99 (COLETIVA)**  
NOME: ALIDE ROCHA BARROS E OUTROS  
MATRÍCULA: 6014045/015  
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. MELVIN JONES/URUARA

**PORTARIA Nº 229/99 DE 21/05/99 (COLETIVA)**  
NOME: ANA MARIA GARCIA RODRIGUES E OUTRO  
MATRÍCULA: 5120683/016  
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. BOLIVAR BORDALLO DA SILVA/BRAGANÇA

**PORTARIA Nº 230/99 DE 21/05/99**  
NOME: ANTONIA ALVES PADILHA DA ROSA  
MATRÍCULA: 0510742/011  
PERÍODO: 01/06/99 A 15/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. BOLIVAR BORDALLO DA SILVA/BRAGANÇA

**PORTARIA Nº 232/99 DE 21/05/99**  
NOME: JOANA SILVA DO NASCIMENTO  
MATRÍCULA: 0503851/040  
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. BOLIVAR BORDALLO DA SILVA/BRAGANÇA

**PORTARIA Nº 234/99 DE 21/05/99**  
NOME: CARMEN BENEDITA S. QUADROS  
MATRÍCULA: 0509795/012  
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ALUIZIO FERREIRA/BRAGANÇA

**PORTARIA Nº 235/99 DE 21/05/99 (COLETIVA)**  
NOME: ARLETE ALVES FERREIRA E OUTRO  
MATRÍCULA: 531448/018  
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. MONSENHOR MANCIO/BRAGANÇA

**PORTARIA Nº 236/99 DE 21/05/99**  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS NEVES DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 0508403/010  
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. MONSENHOR MANCIO/BRAGANÇA

**PORTARIA Nº 237/99 DE 21/05/99**  
NOME: MARIA DO ROSARIO CASTELO FARIAS  
MATRÍCULA: 0510890/014  
PERÍODO: 01/06/99 A 15/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. MONSENHOR MANCIO/BRAGANÇA

**PORTARIA Nº 238/99 DE 21/05/99**  
NOME: VALDECI MATEUS DE AVIZ  
MATRÍCULA: 5298814/010  
PERÍODO: 01/06/99 A 15/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC. JOSEFA PEREIRA DE OLIVEIRA/BRAGANÇA

**PORTARIA Nº 239/99 DE 21/05/99**  
NOME: MARIA DO CARMO RODRIGUES LIMA  
MATRÍCULA: 5287707/011  
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC. JOSEFA PEREIRA/BRAGANÇA

**PORTARIA Nº 240/99 DE 21/05/99**  
NOME: MARIA DEUSIRENE DOS S. NASCIMENTO  
MATRÍCULA: 5263646/019  
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC. JOSEFA PEREIRA DE OLIVEIRA/BRAGANÇA

**PORTARIA Nº 241/99 DE 21/05/99**  
NOME: EDSON FERNANDO DA SILVA  
MATRÍCULA: 5435013/010  
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ROCHA/BRAGANÇA

**PORTARIA Nº 242/99 DE 21/05/99**  
NOME: GILDO RODRIGUES DA ROCHA  
MATRÍCULA: 5235596/013  
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC. MISSIONARIO STA TEREZINHA/BRAGANÇA

**PORTARIA Nº 243/99 DE 25/05/99**  
NOME: MARIA DEUSARIBNA GOMES CORREA  
MATRÍCULA: 5434998/011  
PERÍODO: 01/06/99 A 30/06/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. N.SENHORA DO P. SOCORRO/BRAGANÇA

**PORTARIA Nº 6305/99 DE 25/05/99 (COLETIVA)**  
NOME: RAIMUNDA TEIXEIRA LIMA E OUTROS  
MATRÍCULA: 0312819/011  
PERÍODO: 25/05/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. JARBAS PASSARINHO/BELEM

**PORTARIA Nº 88/99 DE 10/05/99 (COLETIVA)**  
NOME: LUCIDALVA SOARES DA SILVA E OUTROS  
MATRÍCULA: 0475289/017  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC. INST. MARIA DE MATIAS/ALTAMIRA

**PORTARIA Nº 89/99 DE 10/05/99**  
NOME: ONEIDE SOUZA MARQUES  
MATRÍCULA: 0244007/027  
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC. INST. MARIA DE MATIAS/ALTAMIRA

**PORTARIA Nº 85/99 DE 10/05/99**  
NOME: MARIA MIRTES DE AGUIAR BRITO  
MATRÍCULA: 0261785/025  
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC. INST. MARIA DE MATIAS/ALTAMIRA

**PORTARIA Nº 68/99 DE 03/05/99**  
NOME: MARIA DAS DORES GAMA AMORIM  
MATRÍCULA: 6033970/010  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. VILA NOVA/MAE DO RIO

**PORTARIA Nº 69/99 DE 03/05/99 (COLETIVA)**  
NOME: RAIMUNDA LOPES OLIVEIRA E OUTROS  
MATRÍCULA: 6034381/016  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC. CECILIA DE NAZARE/MAE DO RIO

**PORTARIA Nº 70/99 DE 03/05/99**  
NOME: CICERA DOS SANTOS SOUSA  
MATRÍCULA: 6308872/016  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. SÃO FRANCISCO/MAE DO RIO

**PORTARIA Nº 71/99 DE 03/05/99**  
NOME: MARIA FILOMENA DA SILVA COSTA  
MATRÍCULA: 6037771/015  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. JARBAS PASSARINHO/MAE DO RIO

**PORTARIA Nº 74/99 DE 03/05/99**  
NOME: LANA REGINA CORDEIRO DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 5336171/015  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: 18º URE/MAE DO RIO

**PORTARIA Nº 73/99 DE 03/05/99**  
NOME: ELCINA CHAVES DO NASCIMENTO  
MATRÍCULA: 0587125/015  
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: 18º URE/MAE DO RIO

**PORTARIA Nº 75/99 DE 03/05/99 (COLETIVA)**  
NOME: ZOLINA MOREIRA DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 5305128/019  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. C. EDUC. RUI BARATA/MAE DO RIO

**PORTARIA Nº 80/99 DE 03/05/99 (COLETIVA)**  
NOME: IRENE VANILDA DE SOUSA E OUTROS  
MATRÍCULA: 6030327/021  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. LOURENÇO SCOTTI/MAE DO RIO

**PORTARIA Nº 83/99 DE 03/05/99**  
NOME: VASTY NUNES DA SILVA  
MATRÍCULA: 5740037/017  
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. CORDEIRO DE FARIAS/MAE DO RIO

**PORTARIA Nº 340/99 DE 10/05/99**  
NOME: VICENTE SANTA BRIGIDA COSTA

MATRÍCULA: 5188512/017  
PERÍODO: 01/08/99 A 30/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. GUAJARINA M. SILVA/S. J. DE PIRABAS

**PORTARIA Nº 339/99 DE 10/05/99**  
NOME: BENEDITO BRITO GONÇALVES  
MATRÍCULA: 5341027/012  
PERÍODO: 01/08/99 A 30/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC. DIRCELIA KOURY PALMEIRA/S.J. DE PIRABAS

**PORTARIA Nº 6365/99 DE 26/05/99**  
NOME: LUIZ QUEIROZ DE JESUS  
MATRÍCULA: 0383368/019  
PERÍODO: 01/04/99 A 15/05/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. PROF. D.S. LOPES/BELEM

**PORTARIA Nº 6501/99 DE 31/05/99 (COLETIVA)**  
NOME: MARIA PASCOA CAMPOS ARAUJO DAIBES  
MATRÍCULA: 0494100/026  
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. PROF. V.A. DA CUNHA/BELEM

**PORTARIA Nº 6351/99 DE 26/05/99**  
NOME: EULAMPPIO FREITAS DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 0549100/010  
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. ROMUALDO COELHO/CAMIETA

**PORTARIA Nº 6230/99 DE 25/05/99**  
NOME: MERCES DE JESUS PIRES  
MATRÍCULA: 6302602/013  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC. PROF. VIRGOLINO LIBONETI/BELEM

**PORTARIA Nº 5834/99 DE 19/05/99 (COLETIVA)**  
NOME: VEROLINA ROSA DA SILVA E SILVA E OUTROS  
MATRÍCULA: 509310/013  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC. VIRGILIO LIBONETI/BELEM

**PORTARIA Nº 6462/99 DE 28/05/99 (COLETIVA)**  
NOME: DULCE HELENA LUZ DAMASCENO E OUTROS  
MATRÍCULA: 6021530/029  
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. MARIO BARBOSA/BELEM

**PORTARIA Nº 6363/99 DE 26/05/99**  
NOME: WILSIMAR LIMA DAMASCENO  
MATRÍCULA: 0241393/010  
PERÍODO: 01/08/98 A 14/09/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. PROF. D. S. LOPES/BELEM

**PORTARIA Nº 6364/99 DE 26/05/99**  
NOME: LUIZ SERGIO DE JESUS  
MATRÍCULA: 0383368/019  
PERÍODO: 01/07/98 A 14/08/98  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE. PROF. D.S. LOPES/BELEM

**PORTARIA Nº 6493/99 DE 31/05/99 (COLETIVA)**  
NOME: MARIA IMACULADA ESQUERDO E OUTROS  
MATRÍCULA: 5107881/025  
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC. MADRE ZARIFE SALES/BELEM

**PORTARIA Nº 6492/99 DE 31/05/99 (COLETIVA)**  
NOME: CRISTINA DE ALMEIDA BARBOSA E OUTROS  
MATRÍCULA: 5226821/010  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC. MADRE ZARIFE SALES/BELEM

**PORTARIA Nº 6498/99 DE 31/05/99 (COLETIVA)**  
NOME: ANTONIA SARMENTO PEREIRA E OUTROS  
MATRÍCULA: 0297160/013  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. DOMINGOS A. NUNES/BELEM

**PORTARIA Nº 6499/99 DE 31/05/99 (COLETIVA)**  
NOME: MARIA JUREMA TEIXEIRA CORDEIRO E OUTROS  
MATRÍCULA: 0405019/016  
PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. DOMINGOS A. NUNES/BELEM

**PORTARIA Nº 6497/99 DE 31/05/99 (COLETIVA)**  
NOME: MARIA JOSE FERREIRA TAVARES E OUTROS  
MATRÍCULA: 0413658/011  
PERÍODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. MARIA E. ARAUJO/ANANINDEUA

**PORTARIA Nº 06474/99 DE 31.05.99**  
NOME: MARIA LAURA NASCIMENTO DE FIGUEIREDO  
MATRÍCULA: 0313645/015  
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE. VERA SIMPLICIO/BELEM

**PORTARIA Nº 06213/99 DE 25.05.99**  
NOME: ELIEL BARBOSA DA ROCHA  
MATRÍCULA: 5191742/019  
PERÍODO: 02.08.99 A 31.08.99

ANO: 1998  
UNIDADE: EE PROF<sup>MA</sup>GABRIELA OLIVEIRA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 06214/99 DE 25.05.99  
NOME: MARIA MADALENA JORDÃO NOGUEIRA  
MATRÍCULA: 0346594/019  
PERÍODO: 02.08.99 A 31.08.99  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE PROF<sup>MA</sup>GABRIELA OLIVEIRA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 06216/99 DE 25.05.99  
NOME: PAULO SERGIO MAIA MACHADO  
MATRÍCULA: 5709610/012  
PERÍODO: 02.08.99 A 31.08.99  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE AP<sup>LUIZA</sup>VELA ALVES/BELÉM

PORTARIA Nº 06215/99 DE 25.05.99  
NOME: RAIMUNDO CARLOS MORAES FERREIRA  
MATRÍCULA: 5020050/022  
PERÍODO: 01.09.99 A 30.09.99  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE AP<sup>LUIZA</sup>VELA ALVES/BELÉM

PORTARIA Nº 06218/99 DE 25.05.99  
NOME: SONIA MARLY MONTEIRO LISBOA  
MATRÍCULA: 5507430/019  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC VILA ESPERANÇA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 06217/99 DE 25.05.99  
NOME: BENEDITA DE JESUS ESTUMANO GAMA  
MATRÍCULA: 0308935/014  
PERÍODO: 02.08.99 A 31.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE MARIO BARBOSA/BELÉM

PORTARIA Nº 06466/99 DE 28.05.99 (COLETIVA)  
NOME: ALMEDIÑO MOREIRA JÁQUES E OUTROS  
MATRÍCULA: 0306541/010  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE DR ALCANTARA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 06360/99 DE 26.05.99 (COLETIVA)  
NOME: BENEDITA DE SOUZA COSTA E OUTROS  
MATRÍCULA: 0778664/018  
PERÍODO: 02.08.99 A 31.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE MARLUCE P FERREIRA/BELÉM

PORTARIA Nº 06361/99 DE 26.05.99 (COLETIVA)  
NOME: LUZIA IRENE CARNEIRO AZEVEDO E OUTROS  
MATRÍCULA: 0455830/015  
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99 / 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE MARLUCE P FERREIRA/BELÉM

PORTARIA Nº 06467/99 DE 28.05.99 (COLETIVA)  
NOME: MARIA DO ROSÁRIO BARBOSA MORAIS E OUTROS  
MATRÍCULA: 0306339/020  
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE PROF<sup>E S</sup> FERREIRA/BELÉM

PORTARIA Nº 05888/99 DE 19.05.99  
NOME: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA  
MATRÍCULA: 0333565/010  
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE PROF<sup>D S</sup> LOPES/BELÉM

PORTARIA Nº 05889/99 DE 19.05.99  
NOME: JUCIMAR RODRIGUES FARIAS  
MATRÍCULA: 0603767/019  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE PROF<sup>D S</sup> LOPES/BELÉM

PORTARIA Nº 06413/99 DE 28.05.99 (COLETIVA)  
NOME: MANOEL SATURNINO DE ANDRADE FAVACHO  
MATRÍCULA: 0470716/015  
PERÍODO: 01.07.99 A 14.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE D ALBERTO G RAMOS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 06425/99 DE 28.05.99  
NOME: SIAONE TEIXEIRA CAMURÇA  
MATRÍCULA: 0558001/011  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE PROF<sup>E C</sup> DE MACEDO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 06350/99 DE 26.05.99  
NOME: RAIMUNDA SANTANA SIQUEIRA  
MATRÍCULA: 5406236/012  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE PROF<sup>E C</sup> DE MACEDO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 06362/99 DE 26.05.99  
NOME: ROSY MARY DA SILVA MONTEIRO  
MATRÍCULA: 527264/017  
PERÍODO: 10.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE MARIO BARBOSA/BELÉM

PORTARIA Nº 06412/99 DE 28.05.99 (COLETIVA)  
NOME: MARIO MARQUES DA LUZ  
MATRÍCULA: 0197351/017  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE PROF<sup>E C</sup> DE MACEDO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 06354/99 DE 26.05.99  
NOME: MARIA PACIFICO DA SILVA  
MATRÍCULA: 022544/011  
PERÍODO: 01.09.99 A 30.09.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE ELAINE E DE FREITAS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 06352/99 DE 26.05.99  
NOME: ANTONIO MARIA LUZ DA SILVA  
MATRÍCULA: 0562602/018  
PERÍODO: 02.08.99 A 31.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE ELAINE I DE FREITAS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 06353/99 DE 26.05.99  
NOME: TEREZINHA DA SILVA LIMA  
MATRÍCULA: 6018904/029  
PERÍODO: 02.08.99 A 31.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE ELAINE I DE FREITAS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 06349/99 DE 26.05.99  
NOME: DORENICE TEIXEIRA DA SILVA  
MATRÍCULA: 0401323/017  
PERÍODO: 02.08.99 A 31.08.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC C C ESPÍRITO SANTO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 06346/99 DE 26.05.99  
NOME: IERECE OLIVEIRA ROSA  
MATRÍCULA: 0453340/015  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE LUIZ N DIREITO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 06347/99 DE 26.05.99  
NOME: JULIA DAMASCENO CARDOSO  
MATRÍCULA: 0606073/011  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE D PEDRO II/BELÉM

PORTARIA Nº 06348/99 DE 26.05.99  
NOME: MARIA DE JESUS MATOS  
MATRÍCULA: 0292206/011  
PERÍODO: 01.07.99 A 30.07.99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE D PEDRO II/BELÉM

TORNAR SEM EFEITO  
PORTARIA Nº 786-B/99 DE 26/05/99  
NOME: FRANCISCO GOMES FERREIRA  
MATRÍCULA: 0215198/012  
CARGO/LOT.: AG. DE PORT./EE. FERREIRA BATALHA/CURUÇA  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA 245/95 DE 10/08/95, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FERIAS, NO PERÍODO DE 01/08/95, EXER. 1995.

PORTARIA Nº 787-B/99 DE 26/05/99  
NOME: MARIA DE NAZARE LIMA MENDES  
MATRÍCULA: 0215023/016  
CARGO/LOT.: AG. DE PORT./EE. FERREIRA BATALHA/CURUÇA  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA 244/95 DE 10/08/95, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FERIAS, NO PERÍODO DE 01/05/95 A 30/05/95, EXERC. 1995.

PORTARIA Nº 759-B/99 DE 26/05/99  
NOME: JUACELI CORREA PACHECO  
MATRÍCULA: 0597481/049  
CARGO/LOT.: PROF./EE. BENJAMIN CONSTANT/ABAETETUBA  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA COL. 542/95 DE 11/08/95, QUE CONCEDEU 45 DIAS DE FERIAS, NO PERÍODO DE 01/12/95 A 15/12/95, EXERC. DE 1995.

PORTARIA Nº 780-B/99 DE 26/05/99  
NOME: FÁTIMA DE AGUIAR GOMES  
MATRÍCULA: 0648868/019  
CARGO/LOT.: AG. DE PORT./EE. S. A. M. ZACARIAS/C POÇO  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA COL. 48/97 DE 30/07/97, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FERIAS, NO PERÍODO DE 01/07/97 A 30/07/97, EXERC. DE 1997.

PORTARIA Nº 783-B/99 DE 26/05/99  
NOME: ONEIDE FERREIRA SARAIVA  
MATRÍCULA: 5321310/014  
CARGO/LOT.: ESC. DAT./EE. MANOEL S. DA SILVA/M. BARATA  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA 7142/97 DE 08/07/97, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FERIAS, NO PERÍODO DE 01/08/97 A 30/08/97, EXERC. 1997.

PORTARIA Nº 784-B/99 DE 26/05/99  
NOME: ZULEIDE PINTO MOTA  
MATRÍCULA: 0534803/014  
CARGO/LOT.: SERV./EE. MANOEL S. DA SILVA/M. BARATA  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA 7141/97 DE 08/07/97, QUE CONCEDEU 30 DIAS DE FERIAS, NO PERÍODO DE 01/08/97 A 30/08/97, EXERC. DE 1997.

PORTARIA Nº 782-B/99 DE 26/05/99  
NOME: LUIZ QUEIROZ DE JESUS  
MATRÍCULA: 0383368/019  
CARGO/LOT.: VICE-DIR./EE. SANTANA LOPES/BELÉM  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA 9721/94 DE 05/08/94, QUE CONCEDEU 45 DIAS DE FERIAS, NO PERÍODO DE 01/08/94 A 14/09/94, EXERC. 1994.

PORTARIA Nº 794-B/99 DE 26/05/99  
NOME: WILSIMAR LIMA DAMASCENO  
MATRÍCULA: 0241393/010  
CARGO/LOT.: VICE-DIR./EE. SANTANA LOPES/BELÉM  
TORNAR S/EFEITO A PORTARIA 11399/97 DE 14/10/97, QUE CONCEDEU 45 DIAS DE FERIAS, NO PERÍODO DE 11/11/97 A 25/12/97, EXERC. 1997.

LICENÇA REPOUSO  
PORTARIA Nº 6551/99 DE 01.06.99  
NOME: EVANI DE FÁTIMA SILVA  
MATRÍCULA: 6031838/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. CECI MEIRELES  
PERÍODO: 06.08.98 A 03.12.98

PORTARIA Nº 067/99 DE 27.04.99  
NOME: MARIA APARECIDA DA SILVA  
MATRÍCULA: 0250350/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. FREI EDMUNDO/ÓBIDOS  
PERÍODO: 01.04.99 A 29.07.99

PORTARIA Nº 136/99 DE 12.05.99  
NOME: JOSÉLIA MARIA PEREIRA SOARES ALVES  
MATRÍCULA: 5315636/016  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT./EE. SÃO FRANCISCO/ÓBIDOS  
PERÍODO: 03.05.99 A 30.08.99

PORTARIA Nº 141/99 DE 14.05.99  
NOME: GLAUCIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 6031382/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MARIA ASSUNÇÃO/ ALENQUER  
PERÍODO: 09.04.99 A 06.08.99

PORTARIA Nº 140/99 DE 14.05.99  
NOME: FRANCINELY SENA OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 6031340/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JOSE HAGE/ ALENQUER  
PERÍODO: 01.03.99 A 28.06.99

LICENÇA SAÚDE  
PORTARIA Nº 323/99 DE 13.05.99  
NOME: CELSO FERNANDES PEREIRA  
MATRÍCULA: 0362387/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MAG. BARATA/ STA. IZABEL  
PERÍODO: 22.04.99 A 06.05.99

PORTARIA Nº 370/99 DE 20.05.99  
NOME: BENEDITA WILMA PINHEIRO DA SILVA  
MATRÍCULA: 0659258/018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MOURA CARVALHO/ QUATIPURU  
PERÍODO: 16.03.99 A 16.05.99

PORTARIA Nº 371/99 DE 20.05.99  
NOME: LAURA PEREIRA DE AMORIM  
MATRÍCULA: 6303552/014  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. MA. AMÉLIA/ CAPANEMA  
PERÍODO: 18.05.99 A 01.06.99

PORTARIA Nº 377/99 DE 20.05.99  
NOME: INEZ DA FONSECA COUTINHO DE ARAÚJO  
MATRÍCULA: 5300789/014  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ 1 URE DE CAPANEMA  
PERÍODO: 17.05.99 A 15.06.99

PORTARIA Nº 202/99 DE 10.05.99  
NOME: MARIA ODETE BRANDÃO DE FREITAS  
MATRÍCULA: 5337682/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. MARANATA/ IGARAPÉ MIRI  
PERÍODO: 23.03.99 A 21.05.99

PORTARIA Nº 0324/99 DE 12.05.99  
NOME: EDNA FLORENTINA DA SILVA  
MATRÍCULA: 0279404/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. IDA VALMONT/ARABÁ  
PERÍODO: 19.03.99 A 19.06.99

PORTARIA Nº 0321/99 DE 14.05.99  
NOME: CARLOTA MENDES DO AMARANTE SOUSA  
MATRÍCULA: 0278033/018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JONATHAS P. ATHIAS  
PERÍODO: 02.03.99 A 12.03.99

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE  
PORTARIA Nº 6540/99 DE 01.06.99  
NOME: ERMITA DIAS FAYAL  
MATRÍCULA: 0606014/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. CEL. NOVAES/ LIM. DO AJURU  
PERÍODO: 01.12.98 A 30.01.98

PORTARIA Nº 373/99 DE 20.05.99  
NOME: MARIA AMÉLIA MOURA AMORIM  
MATRÍCULA: 0684422/014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. D. DE JESUS/ CAPANEMA  
PERÍODO: 12.05.99 A 26.05.99

PORTARIA Nº 053/99 DE 07.05.99  
NOME: VALDICLEIDE NORMA DE ALBUQUERQUE LOBO  
MATRÍCULA: 0449911/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ANA P. FRANCEZ/ TUCURUI  
PERÍODO: 25.02.99 A 25.05.99

LICENÇA ASSISTENCIA  
PORTARIA Nº 358/99 DE 06.05.99  
NOME: MARIA ASSUNÇÃO DOS ANJOS  
MATRÍCULA: 0272612/013  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ 5 URE DE SANTARÉM  
PERÍODO: 12.04.99 A 26.04.99

LICENÇA ESPECIAL  
PORTARIA Nº 6553/99 DE 02.06.99  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: SABINA DA MEMORIA CARDOSO DE ANDRADE  
MATRÍCULA: 0406074/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ETAPA/ BELÉM  
PERÍODO: 01.06.99 A 30.06.99/16.08.99 A 14.09.99  
TRIÊNIO: 01.03.98 A 28.02.99/

PORTARIA Nº 6526/99 DE 31.05.99  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: ROSILEA RODRIGUES DE AMORIM  
MATRÍCULA: 5562830/021  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ALM.T. GUILLOBEL  
PERÍODO: 05.04.99 A 03.06.99  
TRIÊNIO: 01.06.92 A 31.05.95

PORTARIA Nº 6525/99 DE 31.05.99  
Nº DE DIAS: 060  
NOME: JOANA DE CARVALHO RIBEIRO  
MATRÍCULA: 030746/010





QUARTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

Elemento de Despesa:  
34.90.30-R\$ 13.000,00  
34.90.36-R\$ 2.200,00  
34.90.39-R\$ 1.000,00  
Período de aplicação: junho/99

**PORT. N° 640 DE 01.06.99- I.F.PORTOS E AEROPORTOS**

Nome do servidor: MARIA DE FÁTIMA COUTINHO DA SILVA  
CPF n°: 140.483.102-91  
Valor do suprimento: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)  
Elemento de Despesa:  
34.90.30-R\$ 500,00  
34.90.36-R\$ 1.800,00  
34.90.39-R\$ 900,00  
Período de aplicação: junho/99

**PORT. N° 641 DE 01.06.99- I.F.BASE CANDIRÚ**

Nome do servidor: JOSÉ ROBERTO LOBO SOARES  
CPF n°: 227.898.122-68  
Valor do suprimento: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)  
Elemento de Despesa:  
34.90.30-R\$ 1.600,00  
34.90.36-R\$ 1.600,00  
Período de aplicação: junho/99

**PORT. N° 642 DE 01.06.99- I.F.ARAGUAIA**

Nome do servidor: HICE HELENA RIBEIRO GOMES  
CPF n°: 059.928.342-49  
Valor do suprimento: R\$ 15.150,00 (quinze mil e cento e cinquenta reais)  
Elemento de Despesa:  
34.90.30-R\$ 13.000,00  
34.90.36-R\$ 2.150,00  
Período de aplicação: junho/99

**PORT. N° 643 DE 01.06.99- I.F.MERCADORIA EM TRÂNSITO**

Nome do servidor: OSCARINA SUELY SALHEB PACHECO  
CPF n°: 281.696.112-53  
Valor do suprimento: R\$ 3.000,00 (três mil reais)  
Elemento de Despesa:  
34.90.30-R\$ 1.500,00  
34.90.36-R\$ 1.000,00  
34.90.39-R\$ 500,00  
Período de aplicação: junho/99

**RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE**

Reconheço a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, para aquisição de passagens rodoviárias nos trechos Belém/Conceição do Araguaia/Belém, Belém/Itinga/Belém e Belém/Gurupi/Belém, da Empresa Transbrasiliana - Transporte e Turismo Ltda., conforme justificativa técnica contida no Memo. n° 014/99/deop e Parecer Jurídico n° 149/99, no valor de R\$ 21.131,04 (vinte e quatro mil, cento e trinta e um reais e quatro centavos)

Belém, 07 de junho de 1999  
Antônio Duarte Dias Pires Lopes  
Diretor de Administração

**RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE**

Reconheço a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei n° 8.666/93, para contratação com a empresa Listel - Listas Telefônicas S/A, cujo objeto restringe-se para renovação das ligações na Lista do Guia de Belém, edição 99/2000, dos telefones das Delegacias e respectivas Agências desta Secretaria Executiva da Fazenda, no valor total de R\$ 23.240,44 (vinte e três mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com Parecer Jurídico n° 145/99/CJ.

Belém, 07 de junho de 1999  
Antônio Duarte Dias Pires Lopes  
Diretor de Administração



**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE OBRAS PÚBLICAS**

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto  
Trav. do Chico, 2158 - (091) 226-4351

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO**

TERCEIRO (3°) T.A.-CONVÊNIO N° 35/98-SEOP X PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA-PA.  
PARTES: SEOP - CGC N° 05.054.911/0001-15 X PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA - CGC N° 05.351.606/0001-95.  
OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE VIGIA-PA.  
VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS)  
ADITIVOS ANTERIORES:  
1° T.A - 18/09/98  
2° T.A - 21/01/99  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ART 57, PARÁGRAFO 1°, I, IV, DA LEI 8.666/93  
TERMO INICIAL: 21.05.98  
TERMO FINAL: 30.08.99  
DATA: 30.05.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG° CARLOS A R CAL  
INTERVENIENTE: JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

SEGUNDO (2°) T.A. O. E. S. N° 16/99-CONVITE N° 12/99/NLC/SEOP  
PARTES: SEOP CGC N° 05.054.911/0001-15 X MHS CONSTRUÇÕES E COM. LTDA CGC N° 01.655.322/0001-31  
OBJETO: OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DO IDESI, MUNICÍPIO DE BELÉM-PA.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 100.987,70 (CEM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS, SETENTA CENTAVOS)  
ADITIVOS ANTERIORES:

1-TA - 04/06/99  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, ART 65, I, B, PARÁGRAFO 1°, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.  
TERMO INICIAL: 05/04/99  
TERMO FINAL: 26/06/99  
VALOR: ACRÉSCIMO R\$ -49.340,72 (QUARENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS, SETENTA E DOIS CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RTE.22101.3007.0025.1078.002.349039.  
DATA: 08/06/99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG° CARLOS A R CAL  
INTERVENIENTE: JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO - NLC



**SECRETARIA  
EXECUTIVA DE SAÚDE**

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira  
Av. Cons. Furlado, 1597 - (091) 223-1257

**AVISO**

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados na T. P. n° 042/98, o resultado da análise das propostas financeiras, tomando por base o Ofício n° 739/99/PGE/GAB.  
A Firma MONÁCO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA., foi a vencedora do certame, pelo critério de melhor preço.  
Belém, 08 de junho de 1999.  
A Comissão:

**AVISO**

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados na T. P. n° 010/99, que foi alterado o subitem 2.1.6. do Edital

Os interessados deverão fazer procuração do novo Edital, à Av. José Bonifácio n° 1836.  
Belém, 08 de junho de 1999.  
A Comissão:

**RESUMO DE PORTARIAS****CEDER****PORTARIA N° 0439/02.06.99**

O SECRETARIO EXECUTIVO DE SAUDE PUBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO N° 2235/16.07.97

RESOLVE:  
CEDER, A CONTAR DE 10.05.99, À SECRETARIA DE JUSTIÇA PARA ATUAR NO CENTRO DE PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES DE DROGAS, A SERVIDORA HERMINIA DE FATIMA PEREIRA FERREIRA, AGENTE ADMINISTRATIVO, LOTADA NO 1°/CAPS ICOARACY, COM ÔNUS PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA.

**PORTARIA N° 0470/02.06.99**

O SECRETARIO EXECUTIVO DE SAUDE PUBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO N° 2235/16.07.97  
RESOLVE:  
CEDER, A CONTAR DE 01.06.99, À SECRETARIA DE JUSTIÇA PARA ATUAR NO CENTRO DE PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES DE DROGAS, A SERVIDORA DOLORES TEREZINHA NAVEGANTES DE JESUS, MÉDICO, LOTADA NO 1°/CAPS ICOARACY, COM ÔNUS PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA.

**DISTRATO**

NOME: MARIA DE FATIMA FARIAS DA COSTA  
CARGO: AUXILIAR DE SAUDE  
LOTAÇÃO: 1°/CS DECOUVILE  
VIGENCIA: A CONTAR DE 10.05.99

NOME: FRANCISCO CONCEIÇÃO DA SILVA  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTAÇÃO: 1°/CS JULIA SEFFER  
VIGENCIA: A CONTAR DE 20.04.99

NOME: CILEIDE GOMES DA MOTA  
CARGO: ENFERMEIRO  
LOTAÇÃO: UM AUGUSTO CHAVES RODRIGUES  
VIGENCIA: A CONTAR DE 16.04.99

NOME: SHIRLEY DO SOCORRO MAGALHÃES CUMINO  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: URE DR. MARCELO CANDIA  
VIGENCIA: A CONTAR DE 12.04.99

NOME: ANGELICA MOURÃO  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
VIGENCIA: A CONTAR DE 31.01.99

NOME: HONORINA DOS ANJOS OLIVEIRA VALADÃO  
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS  
LOTAÇÃO: HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
VIGENCIA: A CONTAR DE 31.01.99

NOME: NAZARETH CRISTINA ARAUJO RODRIGUES  
CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANNA  
VIGENCIA: A CONTAR DE 01.04.99

NOME: JOSE RICARDO E SOUZA MAFRA  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTAÇÃO: DEPTO. DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE SERVIÇO DE SAUDE  
VIGENCIA: A CONTAR DE 03.05.99

**RESCISÃO**

NOME: AURELIO BATISTA PIREIRA

CARGO: MÉDICO  
LOTAÇÃO: 9°/UM JURUTI  
VIGENCIA: A CONTAR DE 01.03.99

**REMOÇÃO****PORTARIA N° 0438/07.06.99**

NOME: NILDA FREITAS MONTEIRO  
CARGO: AUXILIAR DE SAUDE  
LOTAÇÃO: 1°/CS PEDREIRA  
REMOÇÃO: URE AIDS  
VIGENCIA: A CONTAR DE 17.05.99

**PORTARIA N° 0436/02.06.99**

NOME: REGINA LAURA DE LIMA PARAGUASSU  
CARGO: AUXILIAR DE SAUDE  
LOTAÇÃO: 1°/UM CIDADE NOVA VI  
REMOÇÃO: URE AIDS  
VIGENCIA: A CONTAR DE 17.05.99

**PORTARIA N° 0461/02.06.99**

NOME: SHIRLEY MERY SANTIAGO DE SOUZA  
CARGO: AUXILIAR DE SAUDE  
LOTAÇÃO: 1°/CS CIDADE NOVA VIII  
REMOÇÃO: URE AIDS  
VIGENCIA: A CONTAR DE 27.05.99

**PORTARIA N° 0435/02.06.99**

NOME: ODILENE DO SOCORRO MUNIZ FERNANDES  
CARGO: AUXILIAR DE SAUDE  
LOTAÇÃO: 1°/CS CIDADE NOVA VIII  
REMOÇÃO: URE AIDS  
VIGENCIA: A CONTAR DE 17.05.99

**PORTARIA N° 0437/24.05.99**

NOME: IVETE MARIA CAPELA BARRADAS  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
LOTAÇÃO: 1°/UM MARITUBA  
REMOÇÃO: URE AIDS  
VIGENCIA: A CONTAR DE 26.05.99

**PORTARIA N° 0455/02.06.99**

NOME: RAIMUNDA EDINILDA SOUZA FERREIRA  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
LOTAÇÃO: DIRETORIA TECNICA  
REMOÇÃO: DRH/DIVISÃO DE TREINAMENTO  
VIGENCIA: A CONTAR DE 27.05.99

**PORTARIA N° 0468/07.06.99**

NOME: DENISE MARIA LIEUTHIER DA SILVA  
CARGO: TECNICO EM EDUCACAO FISICA  
LOTAÇÃO: UR. PSICO SOCIAL  
REMOÇÃO: 1°/CAPS ICOARACY  
VIGENCIA: A CONTAR DE 01.06.99

**PORTARIA N° 0434/02.06.99**

NOME: MARIA CRISTINA MOLLER DA SILVA  
CARGO: ENFERMEIRO  
LOTAÇÃO: HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANNA  
REMOÇÃO: 1°/CAPS ICOARACY  
VIGENCIA: A CONTAR DE 01.06.99

**PORTARIA N° 0451/02.06.99**

NOME: REGINA PEREIRA DAMASCENO  
CARGO: ENFERMEIRO  
LOTAÇÃO: 1° CENTRO REGIONAL DE SAUDE  
REMOÇÃO: DVS/DIV. DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR  
VIGENCIA: A CONTAR DE 24.05.99

**PORTARIA N° 0444/02.06.99**

NOME: PILAR MARIA DE OLIVEIRA MORAES  
CARGO: NUTRICIONISTA  
LOTAÇÃO: UE. ABRIGO JOÃO PAULO II  
REMOÇÃO: 1°/CS NOSSA SENHORA DA PAZ  
VIGENCIA: A CONTAR DE 19.05.99

**PORTARIA N° 0460/02.06.99**

NOME: REGINA GOUVEA HAGE  
CARGO: DATTLOGRAFO  
LOTAÇÃO: GABINETE  
REMOÇÃO: DT/LABORATORIO CENTRAL  
VIGENCIA: A CONTAR DE 21.05.99

**PORTARIA N° 0462/02.06.99**

NOME: ROSEMARY LOPES DIAS  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
LOTAÇÃO: URE MATERNO INFANTIL E ADOLESCENTE  
REMOÇÃO: 1°/CS CIDADE NOVA VIII  
VIGENCIA: A CONTAR DE 01.06.99

**PORTARIA N° 0448/02.06.99**

NOME: WILSON FRANCO DE MELO  
CARGO: BIOLOGO  
LOTAÇÃO: DT/DATS/DIV. DE CONTROLE DE DOENÇAS CRONICAS E DEGENERATIVAS  
REMOÇÃO: DT/LABORATORIO CENTRAL  
VIGENCIA: A CONTAR DE 21.05.99

**PORTARIA N° 0452/02.06.99**

NOME: LUIZ CARLOS CRUZ GALVÃO DE LIMA  
CARGO: ADMINISTRADOR  
LOTAÇÃO: DAF/DIV. DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
REMOÇÃO: DDASS/DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAUDE  
VIGENCIA: A CONTAR DE 27.05.99

**ERRATA****PORTARIA N° 0399/11.05.99**

O SECRETARIO EXECUTIVO DE SAUDE PUBLICA, NO USO DA

COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 2235/16.07.97, E CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO Nº 76392/99 RESOLVE:

CEDE, À FUNDAÇÃO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, A SERVIDORA REGINA GLÓRIA FERREIRA DE SOUZA, MÉDICO, LOTADA NO GABINETE, COM ÔNUS PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM DOE.

OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DOE Nº 28.962/12.05.99

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 09.06.99 VALRY BITTENCOURT FERREIRA SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA



**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Secretária: Suleima Fraiha Pegado  
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

**DIÁRIA:**

**PORTARIA Nº 0504/99 - SETEPS, 16/04/99.**

Nome da Servidora: Natércia Parentes Freire, Pedagoga  
Nº de Diárias: 29 e 1/2 (vinte nove e meia)  
Local: Tucumã, Orlândia do Norte, Água Azul do Norte, Xinguara, Rio Maria Sapucaia, Floresta do Araguaia e Sr. Maria das Barreiras.  
Período: 04/06/99 a 03/07/99  
Objetivo: de Supervisão dos Convênios SAS x SETEPS.

**PORTARIA Nº 0708/99 - SETEPS, 18/05/99.**

Nome do Servidor: José Maria Barata Teixeira, Assistente Social  
Nº de Diárias: 27 e 1/2 (vinte sete e meia)  
Local: Portel, Melgaço, Breves, Bagre, Curralinho e São Sebastião de Boa Vista  
Período: 01/06/99 a 28/06/99  
Objetivo: de participar da supervisão Convênios SAS x SETEPS.

**PORTARIA Nº 0728/99 - SETEPS, 21/05/99.**

Nome da Servidora: Regina Magna Reis de Souza  
Nº de Diárias: 06 e 1/2 (seis e meia)  
Local: Itaituba  
Período: 24/05/99 a 30/05/99  
Objetivo: de participar da Comissão Organizadora do Seminário Políticas para o desenvolvimento sustentável de Itaituba.

**PORTARIA Nº 0794/99 - SETEPS, 26/05/99.**

Nome da Servidora: Suleima Fraiha Pegado, Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social  
Nº de Diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)  
Local: Salinópolis  
Período: 29/05/99 a 30/05/99  
Objetivo: de participar de participar do encerramento dos cursos promovido pelo PEA.

**PORTARIA Nº 0795/99 - SETEPS, 26/05/99.**

Nome da Servidora: Leila Nazaré Gonzaga Machado, Secretária Adjunta  
Nº de Diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)  
Local: Salinópolis  
Período: 28/05/99 a 30/05/99  
Objetivo: de participar de participar de evento do programa de geração de renda da SETEPS.

**PORTARIA Nº 0796/99 - SETEPS, 26/05/99.**

Nome da Servidora: Mônica Terezinha Dantas Coutinho, Ch. Deptº Rel. do Trabalho  
Nº de Diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)  
Local: Soure  
Período: 28/05/99 a 30/05/99  
Objetivo: de participar de participar das reuniões e palestras com as associações.

**PORTARIA Nº 0797/99 - SETEPS, 26/05/99.**

Nome do Servidor: Diogo Arautes de Castro, Motorista  
Nº de Diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)  
Local: Salinópolis  
Período: 29/05/99 a 30/05/99  
Objetivo: de participar de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

**PORTARIA Nº 0798/99 - SETEPS, 26/05/99.**

Nome da Servidora: Ana Catarina Peixoto de Brito, Diretora da Unitra  
Nº de Diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)  
Local: Itaituba  
Período: 27/05/99 a 28/05/99  
Objetivo: de participar do Seminário Sobre Políticas para o Desenvolvimento Sustentável no referido município.

**PORTARIA Nº 0799/99 - SETEPS, 26/05/99.**

Nome das Servidoras: Maria Luzia de Freitas Corrêa, Assistente Social e Márcia Helena Jucá Nogueira, Assistente Social  
Nº de Diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)  
Local: Tomé - Açú.  
Período: 01/06/99 a 03/06/99  
Objetivo: de participarem de reunião de mobilização da Comissão Municipal.

**PORTARIA Nº 0800/99 - SETEPS, 26/05/99.**

Nome do Servidor: Raimundo Benedito Gomes, Motorista  
Nº de Diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)  
Local: Tomé - Açú.  
Período: 01/06/99 a 03/06/99  
Objetivo: de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

**PORTARIA Nº 0801/99 - SETEPS, 26/05/99.**

Nome da Servidora: Walquíria da Rocha Carvalho, Ch. Div. Avul. Trabalho  
Nº de Diárias: 1/2 (meia)  
Local: Castanhal.  
Período: 27/05/99  
Objetivo: de participar da 5ª Reunião do CONSEP, onde cada representante abordará

o papel de seu órgão junto ao GETRAT.

**PORTARIA Nº 0802/99 - SETEPS, 26/05/99.**

Nome da Servidora: Élinea Ruth Melo Campos, Ch. Div. Qual. Mão de Obra  
Nº de Diárias: 1/2 (meia)  
Local: Distrito de Mosqueiro.  
Período: 27/05/99  
Objetivo: de articular a realização do curso de DESING de Jóias.

**PORTARIA Nº 0808/99 - SETEPS, 27/05/99.**

Nome do Servidor: José Batista de Oliveira, Motorista  
Nº de Diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)  
Local: Salinópolis  
Período: 28/05/99 a 30/05/99  
Objetivo: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS

**PORTARIA Nº 0821/99 - SETEPS, 27/05/99.**

Nome do Servidor: Francisco Xavier da Silva, Motorista  
Nº de Diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)  
Local: Itaituba  
Período: 28/05/99 a 29/05/99  
Objetivo: conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

**PORTARIA Nº 0822/99 - SETEPS, 27/05/99.**

Nome da Servidora: Élinea Ruth Melo Campos, Ch. Div. Qual. Mão de Obra  
Nº de Diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)  
Local: Itaituba  
Período: 28/05/99 a 29/05/99  
Objetivo: de participar do Seminário para apresentação do Diagnóstico de Implantação da Agro - Indústria de Plantas Medicinais.

**PORTARIA Nº 0823/99 - SETEPS, 27/05/99.**

Nome do Servidor: Luiz Oscar Pinto de Souza, Ch. Deptº. de Ens. e Capacitação  
Nº de Diárias: 07 e 1/2 (sete e meia)  
Local: Salinópolis  
Período: 28/05/99 a 04/06/99  
Com objetivo: de coordenar todo o processo inerente ao encerramento do Programa - PEA.

**PORTARIA Nº 0824/99 - SETEPS, 28/05/99.**

Nome do Servidor: Adenor Francisco da Silva Laranjeira, Motorista  
Nº de Diárias: 1/2 (meia)  
Local: Maracanã  
Período: 28/05/99  
Objetivo: conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

**PORTARIA Nº 0825/99 - SETEPS, 28/05/99.**

Nome da Servidora: Shirley Almeida de Sá, Ch. Div. Biblioteca  
Nº de Diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)  
Local: Salinópolis  
Período: 29/05/99 a 30/05/99  
Objetivo: de organizar a cerimônia para entrega de Certificado do PEP.

**PORTARIA Nº 0826/99 - SETEPS, 31/05/99.**

Nome da Servidora: Olga Maria Cavalcante Lobato, Secret. CAPP  
Nº de Diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)  
Local: Ilha de Cotijuba  
Período: 03/06/99 a 04/06/99  
Objetivo: de organizar de realizar visitas aos pleiteantes inscritos no crédito produtivo.

**PORTARIA Nº 0827/99 - SETEPS, 31/05/99.**

Nome dos Servidores: José Maria Lima dos Santos Porto, Técnico "B" e Vitalina Gonçalves Fonseca, Ch. Div. Ap. ao Artesanato  
Nº de Diárias: 03 e 1/2 (três e meia)  
Local: Conceição do Araguaia  
Período: 09/06/99 a 12/06/99  
Objetivo: de orientarem os artesões quanto as formas de organizações sociais (Cooperativismo).

**PORTARIA Nº 0843/99 - SETEPS, 01/06/99.**

Nome do Servidor: Valdivino Rocha da Silva, Motorista  
Nº de Diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)  
Local: Salinópolis  
Período: 21/05/99 a 22/05/99  
Objetivo: de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

**PORTARIA Nº 0845/99 - SETEPS, 01/06/99.**

Nome da Servidora: Rita de Cássia dos Santos Facundo, Coord. Projetos Especiais  
Nº de Diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)  
Local: Salinópolis  
Período: 21/05/99 a 22/05/99  
Objetivo de participar das atividades do PEP.

**PORTARIA Nº 0846/99 - SETEPS, 01/06/99.**

Nome do Servidor: Raimundo Nonato Freitas Lima, Motorista  
Nº de Diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)  
Local: Salinópolis  
Período: 04/06/99 a 06/06/99  
Objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

**PORTARIA Nº 0851/99 - SETEPS, 01/06/99.**

Nome da Servidora: Maria Ivone de Oliveira Pereira, Assistente Social  
Nº de Diárias: 02 (duas) - Complementação  
Local: Santarém  
Período: 15/05/99 a 16/05/99  
Objetivo de participar de reuniões com Conselho Tutelar e na entrega de Certificados dos Cursos do PEP.

**PORTARIA Nº 0852/99 - SETEPS, 01/06/99.**

Nome da Servidora: Suleima Fraiha Pegado, Secret. Executiva do Trabalho e Promoção Social  
Nº de Diárias: 03 e 1/2 (três e meia)  
Local: Salinópolis e Capatema  
Período: 03/06/99 a 06/06/99  
Objetivo de participar do 6º Encontro de Vereadores do Estado e 4º Encontro de Agentes Públicos.

**PORTARIA Nº 0855/99 - SETEPS, 01/06/99.**

Nome dos Servidores: Luiz Mário Contente Farias, Ch. Div. de Neg. Coleiva, João Antônio Araújo Rossy, Ag. Administrativo e Waldemar Barbalho Soares, Servente

Nº de Diárias: 03 e 1/2 (três e meia)

Local: Salinópolis  
Período: 04/06/99 a 07/06/99  
Objetivo de realizarem o serviço de desmontagem, lavagem e armazenamento da estrutura metálica e lonada, no referido município.

**PORTARIA Nº 0856/99 - SETEPS, 01/06/99.**

Nome do Servidor: Raimundo Cavalcante Araújo, Motorista  
Nº de Diárias: 03 e 1/2 (três e meia)  
Local: Salinópolis  
Período: 04/06/99 a 07/06/99  
Objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

**PORTARIA Nº 0858/99 - SETEPS, 01/06/99.**

Nome da Servidora: Terezinha de Jesus Moraes Corteiro, Assessor  
Nº de Diárias: 06 e 1/2 (seis e meia)  
Local: Tucumã  
Período: 12/06/99 a 18/06/99  
Objetivo de participar da realização de capacitação de Conselheiros Tutelares

**PORTARIA Nº 0860/99 - SETEPS, 02/06/99.**

Nome do Servidor: Antônio Pedro de Souza Viana  
Nº de Diárias: 03 e 1/2 (três e meia)  
Local: Salinópolis  
Período: 03/06/99 a 06/06/99  
Objetivo de participar do VI Encontro de Vereadores do Município e IV Encontro de Agentes Públicos.

**PORTARIA Nº 0861/99 - SETEPS, 02/06/99.**

Nome da Servidora: Vitalina Gonçalves Fonseca, Ch. Div. de Artesanato  
Nº de Diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)  
Local: Salinópolis  
Período: 03/06/99 a 07/06/99  
Objetivo de participar do VI Encontro de Vereadores do Município e 4º Encontro de Agentes Públicos.

**PORTARIA Nº 0862/99 - SETEPS, 02/06/99.**

Nome do Servidor: Diogo Arautes de Castro, Motorista  
Nº de Diárias: 1/2 (meia)  
Local: Salinópolis  
Período: 03/06/99  
Objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

**SUPRIMENTO DE FUNDOS**

**PORTARIA Nº 0211/99 - SETEPS, 05/03/99.**

Nome do Servidor: Juracy José Araújo Santos  
Cargo: Ch. Divisão de Serviços Gerais  
Matrícula nº: 3207463-010  
Valor do Suprimento: R\$1.000,00 (um mil reais)  
Elementos de Despesas:  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$500,00  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$500,00  
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

**PORTARIA Nº 0709/99 - SETEPS, 18/05/99.**

Nome do Servidor: José Maria Barata Teixeira  
Cargo: Assistente Social  
Matrícula nº: 3224210-010  
Valor do Suprimento: R\$300,00 (trezentos reais)  
Elementos de Despesas:  
Passagem e Despesas Com Locomoção: R\$300,00  
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

**PORTARIA Nº 0786/99 - SETEPS, 26/05/99.**

Nome do Servidor: Diogo Arautes de Castro  
Cargo: Motorista  
Matrícula nº: 3203697-011  
Valor do Suprimento: R\$100,00 (cem reais)  
Elementos de Despesas:  
Material de Consumo: R\$100,00  
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

**PORTARIA Nº 0787/99 - SETEPS, 26/05/99.**

Nome do Servidor: Raimundo Benedito Gomes  
Cargo: Motorista  
Matrícula nº: 3255670-015  
Valor do Suprimento: R\$150,00 (cento e cinquenta reais)  
Elementos de Despesas:  
Material de Consumo: R\$150,00  
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

**PORTARIA Nº 0789/99 - SETEPS, 05/03/99.**

Nome da Servidora: Ana Catarina Peixoto de Brito  
Cargo: Diretora da UNITRA  
Matrícula nº: 5006899-035  
Valor do Suprimento: R\$100,00 (cem reais)  
Elementos de Despesas:  
Passagem e Despesas Com Locomoção: R\$100,00  
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

**PORTARIA Nº 0791/99 - SETEPS, 26/05/99.**

Nome do Servidor: Arly Nazaré da Costa Silva  
Cargo: Técnico "A"  
Matrícula nº: 3255751-015  
Valor do Suprimento: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)  
Elementos de Despesas:  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$1.500,00  
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

**PORTARIA Nº 0792/99 - SETEPS, 27/05/99.**

Nome da Servidora: Silvana Pereira de Melo  
Cargo: Secretária Diretora de Administração e Finanças  
Matrícula nº: 3215067-012  
Valor do Suprimento: R\$1.327,00 (um mil trezentos e vinte e sete reais)  
Elementos de Despesas:

Material de Consumo: R\$ 300,00  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$1.027,00  
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

**PORTARIA Nº 0793/99 - SETEPS, 31/05/99.**

Nome da Servidora: Olga Maria Cavalcante Lobato  
Cargo: Secretária da CAPP  
Matrícula n.º: 3217370-013  
Valor do Suprimento: R\$50,00 (cinquenta reais)  
Elementos de Despesas:  
Passagem e Despesas Com Locomoção: R\$50,00  
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

**PORTARIA Nº 0828/99 - SETEPS, 31/05/99.**

Nome da Servidora: Vitalina Gonçalves Fonseca  
Cargo: Ch. Divisão Apoio ao Artesanato  
Matrícula n.º: 3194426-028  
Valor do Suprimento: R\$100,00 (cem reais)  
Elementos de Despesas:  
Passagem e Despesas Com Locomoção: R\$100,00  
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

**PORTARIA Nº 0844/99 - SETEPS, 01/06/99.**

Nome da Servidora: Natércia Parente Freire  
Cargo: Pedagoga  
Matrícula n.º: 0335940-020  
Valor do Suprimento: R\$500,00 (quinhentos reais)  
Elementos de Despesas:  
Despesas E Passagem Com Locomoção R\$500,00  
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

**PORTARIA Nº 0847/99 - SETEPS, 01/06/99.**

Nome do Servidor: Raimundo Nonato Freitas Lima  
Cargo: Motorista  
Matrícula n.º: 5437180-017  
Valor do Suprimento: R\$120,00 (cento e vinte reais)  
Elementos de Despesas:  
Material de Consumo: R\$120,00  
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

**PORTARIA Nº 0853/99 - SETEPS, 01/06/99.**

Nome do Servidor: Luiz Mário Contente Farias  
Cargo: Ch. Div. Neg. Coletiva  
Matrícula n.º: 3216667-010  
Valor do Suprimento: R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)  
Elementos de Despesas:  
Material de Consumo: R\$1.400,00  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$2.800,00  
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

**PORTARIA Nº 0857/99 - SETEPS, 01/06/99.**

Nome do Servidor: Raimundo Cavalcante Araújo  
Cargo: Motorista  
Matrícula n.º: 3213790-010  
Valor do Suprimento: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)  
Elementos de Despesas:  
Material de Consumo: R\$150,00  
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$100,00  
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

**PORTARIA Nº 0863/99 - SETEPS, 02/06/99.**

Nome do Servidor: Diogo Aarões de Castro  
Cargo: Motorista  
Matrícula n.º: 3203697-011  
Valor do Suprimento: R\$50,00 (cinquenta reais)  
Elementos de Despesas:  
Material de Consumo: R\$50,00  
Prazo de Aplicação: 30 dias a contar da data do recebimento

**LICENÇA MATERNIDADE****PORTARIA Nº 0848/99 - SETEPS, 01/06/99**

Nome da Servidora: Dione Maria Matos Colares  
Cargo: Economista  
N.º de Licença: 120 (cento e vinte dias)  
Período: 11/05/99 a 07/09/99.  
Lotação: Diretoria do Trabalho/DITRA

**LICENÇA SAÚDE****PORTARIA Nº 0854/99 - SETEPS, 01/06/99**

Nome da Servidora: Cleide Maciel Diniz  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
N.º de Licença: 12 (doze dias)  
Período: 24/05/99 a 04/06/99

**LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº 0829/99 - SETEPS, 31/05/99**

Nome do Servidor: Antônio Carlos Agareno  
Cargo: Vigia  
Matrícula n.º: 3200094-013  
Lotação: Unidade Operacional de Internamento - Lar da Providência  
N.º de Licença: 30 (trinta dias)  
Ref. ao Triênio: 02/12/83 a 01/12/86  
Período: 01/07/99 a 30/07/99

**PORTARIA Nº 0830/99 - SETEPS, 31/05/99**

Nome da Servidora: Marlene Pereira de Souza  
Cargo: Servente  
Matrícula n.º: 3195252-011  
Lotação: Diretoria de Administração e Finanças  
N.º de Licença: 30 (trinta dias)  
Ref. ao Triênio: 01/11/85 a 31/10/88  
Período: 01/07/99 a 30/07/99

**PORTARIA Nº 0831/99 - SETEPS, 31/05/99**

Nome da Servidora: Sônia Maria do Carmo Vilhena

Cargo: Contadora  
Matrícula n.º: 3208842-017  
Lotação: Diretoria de Finanças  
N.º de Licença: 30 (trinta dias)  
Ref. ao Triênio: 27/08/93 a 26/08/96  
Período: 05/07/99 a 03/08/99

**PORTARIA Nº 0832/99 - SETEPS, 31/05/99**

Nome da Servidora: Lucidêia Cunha Paiva  
Cargo: Assistente Social  
Matrícula n.º: 3203247-034  
Lotação: Divisão de Recursos Humanos  
N.º de Licença: 30 (trinta dias)  
Ref. ao Triênio: 19/01/87 a 18/01/90  
Período: 01/06/99 a 30/06/99

**PORTARIA Nº 0833/99 - SETEPS, 31/05/99**

Nome da Servidora: Nádir Silva Paiva  
Cargo: Servente  
Matrícula n.º: 3224562-012  
Lotação: Unidade Operacional Meio Aberto Centro Social Tucuruá  
N.º de Licença: 30 (trinta dias)  
Ref. ao Triênio: 17/06/92 a 16/07/95  
Período: 01/07/99 a 30/07/99

**PORTARIA Nº 0834/99 - SETEPS, 31/05/99**

Nome da Servidora: Maria da Conceição Nunes Miranda  
Cargo: Assistente Social  
Matrícula n.º: 320333-010  
Lotação: Unidade Operacional Meio Aberto Creche Elcione Barbalho  
N.º de Licença: 30 (trinta dias)  
Ref. ao Triênio: 19/01/89 a 18/01/92  
Período: 05/07/99 a 03/08/99

**PORTARIA Nº 0835/99 - SETEPS, 31/05/99**

Nome da Servidora: Matriglória Conceição Resque de Oliveira  
Cargo: Assistente Social  
Matrícula n.º: 3198545-017  
Lotação: Diretoria de Assistência Básica  
N.º de Licença: 30 (trinta dias)  
Ref. ao Triênio: 27/06/89 a 16/06/92  
Período: 05/07/99 a 30/08/99

**PORTARIA Nº 0836/99 - SETEPS, 31/05/99**

Nome da Servidora: Ocideia Carvalho Lobato  
Cargo: Contadora  
Matrícula n.º: 3192261-017  
Lotação: Diretoria Financeira  
N.º de Licença: 30 (trinta dias)  
Ref. ao Triênio: 01/11/90 a 31/10/93  
Período: 12/07/99 a 10/08/99

**PORTARIA Nº 0837/99 - SETEPS, 31/05/99**

Nome da Servidora: Nádia Oliveira Nascimento Brito  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
Matrícula n.º: 5094550-015  
Lotação: Divisão de Recursos Humanos  
N.º de Licença: 30 (trinta dias)  
Ref. ao Triênio: 19/07/96 a 18/07/95  
Período: 21/06/99 a 19/07/99

**PORTARIA Nº 0838/99 - SETEPS, 31/05/99**

Nome da Servidora: Laurecy Oliveira Chaves  
Cargo: Administradora  
Matrícula n.º: 3209474-013  
Lotação: Divisão de Recursos Humanos  
N.º de Licença: 30 (trinta dias)  
Ref. ao Triênio: 12/11/93 a 11/11/96  
Período: 05/07/99 a 03/08/99

**PORTARIA Nº 0839/99 - SETEPS, 31/05/99**

Nome da Servidora: Cláudia Aguiar Vieira  
Cargo: Agente Administradora  
Matrícula n.º: 3240819-017  
Lotação: Diretoria de Assistência Básica  
N.º de Licença: 30 (trinta dias)  
Ref. ao Triênio: 23/07/90 a 22/07/93  
Período: 01/07/99 a 30/07/99

**PORTARIA Nº 0840/99 - SETEPS, 31/05/99**

Nome do Servidor: Omerio Antônio Santos e Silva  
Cargo: Auxiliar Técnico  
Matrícula n.º: 3255816-011  
Lotação: SINE/PA  
N.º de Licença: 60 (sessenta dias)  
Ref. ao Triênio: 16/11/95 a 15/11/98  
Período: 01/06/99 a 30/07/99

**PORTARIA Nº 0841/99 - SETEPS, 31/05/99**

Nome do Servidor: Landoaldo Costa Ferreira  
Cargo: Motorista  
Matrícula n.º: 5096723-018  
Lotação: Divisão de Serviços Gerais  
N.º de Licença: 30 (trinta dias)  
Ref. ao Triênio: 11/08/96 a 10/08/98  
Período: 05/07/99 a 03/08/99

**DESIGNAR:****PORTARIA Nº 0872/99 - SETEPS, 08/06/99**

Designar, a servidora INÊS TEREZINHA AMARO DA SILVA, Assistente Social, matrícula n.º 0194611-022, para responder pela Unidade Operacional Meio Aberto Marilda Nunes, a partir de 01/06/99.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social SULEIMA FRAHIA PEGADO  
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social

## SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath  
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

**PORTARIA Nº 1223 DE 26 DE MAIO DE 1999.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO, disposto no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;  
CONSIDERANDO o Ofício n.º 743/98-SETEPS, em que a Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, solicita a esta Secretaria, providências contra a empresa EXCELSIOR COMERCIAL LTDA, em razão de não haver cumprido o acordo firmado na Tomada de Preços n.º 11/97, realizada por aquele Órgão;  
CONSIDERANDO, que através de Notificação datada de 07.12.98, publicada no D. O. E. n.º 28.861 de 14.12.98, esta Secretaria, oportunizou a empresa o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º, art. 87, Lei n.º 8.666/93;  
CONSIDERANDO, ainda, que não houve manifestação de defesa por parte da interessada;  
RESOLVE:  
Suspender a empresa EXCELSIOR COMERCIAL LTDA, do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, por um período de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria.  
Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
CARLOS JEHÁ KAYATH  
Secretário Executivo de Administração

## SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro  
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****N.º DO TERMO ADITIVO: 6º****CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº 036/97**

Objeto do Convênio Original: "Construção de 02 Pontes Mistas, na PA 408, sobre os Rios Araci e Baiacu".  
Valor do Convênio Original: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).  
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria Executiva de Transportes com Intervenção das Secretarias Especiais de Estado de Gestão e de Infra-Estrutura.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: "Acréscimo de valor em função do mesmo ter sido inferior às licitações realizadas.  
Valor do Aditamento: 77.150,25 (setenta e sete mil cento e cinquenta reais e vinte e cinco centavos).  
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará-FDE.  
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.  
Aditivos Anteriores: 1º - 18.12.97 - Prorrogação do Prazo de Vigência.  
2º - 02.01.98 - Para recursos não liberados no exercício de 1997 e Prorrogação do Prazo de Vigência.  
3º - 05.11.98 - Prorrogação do Prazo de Vigência.  
4º - 24.03.99 - Prorrogação do Prazo de Vigência.  
5º - 13.05.99 - Prorrogação do Prazo de Vigência.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****PORTARIA Nº 0585, DE 07 DE JUNHO DE 1999**

Servidores: MARIA AUGUSTA ESTEVES PEREIRA, matrícula n.º 3253783-010, Aux. Técnico; JOSÉ RONALDO VIEGAS PAULO, matrícula n.º 0025011-012, Técnico; JOÃO BOSCO ALMEIDA DE CARVALHO, matrícula n.º 0028215-016, Técnico.  
Presidente: MARIA AUGUSTA ESTEVES PEREIRA.  
Objeto: Contratação de empresa para coleta de preços de bens, produtos e serviços para a geração do índice de preços ao consumidor.

**RETIFICAÇÃO**

Retificação do Ato Legais publicados, conforme discriminação abaixo:  
- PORTARIA Nº 0375, DE 23/04/99, DOE Nº 28.954, DE 30/04/99.

**ONDE SE LÊ  
FOLHA SUPLEMENTAR/DEA**

		ABRIL	MAIO
CBM	001	181.777,00	181.777,00
DEFENSORIA	001	1.638,34	0,00

**LEIA-SE:  
FOLHA SUPLEMENTAR/DEA**

		ABRIL	MAIO
CBM	002	181.777,00	181.777,00
DEFENSORIA	002	1.638,34	0,00

**DECRETO Nº 3430, DE 30/04/99, DOENº 28.960, DE 10/05/99.**

CÓDIGO	CÓDIGO
23101.1508104862015	23101.1508104862105

**PORTARIA 0573, DE 02/06/99**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto n.º 3389, de 05 de Abril de 1999, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 99.  
Resolvem:  
I - Aumentar no montante de R\$5.080.210,07 (CINCO MILHÕES, OITENTA MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS E SETE CENTAVOS), a quota do 2º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/2º TRI - ANO 99	GRUPO DE DESPESA	FONTE	R\$		
			ABR	JUN	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	3.648.618,52
	ORDINÁRIO				
	SESPA	035	0,00	0,00	1.000,00





## PORTARIA Nº 16.178 DE 04/06/99

CONCEDER À SERVIDORA SANDRA MARIA DE FIGUEIREDO SOARES, TÉCNICO AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO, TCE-ATI-405, CLASSE A NÍVEL 1, MATRÍCULA Nº 0100141.04 (QUATRO DIAS DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 81 DA LEI Nº 5.810/94, NO PERÍODO DE 25 A 28.05.99, CONSIDERANDO OS TERMOS DO LAUDO MÉDICO DO TCE Nº 97/99, DE 02.06.99.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25 de maio de 1999, tomou as seguintes decisões:

## ACÓRDÃO Nº 28.034

Processo nº 98/50509-1  
Assunto: Prestação de Contas da Paróquia Nossa Senhora da Conceição (Convênio SECULT nº 004/97)

Responsável: Pe. Carlos Antônio Almeida Figueiredo, Vigário  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

## ACÓRDÃO Nº 28.035

Processo nº 98/51759-4  
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia (Convênio SEOP nº 012/98)

Responsável: Sr. José Alberto de Sousa Branco, Prefeito  
Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

## ACÓRDÃO Nº 28.036

Processo nº 99/50118-0  
Assunto: Prestação de Contas da Superintendência dos Sistema Penal do Estado (Convênio Polícia Civil do Estado do Pará s/nº e seu Termo Aditivo nº 001/98)

Responsável: Sr. José Alyrio Wanzeller Sabbá, Superintendente  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

## ACÓRDÃO Nº 28.037

Processo nº 99/50290-5  
Assunto: Prestação de Contas da Universidade do Estado do Pará (Convênio SECTAM nº 043/97)

Responsável: Sra. Maria Isabel Castro Amazonas - Reitora  
Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

## ACÓRDÃO Nº 28.038

Processo nº 99/50697-2  
Assunto: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Educação (Convênio SESPAN nº 076/97)

Responsável: Sr. João de Jesus Paes Loureiro, Ex-Secretário  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Julgar regulares, com ressalva, as contas em julgamento, aplicando-se ao responsável multa, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

## ACÓRDÃO Nº 28.039

Processo nº 98/51378-0  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim (Convênio SEOP nº 010/97)

Responsável: Sr. Marçal de Jesus Soares Palheta, Prefeito  
Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento.

## ACÓRDÃO Nº 28.040

Processo nº 98/52253-0  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Palestina do Pará (Convênio SESPAN nº 085/97)

Responsável: Sr. José Alves Batista, Prefeito  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

## ACÓRDÃO Nº 28.041

Processo nº 97/52356-6  
Assunto: Prestação de Contas do Conselho Comunitário do Bairro do Jurunas (Convênio nº 002/97 - ASIPAG)

Responsável: Sr. João Lopes da Cruz, Presidente  
Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

## ACÓRDÃO Nº 28.042

Processo nº 98/52777-1  
Assunto: Tomada de Contas instaurada no Cartório do 2º Ofício Alda Nery, no município de Igarapé-Miri (Convênio SETEPS nº 111/97)

Responsável: Sr. Alcy de Jesus Nery Pinheiro, Tabelião  
Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Vencido em parte o voto do Exmº Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, por entender que deve ser aplicada multa ao responsável, julgar regular a presente prestação de contas.

## ACÓRDÃO Nº 28.043

Assunto: Tomadas de Contas  
Processo nº 98/52850-0  
Origem: Cartório do Registro Civil de Nova Ipixuma, referente ao Convênio SETEPS nº 216/97

Responsável: Sr. Jair Kleber Dias da Silva, Titular  
Processo nº 98/53148-1  
Origem: Cartório Marques de Lima de Magalhães Barata, referente ao Convênio SETEPS nº 103/97

Responsável: Sr. Antônio Barbosa de Lima, Titular  
Processo nº 98/53206-6  
Origem: Cartório Guimarães no município de Anajás, referente ao Convênio SETEPS nº 188/97 e seu Termo Aditivo

Responsável: Sra. Zuleide dos Passos Guimarães, Titular  
Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Vencido em parte o voto do Exmº Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, por entender que deve ser aplicada multa aos responsáveis, julgar regulares as presentes tomadas de contas.

## ACÓRDÃO Nº 28.044

Processo nº 99/50916-5  
Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor de Antônio Canavieira Ferreira, Antônio, Lucimeire e Giselly da Luz Ferreira, esposo e filhos da ex-segurada Maria da Luz Ferreira.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entende que dependentes de servidores não estáveis falecidos não têm direito ao benefício da pensão civil na previdência pública estadual, conforme interpretação analógica do art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;  
II- Registrar a pensão civil, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial para concessão do benefício de pensão aos dependentes de servidores falecidos, bem como à aposentadoria no serviço público.

## ACÓRDÃO Nº 28.045

Processo nº 99/50954-0  
Assunto: Pensão Civil  
Requerentes: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor de Izabel da Conceição Pinheiro da Silva, esposa do ex-segurado José Elias da Silva

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 28.046

Processo nº 98/52663-2  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: Carolina da Silva Monteiro

Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: I- Contra os votos dos Exmºs Srs. Conselheiros LAURO DE BELÉM SABBÁ e SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (Presidente), por entenderem que deve ser excluída a gratificação de escolaridade, incidente na representação incorporada e considerarem que contraria o artigo 37, inciso XIV da Constituição Federal;  
II- Deferir o registro, nos termos da jurisprudência reiterada desta Corte de Contas, pela qual inexistente o acúmulo referido na norma constitucional mencionada.

## ACÓRDÃO Nº 28.047

Processo nº 98/53684-3  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: José Maria Pinheiro Teixeira

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Indeferir o registro.

## ACÓRDÃO Nº 28.048

Processo nº 98/51329-5  
Assunto: Pensão Especial  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: concedida em favor de Maria das Graças Costa da Silva, Tatiane Nazare da Costa Trindade e Tanielle da Costa Trindade, companheira e filhas menores do ex-servidor Raimundo Nonato Trindade

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Indeferir o registro.

## ACÓRDÃO Nº 28.049

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Processo nº 98/54152-6

Interessado: Maria do Socorro Queiroz de Sousa

Processo nº 99/50708-0  
Interessado: Ruth da Silva Barra

Processo nº 99/50710-4  
Interessado: Ivete Silva de Souza

Processo nº 99/50749-8  
Interessado: Maria do Amparo Leal de Mendonça

Processo nº 99/50826-4  
Interessado: Maria de Nazaré Costa

Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 28.050

Processo nº 98/54232-5  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Raimunda Rodrigues da Silva

Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Deferir o registro.

## ACÓRDÃO Nº 28.051

Processo nº 98/53323-3  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Lelicia Raimunda da Silva

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Conceder o registro.

## ACÓRDÃO Nº 28.052

Processo nº 99/50791-0  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Felisbela Nerlan Negrão de Sousa

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (Presidente), por entender que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;  
II- Registrar a aposentadoria, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial à aposentadoria, no serviço público, cujos requisitos estão enumerados no art. 40 da Constituição Federal e no art. 33 da Constituição Estadual.

## ACÓRDÃO Nº 28.053

Assunto: Aposentadorias  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Processo nº 99/50885-4  
Interessado: Raimunda Luz de Lima

Processo nº 99/50039-7  
Interessado: Terezinha Cinha da Costa  
Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Registrar.

## ACÓRDÃO Nº 28.054

Processo nº 98/53914-9  
Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor de Gregória da Silva Pinheiro, viúva do ex-segurado Rubens do Espírito Santo Pinheiro  
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
Decisão: Conceder o registro.

## ACÓRDÃO Nº 28.055

Processo nº 98/53960-4  
Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor de Raimundo João Gonçalves, viúvo da ex-segurada Maria do Nascimento Gonçalves  
Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Conceder o registro.

## ACÓRDÃO Nº 28.056

Processo nº 98/54024-0  
Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor de Francisca Ferreira da Costa, esposa do ex-segurado Antero Maia da Costa  
Relator: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Decisão: Conceder o registro.

## ACÓRDÃO Nº 28.057

Processo nº 99/50004-7  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Maria de Jesus Gomes Cavalcante  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Conceder o registro.

## ACÓRDÃO Nº 28.058

Assunto: Pensões Cívicas  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Processo nº 98/53795-9  
Interessado: concedida em favor de Nelson Carlos Machado, viúvo da ex-segurada Maria de Lourdes do Nascimento Machado

Processo nº 98/53797-0  
Interessado: concedida em favor de Alberto Rubens e Catarina Conceição dos Santos, viúvo e filha da ex-segurada Jucyrene Sidrim dos Santos

Processo nº 98/53895-1  
Interessado: concedida em favor de Antônia dos Santos Brito, viúva do ex-segurado Olegário dos Santos Brito

Processo nº 98/54056-7  
Interessado: concedida em favor de Luzia Santos, Ana Lúcia, Jarbas, Lucivaldo e Rosivaldo Avelar de Jesus, companheira e filhos do ex-segurado Antônio Avelar de Jesus  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Conceder o registro.

## ACÓRDÃO Nº 28.059

Processo nº 98/54115-1  
Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor de Oneide Brasil Cavalcante, Izabela e Jaqueline Freitas Barros, viúva e menores sob guarda do ex-segurado Jefferson Lopes Cavalcante  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (Presidente), por entender que dependentes de servidores não estáveis falecidos não têm direito ao benefício de pensão civil na previdência pública estadual, conforme interpretação analógica do art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;  
II- Registrar as aposentadorias, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial para a concessão do benefício de pensão aos dependentes de servidores falecidos, bem como à aposentadoria no serviço público.

## ACÓRDÃO Nº 28.060

Processo nº 98/53437-1  
Assunto: Aposentadoria  
Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
Interessado: Maria Graziela Comari Gouveia  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: I- Contra os votos dos Exmºs Srs. Conselheiros LAURO DE BELÉM SABBÁ e SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entendem que deve ser excluída a gratificação de escolaridade, incidente na representação incorporada por considerarem que contraria o artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal.  
II- Registrar a aposentadoria, nos termos da jurisprudência reiterada desta Corte de Contas, pela qual inexistente o acúmulo referido na norma constitucional mencionada.

## ACÓRDÃO Nº 28.061

Processo nº 98/53878-0  
Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor de Roberto de Castro Risuenho, Roberta e Renata dos Santos Risuenho, esposo e filhas da ex-segurada Dalva dos Santos Risuenho.  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Conceder o registro.

## RESOLUÇÃO Nº 15.936

Assunto: Pensões Cívicas  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Processo nº 98/54293-7  
Interessado: concedida em favor dos dependentes do ex-segurado José Eutímides Parreira  
Processo nº 98/53919-3  
Interessado: concedida em favor dos dependentes do ex-segurado Waldomiro Rodrigues Vianna  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente, por entender que dependentes de servidores não estáveis falecidos não têm direito ao benefício de Pensão Civil na previdência pública estadual, conforme interpretação analógica do art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94.

II- Converter em diligência o julgamento, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial para a concessão do benefício de Pensão aos dependentes de servidores falecidos, bem como à aposentadoria no serviço público.

## RESOLUÇÃO Nº 15.937

Processo nº 99/50939-1  
Assunto: Pensão Civil  
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará  
Interessado: concedida em favor dos dependentes da ex-servidora Ermelinda Conceição Souza Pereira  
Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBIA  
Decisão: Converter em diligência

## RESOLUÇÃO Nº 15.938

Processo nº 1998/53534-1  
Considerando informação do Departamento de Controle Interno, a fls. 69 dos autos, que o orientador de despesas do Processo suscitado Sr. Baniar Rodrigues Monteiro (Pretório Municipal de Xanxara, em maio de 97) autuou o Sr. Francisco Jacinto Brandão, considerando exposta a Presidência constante da Ata nº 3929, desta data, com encaminhamento no art. 3º, inciso I e § 1º, do Regulamento Interno, RE-303/97, uniformemente.  
Recebi a instrução, na forma do prazo regulamentar, do Processo nº 1998/53260-1, em continuação tomada de contas relativas ao Convênio nº 067/98, firmado entre a SAGS e a Prefeitura Municipal de Xanxara.

(SESSÃO DE 20.05.99)  
RESOLUÇÃO Nº 15.934

Processo nº 1999/50141-4  
Considerando denúncia formulada pelo Coordenador das Promotorias de Proteção dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, em exercício, Dr. Frederico Antônio Lima de Oliveira, concernente a Acao Trabalhista, substanciada no Processo nº 433/96-PG, da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, entre Luiz Fernandes da Silva Monteiro (Reclamante) e a Secretária Executiva da Fazenda (Reclamada), que, em sentença, concluiu ser nulo o referido ato de contratação, face a inobservância a preceito constitucional, considerando solicitação de prorrogação de prazo, feita pela Secretária Executiva da Fazenda, em exercício - Dra. Teresa Lusía Mártires Cativo Rosa, objeto da Resolução nº 15.845, de 23 de fevereiro do corrente, para que conclua os procedimentos administrativos visando a apuração das irregularidades apontadas e atendimento das informações desta Corte,  
Considerando exposição da Presidência constante da Ata nº 3928, desta data, com encaminhamento no Parecer nº 204/99, de 17.05.99, da Consultoria Jurídica desta Corte, RESOLVÉ, unanimemente.  
Deferir solicitação de prorrogação de prazo, por mais cento e vinte (120) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para que o interessado se manifeste quanto as possíveis irregularidades apontadas pelo Coordenador das Promotorias de Justiça de Proteção dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, objeto do Processo nº 1999/50141-4.

COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DO PARÁ

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º  
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 25/99  
PARTE CONTRATANTE: NORAUTO RENT A CAR LTDA - CGC 83.368.837/0001-15  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Locação de veículos destinados a Empresa, em Belém - Pará.  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 10/99  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$27.516,00  
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Aumento de quantitativo e valor, com fundamento ao Artigo 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93  
VALOR DO ADITAMENTO: R\$5.120,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PASS/OGU - Marambatá/Guanabara  
DATA DA ASSINATURA: 01.06.99

ORDENADOR DA DESPESA:  
RAMIRO JAYME BENTES  
Diretor Presidente  
MAURICIO OTÁVIO DE ALMEIDA  
Diretor de Planej. Adm. e Negócios

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º  
Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 06/97  
PARTE CONTRATANTE: SERVI SAN LTDA - CGC 06.855.175/0001-67  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação de serviços de locação e mão de obra qualificada na categoria "D"  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Nacional nº 09/96  
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$1.096.340,40  
DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:  
1º data: 05.03.97 - valor R\$3.807,80  
2º data: 16.01.98 - valor R\$2.855,85  
3º data: 03.03.99 - valor R\$11.166,43 - Redução  
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO T. A.: Prorrogação do prazo por 180 dias, com fundamento ao Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.  
TERMO INICIAL E FINAL DO T.A.: 01.06.99 a 28.11.99  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA  
DATA DA ASSINATURA: 31.05.99

ORDENADOR DA DESPESA:  
RAMIRO JAYME BENTES  
Diretor Presidente  
MAURICIO OTÁVIO DE ALMEIDA  
Diretor de Planej. Adm. e Negócios

## JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
MODALIDADE: Tomada de Peças nº 07/99

Firmas Habilitadas:  
- RIFRAN ENGENHARIA LTDA  
- WAB ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

PARKANY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Firmas Habilitadas:

- IMPODAL COMERCIAL E ENGª LTDA  
- MID CONSTRUTORA LTDA  
- CONSTRUTORA SANTOS RÓCHA LTDA  
- EQUIPE ENGENHARIA LTDA  
- CONSTRUTORA HABITARE LTDA  
- CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA  
- MHS ENGENHARIA E COM. LTDA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho  
Relem: 08 de junho de 1999  
CPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/99, DE 31 DE MAIO DE 1999

Concede o título de "Honra ao Mérito" ao Sr. Luiz Cláudio Oliveira Campos, pelas seguintes providências:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:  
Art. 1º - É concedido o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao Sr. Luiz Cláudio Oliveira Campos, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.  
Art. 2º - O título de que trata este Decreto, será entregue ao homenageado em sessão solene, em data e hora a serem estabelecidas pela Mesa Diretora.  
Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação no PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 31 DE MAIO DE 1999.

DEPUTADO MARTINHO CARMONA  
PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ NETO  
1º SECRETÁRIO  
DEPUTADO CLAUDINEY FURMAN  
2º SECRETÁRIO

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/99, DE 31 DE MAIO DE 1999

Concede título honorífico de "Honra ao Mérito post mortem" ao Dr. Orlando Teixeira da Costa, ex-Ministro do Superior Tribunal do Trabalho  
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:  
Art. 1º - É concedido o título honorífico de "Honra ao Mérito post mortem" ao ex-Ministro do Superior Tribunal do Trabalho, Dr. Orlando Teixeira da Costa, pelos relevantes e efetivos serviços prestados ao Estado do Pará, destacando-se com extraordinária atuação na Educação e na Justiça Trabalhista.  
Parágrafo Único - O título de que trata este artigo, será entregue a família do homenageado em sessão solene da Assembleia Legislativa, em data e hora posteriormente marcadas por sua Mesa Diretora.  
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação no PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 31 DE MAIO DE 1999.

DEPUTADO MARTINHO CARMONA  
PRESIDENTE  
DEPUTADO JOSÉ NETO  
1º SECRETÁRIO  
DEPUTADO CLAUDINEY FURMAN  
2º SECRETÁRIO

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: TERMO ADITIVO DE Nº 1  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE  
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E AS EMPRESAS PROCOMP AMAZONIA INDÚSTRIAS E PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.  
OBJETO: RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO ORIGINAL, EM FUNÇÃO DA VARIAÇÃO CAMBIAL, BEM COMO ENTREGA DE EQUIPAMENTOS.  
VALOR: R\$-1.634.927,34  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS  
FORO: BELÉM - PA  
DATA DA ASSINATURA: 31.05.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA

TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS

## PORTARIA Nº 0477/99 - TCM, DE 25.05.99

Determinar o cadastramento das seguintes Leis: nº 031/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA; nº 33/99, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ; nº 148/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA; nº 149/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA; nº 297/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA; nº 376/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO; nº 2.663/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS; nº 3.480/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS; nº 3.4130/97 e 4.189/98, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ.

## PORTARIA Nº 0478/99 - TCM, DE 25.05.99

Determinar o cadastramento do Contrato nº 010/98, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM CODEM e a empresa CW SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

## PORTARIA Nº 0479/99 - TCM, DE 25.05.99

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: nº 005/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ; nº 012/98, 0013 e 0014/98, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA DO PARÁ; nº 042/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ; nº 042/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ.

## PORTARIA Nº 0495/99 - TCM, DE 27.05.99

Conceder férias regulamentares, no período de 01 a 30 de julho de 1999, a servidor DELMA ROSANA NASCIMENTO DA CONCEICAO, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo 98/99.

## PORTARIA Nº 0496/99 - TCM, DE 27.05.99

Conceder 30 dias de férias regulamentares, a Auditor FABRIZO REZINI, ZAHATH CENTENO DE OLIVEIRA, a partir de 05 de julho de 1999, referente ao exercício 97/98.

## PORTARIA Nº 0497/99 - TCM, DE 27.05.99

Conceder férias regulamentares, no período de 05 de julho a 04 de agosto de 1999, ao servidor ALFREDO NATALINO DA SILVA ANTONIO, Auxiliar de Serviço Administrativo, referente ao período aquisitivo 95/98.

## PORTARIA Nº 0498/99 - TCM, DE 27.05.99

Conceder férias regulamentares, no período de 05 de julho a 04 de agosto de 1999, ao servidor JOAO SOLEIRA COELHO DE SOUZA, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo 97/98.

## PORTARIA Nº 0499/99 - TCM, DE 27.05.99

Conceder férias regulamentares, no período de 12 de julho a 19 de agosto de 1999, a servidora LUKA CRISTINA COELHO DE SOUZA, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo 97/98.

## PORTARIA Nº 0500/99 - TCM, DE 27.05.99

Conceder férias regulamentares, no período de 08 de julho a 06 de agosto de 1999, ao servidor LUIS ANTONIO DIAS VAZ, Chefe de Divisão, referente ao período aquisitivo 98/99.

## PORTARIA Nº 0501/99 - TCM, DE 27.05.99

Conceder férias regulamentares, no período de 05 de julho a 03 de agosto de 1999, a servidora THERESA GOMES DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo 97/98.

## PORTARIA Nº 0502/99 - TCM, DE 27.05.99

Conceder férias regulamentares, no período de 19 de julho a 17 de agosto de 1999, a servidora MARINETE GOMES DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Operacionais, referente ao período aquisitivo 98/99.

## PORTARIA Nº 0503/99 - TCM, DE 27.05.99

PRORROGAR POR MAIS 07 DIAS, NO PERÍODO DE 29 DE MAIO A 04 DE JUNHO DE 1999, A INSPEÇÃO ORDINÁRIA E TOMADA DE CONTAS NO MUNICÍPIO DE IRITUIA, INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 0435/99 - TCM, DE 07/05/99, CONCEDENDO MAIS 07 DIARIAS A CADA SERVIDOR DA RESPECTIVA INSPEÇÃO.

## PORTARIA Nº 0504/99 - TCM, DE 27.05.99

Designar os servidores ROGÉRIO RIVELINO MACHADO GOMES, Inspetor Regional e PAULO TADEU DO AMARAL RAMOS, Técnico de Controle Externo, para procederem Diligência nos Municípios de Jacudá e Nova Ipixuna, no período de 01 a 06 de junho de 1999.  
Autorizar a cessão de 01 veículo deste Tribunal, para conduzi-los, designando o servidor JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo, para acompanhá-los. Concedendo-lhes 06 diárias.

## PORTARIA Nº 0505/99 - TCM, DE 27.05.99

Designar os servidores LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR, Chefe da Assessoria Jurídica deste Tribunal e JOSÉ MARIA SIQUEIRA DA SILVA, Diretor Adjunto, para no dia 27 de maio de 1999, prestarem orientações técnicas aos servidores da Câmara Municipal de Santa Isabel do Pará.  
Autorizar a cessão de 01 veículo deste Tribunal, para conduzi-los, designando o servidor JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo, para acompanhá-los.

## PORTARIA Nº 0507/99 - TCM, DE 28.05.99

Conceder 25 dias de Licença Saúde, no período de 18 de maio a 11 de junho de 1999, a servidora MARIA DO SOCORRO CORREA DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo.

## PORTARIA Nº 0508/99 - TCM, DE 31.05.99

Conceder 05 dias de Licença Saúde, no período de 03 a 07 de maio de 1999, a servidora TEREZINHA CAMILO DE ALMEIDA, Assistente de Controle Externo.

## PORTARIA Nº 0511/99 - TCM, DE 31.05.99

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora ISABELA RIA BENTES FRANCO, Assessor Especial II, no valor de R\$ 1.200,00 reais, na rubrica 3490.34.

## PORTARIA Nº 0512/99 - TCM, DE 31.05.99

Designar o Auditor LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA e os servidores ROGÉRIO RIVELINO MACHADO GOMES, Inspetor Regional, AFONSO CLÁUDIO PINTO ALVES, Assistente de Inspetoria, MARCUS BRITO FERNANDES, Técnico de Controle Externo e ANTONIO DA SILVA FERNANDES, Auxiliar Administrativo para, sob a presidência do primeiro, procederem Inspeção Ordinária no Município de Novo Repartimento, no período de 07 a 18 de junho de 1999.  
Autorizar a cessão de 01 veículo deste Tribunal, para conduzi-los, designando o servidor JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo, para acompanhá-los. Concedendo-lhes 12 diárias.

## PORTARIA Nº 0513/99 - TCM, DE 31.05.99

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao Auditor LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA, no valor de R\$ 2.000,00 reais, na rubrica 3490.34.

## PORTARIA Nº 0515/99 - TCM, DE 01.06.99

Designar o servidor MAURICIO VASCONCELOS DA SILVA, Auxiliar de Serviços Administrativos para, em 01 veículo deste Tribunal, conduzir o Presidente, ao Município de Salupólis, para participar do IV Encontro de Agentes Públicos do

Estado do Pará e VI Encontro de Vereadores do Pará, no período de 03 a 06 de junho de 1999.

**PORTARIA Nº 0518/99 - TCM, DE 02.06.99**

Conceder 05 dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 24 a 28 de maio de 1999, à servidora MARIA JOSÉ MACHADO DUARTE, Assistente Técnico II.

**PORTARIA Nº 0519/99 - TCM, DE 02.06.99**

Conceder 45 dias de Licença Saúde, no período de 17 de maio a 30 de junho de 1999, à servidora ROSANGELA CRISTINA DIAS PERES, Assistente Técnico I.

**RESOLUÇÃO Nº 5.870, DE 11.05.99**

Processo nº 987165-00  
Assunto: Recurso de revisão interposto contra decisão nas contas do exercício financeiro de 1995.

Interessado: Manoel das Graças de Souza  
Origem: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão: Conhecer do presente recurso, para no mérito dar-lhe provimento parcial, dando baixa da responsabilidade do Ordenador das importâncias de R\$ 563,61 (quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos), valor este justificado no Recurso, R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), que foram devidamente comprovados através de Nota Fiscal de Serviços nº 1.215 Serie A, e dos R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referentes a multa que lhe havia sido aplicado com fundamento no Art. 57, II e III da Lei Complementar Estadual nº 25/94 e por falhas praticadas com infração ao Art. 2º da Lei nº 8.666/93, e Art. 58 da Lei Complementar Estadual nº 25/94, sugerindo à Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru que aprove, com ressalvas, a presente prestação de contas, para que possa o Ordenador recolher aos cofres públicos municipais as importâncias devidas no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do recolhimento de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por descumprimento às normas que regem Administração Pública. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 5.877, DE 20.05.99**

Processo nº 9810233-00  
Assunto: Prestação de Contas  
Responsável: Darlindo de Almeida Santos  
Origem: Prefeitura Municipal de Moju  
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco  
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Conselheiro Laércio Dias Franco, relator, às fls. 78 a 84, recomendando à Câmara Municipal de Moju a não aprovação das contas de responsabilidade de Darlindo de Almeida Santos, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1997, e em débito pelas seguintes importâncias:  
a) R\$ 471.256,00 (quatrocentos e setenta e um mil e duzentos e cinquenta e seis reais), pela ausência de processo licitatório;  
b) R\$ 23.629,66 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), relativa a não contabilização do valor creditado na conta FUNDEF;  
c) R\$ 5.868,26 (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), referente as despesas de terceiros pagas pela Prefeitura;  
d) R\$ 3.309,10 (três mil, trezentos e nove reais e dez centavos), pela aquisição de grande quantidade de gêneros alimentícios sem justificativa;  
e) R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente a ausência de assinatura no recibo de quitação;  
f) R\$ 333,50 (trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), pela ausência de recibo de quitação;  
g) R\$ 175,30 (cento e setenta e cinco reais e trinta centavos), referente a ausência de comprovante de despesa;  
II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as citadas importâncias;  
III - Aplicar, com fundamento no Art. 57, II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por infração às normas relativas à administração financeira;  
IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

**RESOLUÇÃO Nº 5.878, DE 20.05.99**

Processo nº 19991470-00  
Assunto: Orçamento Programa para o exercício financeiro de 1999.  
Origem: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu  
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara  
Decisão: Cadastrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 8.248, DE 06.05.99**

Processo nº 9811787-00  
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 019/98-GAB.P, como forma de auxílio parcial para a manutenção das atividades na área do esporte amador.  
Responsável: Orlando Figueiredo da Cunha  
Origem: Puiheirense Esporte Clube  
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara  
Decisão: Aprovar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 8.253, DE 06.05.99**

Processo nº 978076-00  
Assunto: Decretos nºs 31.157, 31.164, 31.165, 31.070, 31.071, 31.375 a 31.378, 31.436 e 31.595/97, que nomeiam servidores em virtude de aprovação em concurso público, para os cargos que especificam.  
Origem: Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Belém  
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco  
Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 8.267, DE 11.05.99**

Processo nº 989177-00  
Assunto: Pensão  
Interessados: Renato Anderson Nascimento da Costa e Raimundo Venício Nascimento da Costa  
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capangema  
Relator: Conselheiro Laércio Dias Franco  
Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 8.269, DE 13.05.99**

Processo nº 981122-00  
Assunto: Prestação de contas de 1996  
Responsáveis: Lívia Scarano Corrêa e Márcio Bastos da Cunha  
Origem: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de

Santarém  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão: Aprovar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 8.280, DE 18.05.99**

Processo nº 978556-00  
Assunto: Aposentadoria  
Interessado: Otávio Bonifácio de Oliveira  
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal  
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas  
Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 8.281, DE 20.05.99**

Processo nº 963532-00  
Assunto: Prestação de Contas  
Responsável: Joelson da Silva Pinheiro  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jacumã  
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas  
Decisão: I - Aprovar, com ressalvas, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Joelson da Silva Pinheiro, relativamente ao emprego da importância de R\$ 110.877,69 (cento e dez mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos);  
II - Aplicar ao ordenador, com fundamento no Art. 57, incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela contabilização indevida da contribuição previdenciária e não remessa da documentação no prazo legal. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 8.285, DE 20.05.99**

Processo nº 989049-00  
Assunto: Aposentadoria  
Interessada: Luiza Gomes do Nascimento  
Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari  
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas  
Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 8.287, DE 20.05.99**

Processo nº 975960-00  
Assunto: Pensão  
Interessados: Olgarina Oliveira dos Santos, Maria Roseli Oliveira dos Santos, Maria Roseane Oliveira dos Santos, Rosivaldo Oliveira dos Santos e Eivaldo Oliveira dos Santos  
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capangema  
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara  
Decisão: Registrar. Unanimidade

**EDITAL Nº 122/99**

**(PROCESSO Nº 967329-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Antonio Oni de Andrade. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Antonio Oni de Andrade, Prefeito Municipal de Melgaço no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 967329-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.  
Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

**EDITAL Nº 123/99**

**(PROCESSO Nº 967329-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Carlos de Araújo. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Carlos de Araújo, Prefeito Municipal de Melgaço no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 967329-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.  
Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

**EDITAL Nº 124/99**

**(PROCESSO Nº 988923-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Miguel Santana de Castro. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Miguel Santana de Castro, Prefeito Municipal de Afuá no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 988923-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.  
Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

**EDITAL Nº 125/99**

**(PROCESSO Nº 976930-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Amário Lopes Fernandes. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Amário Lopes Fernandes, Prefeito Municipal de Goianésia do Pará no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 976930-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.  
Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

**EDITAL Nº 126/99**

**(PROCESSO Nº 985840-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Joaquim Vieira Almeida. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Joaquim Vieira Almeida, Prefeito Municipal de Bannach no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 985840-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.  
Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

**EDITAL Nº 127/99**

**(PROCESSO Nº 987592-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Adinei Campos Rodrigues. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Adinei Campos Rodrigues, Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 987592-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.  
Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

**EDITAL Nº 128/99**

**(PROCESSO Nº 19991817-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Narciso Aragão de Souza. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Narciso Aragão de Souza, Prefeito Municipal de Primavera no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19991817-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.  
Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

**EDITAL Nº 129/99**

**(PROCESSO Nº 974106-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Noé Xavier Rodrigues Palheta. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Noé Xavier Rodrigues Palheta, Prefeito Municipal de Vigia no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 974106-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.  
Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

**EDITAL Nº 130/99**

**(PROCESSO Nº 9812687-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Noé Xavier Rodrigues Palheta. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Noé Xavier Rodrigues Palheta, Prefeito Municipal de Vigia no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 9812687-00, referente à Denúncia formulada pelo senhor Raimundo Nonato Saldanha Palheta.  
Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

**EDITAL Nº 131/99**

**(PROCESSO Nº 983607-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Antonio Ferreira Moreira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Antonio Ferreira Moreira, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de São Caetano de Odivelas no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 983607-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.  
Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

**EDITAL Nº 132/99**

**(PROCESSO Nº 973529-00)**

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Miziadva Costa dos Santos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Miziadva Costa dos Santos, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Bom Jesus do Tocantins no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 973529-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.  
Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente





Ano CVII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.981

# DIÁRIO OFICIAL

0201

CADERNO 2

Belém, quarta-feira,  
09 de junho de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 133/99  
(PROCESSO Nº 975517-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Ronaldo Barbosa da Silva. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Ronaldo Barbosa da Silva, Presidente do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Melgaço no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 975517-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro. Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 134/99  
(PROCESSO Nº 19991956-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Reginaldo Amoeido do Amaral. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Reginaldo Amoeido do Amaral, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Óbidos no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19991956-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro. Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 135/99  
(PROCESSO Nº 972987-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Valter Alves dos Santos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Valter Alves dos Santos, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goianésia do Pará no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 972987-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro. Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 136/99  
(PROCESSO Nº 972018-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Luiz Sérgio Coelho e Silva. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Luiz Sérgio Coelho e Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Bonito no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 972018-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro. Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 137/99  
(PROCESSO Nº 19992058-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Paulo Sérgio Barros. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Paulo Sérgio Barros, Presidente da Câmara Municipal de Itupiranga no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19992058-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro. Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 138/99  
(PROCESSO Nº 987973-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Saint Clair Gomes Pereira

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Saint Clair Gomes Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Itupiranga no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 987973-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro. Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 139/99  
(PROCESSO Nº 987975-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Paulo Sérgio Barros. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Paulo Sérgio Barros, Presidente da Câmara Municipal de Itupiranga no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 987975-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro. Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 140/99  
(PROCESSO Nº 987174-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Ribeiro dos Santos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Ribeiro dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 987174-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro. Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 141/99  
(PROCESSO Nº 19990968-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Eronildes Torres Neto. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Eronildes Torres Neto, Presidente da Câmara Municipal de Anapu no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19990968-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro. Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 142/99  
(PROCESSO Nº 9810071-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Dalvi da Silva Viana. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Dalvi da Silva Viana, Presidente da Câmara Municipal de Cunaru do Norte no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 9810071-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro. Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 143/99  
(PROCESSO Nº 971029-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Divino Louival da Cunha. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Divino Louival da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Cunaru do Norte no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 971029-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro. Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 144/99  
(PROCESSO Nº 19990812-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Ruivaldo Rodrigues Nogueira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Ruivaldo Rodrigues Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Nova Ipixuna no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19990812-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro. Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 145/99  
(PROCESSO Nº 19992257-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Roberto Pinto Duque. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Roberto Pinto Duque, Presidente da Câmara Municipal de Faro no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19992257-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro. Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 146/99  
(PROCESSO Nº 983716-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Carlos Ney Gomes da Silva. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Carlos Ney Gomes da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Brejo Grande do Araguaia no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 983716-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro. Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 147/99  
(PROCESSO Nº 955059-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor João Crisóstomo Oliveira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor João Crisóstomo Oliveira, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rondou do Pará no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 955059-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro. Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 148/99  
(PROCESSO Nº 19992456-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Leivindo Soares Emerique. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Leivindo Soares Emerique, Prefeito Municipal de Jacmelândia no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo nº 19992456-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro. Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 149/99  
(PROCESSO Nº 962094-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Francisco Xavier Sena dos Santos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Xavier Sena dos Santos, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Civis do Município de Abaetetuba no exercício financeiro de 1996, para,

no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.107,96 (mil, cento e sete reais e nove e seis centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 150/99  
(PROCESSO Nº 9810521-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Manoel M. de Oliveira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel M. de Oliveira, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jacundá no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 151/99  
(PROCESSO Nº 973416-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. José Maria Tapajós. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Maria Tapajós, Presidente da Câmara Municipal de Santarém no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 152/99  
(PROCESSO Nº 977344-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Álvaro Aires da Costa. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Álvaro Aires da Costa, Prefeito Municipal de Curralinho no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 32.209,88 (trinta e dois mil, duzentos e nove reais e oitenta e oito centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 153/99  
(PROCESSO Nº 981422-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Francisco Anderson Barroso de Almeida. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Anderson Barroso de Almeida, Prefeito Municipal de Garrafão do Norte no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 3.412,21 (três mil, quatrocentos e doze reais e vinte e um centavo), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 154/99  
(PROCESSO Nº 980506-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Ademir José de Souza. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Ademir José de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Senador José Porfírio no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 155/99  
(PROCESSO Nº 981422-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Cândido da Luz Ferreira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Cândido da Luz Ferreira, Prefeito Municipal de São Domingos do Capim no exercício financeiro de

1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 16.993,00 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e três reais), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 156/99  
(PROCESSO Nº 977654-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Fernando Antonio Lobato Tavares. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Fernando Antonio Lobato Tavares, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 282,53 (duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 157/99  
(PROCESSO Nº 961557-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Rodolfo Monteiro Ferreira Teixeira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Rodolfo Monteiro Ferreira Teixeira, Prefeito Municipal de Muãá no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.407.258,23 (um milhão, quatrocentos e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 158/99  
(PROCESSO Nº 982370-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Manoel das Graças Tavares da Costa. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel das Graças Tavares da Costa, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 240.224,60 (duzentos e quarenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavo), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 159/99  
(PROCESSO Nº 969040-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Espólio da Sra. Dulcinea Macedo de Carvalho. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Espólio da Sra. Dulcinea Macedo de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 30.137,56 (trinta mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavo), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

EDITAL Nº 160/99  
(PROCESSO Nº 960350-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. João Guilherme Santana da Paixão. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Guilherme Santana da Paixão, Prefeito Municipal de Magalhães Barata no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 885.675,09 (oitocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e nove centavo), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 3.000,00 (três reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento

Belém, 28 de maio de 1999

A) CONSELHEIRO RONALDO PASSARINHO  
Presidente

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVITE 010/99  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS  
JULGAMENTO DE RECURSO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA ÀS FLS. 271 DOS AUTOS, RESOLVE ACATAR O RECURSO DA EMPRESA FIS-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ÀS FLS. 264 E 265, E CONSIDERÁ-LA VENCEDORA DOS ITENS 10, 11, 17, 28, 30, 34, 35, 37, 51 E 55, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM. BELÉM, 08 DE JUNHO DE 1999.

HELIO FRANCO DE MACEDO JUNIOR  
PRESIDENTE DA FSCMPA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMPA, COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE PROCEDERÁ À ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO A SEGUIR DISCRIMINADO: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/99  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICO HOSPITALAR  
DATA DE ABERTURA: 24-06-99  
HORÁRIO: 09:00 HORAS  
LOCAL: RUA OLIVEIRA BELO Nº 395 - SALA DA CPI.  
OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NO PRAZO LEGAL DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS NO ENDEREÇO ACIMA, MUNIDOS DE CARIMBO DA FIRMA, APÓS O RECOLHIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), PARA RECEBIMENTO DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS  
BELÉM, 08 DE JUNHO DE 1999

A COMISSÃO

AVISO

A Presidência da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, através de sua Assessoria Jurídica, comunica a quem interessar possa, que esta convocando a firma DISTRIBUIDORA CARDIM LTDA, a segunda melhor proposta para o aluguel do imóvel situado na Rua Santo Antônio 202, em face da firma que ofereceu a primeira melhor proposta ESTATUÇA MODAS LTDA, não ter apresentado a documentação exigida para sua habilitação como locatária.  
Belém, 08 de junho de 1999.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR  
Presidente

## CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO  
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/99-CGE  
Objeto: 01(um) veículo automotor de representação  
Abertura: 18.06.99 - às 10 horas  
Local: Consultoria Geral do Estado, situada no Palácio dos Despachos, à Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, s/n - Icoaraci.  
O Edital e informações complementares poderão ser obtidos na Consultoria Geral do Estado nos dias úteis, no horário de 08 às 14 horas.  
Comissão de Licitação

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DO PATRIMÔNIO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
DELEGACIA DO PARÁ  
EDITAL Nº 002/99

Pelo presente, afixado e publicado segundo o disposto no Art. 12 do Decreto-Lei nº 9.760 de 5 de setembro de 1946, ficam convidados todos os interessados a determinação da posição da Linha Média das Enchentes Ordinárias-LMEO/1867, no Rio Araguaia, trecho compreendido entre o limite Norte da Cidade de Xambioá, no Estado do Tocantins, e o limite Sul da Cidade de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação deste, conforme estabelece o Art. 11 do Decreto-Lei Nº 9.760/46, oferecer a estudo, se assim lhes convier, plantas, documentos e outros esclarecimentos concernentes aos terrenos compreendidos no trecho acima indicado, a fim de possibilitar a melhor execução dos trabalhos demarcatórios, a cargo desta Delegacia.  
Os interessados serão atendidos, nos dias úteis, horário comercial, na sede da Delegacia localizada à Rua Gaspar Viana, 125, Conjunto Mercedes, Belém/PA.

Belém, de maio de 1999  
DANIEL NUNES LOPES  
DELEGADO



## SINFEPROSAN – SINDICATO DOS FEIRANTES PROFISSIONAIS DE SANTARÉM

### SINFEPROSAN – SINDICATO DOS FEIRANTES PROFISSIONAIS DE SANTARÉM-PARÁ EDITAL DE CONVOCACÃO

Pelo presente EDITAL DE CONVOCACÃO, ficam todos os senhores feirantes do município de Santarém - Pará, convocados para REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO DA ENTIDADE, que realizará-se no dia 14 de junho de 1999 às 10:00 horas, sito a Avenida Tapajós - Mercado 2000 - Sala nº 26 - Altos, nesta cidade de Santarém - Estado do Pará.

Publique-se,  
Santarém - (PA), 08 de junho de 1999  
ARIVALDO PERDIGÃO DA SILVA  
CPF 149.019.862-87  
Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/99  
FONTE DE RECURSOS: PAB, OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios esteocáveis (feite em pó e óleo de soja), ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: dia 28/06/99 às 10:00h; EDITAL E INFORMAÇÕES: Centro Administrativo da PMM, Folha 32, Quadra 19, Lote 07, Tele/fax 322-2122, ramal 204, valor do Edital R\$ 50,00 (cinquenta reais), Dados Bancários (Banco do Brasil, Agência 0565-7, C/C. 100.011-X)

Marabá/PA, 09 de junho de 1999. Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/99  
FONTE DE RECURSOS: SIM, OBJETO: Aquisição de veículos diversos; ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: dia 05/07/99 às 10:00h; EDITAL E INFORMAÇÕES: Centro Administrativo da PMM, Folha 32, Quadra 19, Lote 07, Tele/fax 322-2122, ramal 204, valor do Edital R\$ 50,00 (cinquenta reais), Dados Bancários (Banco do Brasil, Agência 0565-7, C/C. 100.011-X)

Marabá/PA, 09 de junho de 1999. Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇO Nº 001/99 - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
RECURSOS: Programa Nacional de Alimentação Escolar  
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios esteocáveis e perecíveis  
RESUMO: Fica ratificada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelas Portarias 001/99 e 070/99, que ADJUDICOU o objeto da Tomada de Preço 001/99, a qual HOMOLOGO, gerando contratos com as seguintes empresas: Arapimã Comercial Ltda., R\$ 3.680,00; A E S Silva R\$ 46.200,00; Alvorada Comércio Transp. Imp. e Exp. Ltda R\$ 69.412,60; Multimorte Comercial Ltda. R\$ 19.625,00; Inccral - Ind. Com. Rep. Aracária Ltda. R\$ 9.620,00; Santa Clara Agroindústria R\$ 38.000,00; T.S. Franco Júnior ME R\$ 26.170,00; J. A. F. Oliveira e Filhos Ltda. R\$ 32.400,00 e J. A. Coelho Comércio R\$ 25.890,00.

Marabá/PA, 08 de junho de 1999, Prefeito Municipal de Marabá

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL DATA: 31.05.99 / CONTRATO DE EMPRÉSTIMO: 0951/OC - BR EDITAL Nº 001/99-MARABÁ / PA.

1. A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, através do MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS, recebeu um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em várias moedas, relativo ao custo do "Projeto de Reforma do Setor de Saúde - REFORCUS" e em contrato com os Estados pretende aplicar parte dos recursos desse empréstimo em pagamentos elegíveis nos termos do contrato para aquisição de equipamentos médico hospitalares.
  2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - PA., doravante denominado "COMPRADOR", agora solicita propostas fechadas de PROPONENTES elegíveis para o fornecimento de equipamentos médico hospitalares listados na Seção VI (Êscopo de Fornecedor) deste Edital.
  3. Licitantes elegíveis poderão obter maiores informações relativas a concorrência e inspecionar os documentos na Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, Rua dos Mineiros, n.º 1316 - Centro - Marabá - PA. CEP: 68.500-270, Tel: (091) 321 - 2211, (091) 321 - 1903, Fax: (091) 321 - 1599.
  4. O Edital completo de Licitação pode ser adquirido no mesmo endereço acima, a partir de 31.05.99, mediante o comprovante do recolhimento de taxa não reembolsável de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), através de depósito em Conta Corrente em favor da Prefeitura Municipal de Marabá / Pa., no Banco do Brasil S/A, Agência n.º 0565 - 7, Conta Corrente n.º 100011-X, Marabá - Pa., Brasil ou Cheque Administrativo.
  5. O disposto nas instruções aos Licitantes e nas condições gerais do contrato são normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento.
  6. Os Documentos de Habilitação e Propostas deverão ser entregues para a COMISSÃO DE LICITAÇÃO até as 10:00 horas do dia 15.07.99, no endereço definido no Edital. Todas as propostas deverão estar acompanhadas das garantias nos valores definidos na Seção VI - Êscopo de Fornecedor.
- As Propostas serão abertas na presença dos representantes que desejarem assistir, as 10:00 horas do dia 15.07.99, no endereço citado no item III.

## BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

### 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

#### PRIVATIVO DA PROVIDORIA, RESÍDUOS E FUNDAÇÕES EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora MARIA DO CARMO SARMENTO ARAÚJO, Juiza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc. FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de 20 (vinte) dias, INTIMA- ILE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA., na pessoa de seu representante legal, nesta cidade, que se encontra(m) em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), DA PENHORA efetuada na AÇÃO DE EXECUÇÃO, processo n.º 429/96, movida contra si por BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, para tomar ciência da penhora feita sobre os seguintes bens: 01 (HUM) TERRENO DA UNIÃO, sito à Av. Bernardo Sayão, n.º 4486, medindo 10,90m x 65,00m, no Bairro do Guamã, conforme escritura pública. Lavras as Notas do Cartório Queiroz Santos, Livro 260, fls. 280 em 02.12.93. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Belém, sob o número M-135, Livro 3-J (RA), Protocolo n.º 94.073, de 27/12/93, e que a partir de então, começará a contar o prazo para apresentarem a defesa que tiverem no prazo estabelecido de 10 (dez) dias. Correndo o feito pelo Cartório do 11º Ofício, e que fica situado no Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni s/n, 3º andar, nesta Capital. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, vai este para ser afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Estando os autos em cartório do escrivão que este subscreve para todos os posteriores de direito. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 26 dias do mês de maio de 1999. Eu, David Couto de Mendonça, Escrevente Juramentado, na ausência ocasional do Escrivão Titular, do Cartório do 11º Ofício do Cível e Comércio desta Comarca, digitei e subscrevo.

Dra. MARIA DO CARMO SARMENTO ARAÚJO  
Juiza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Belém do Pará

## M. L. VASCONCELOS BRASIL

#### COMUNICAÇÃO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS.

M. L. VASCONCELOS BRASIL, com à Prq. Forn. Cie, FISCO e Dem. inter. q/foi extraviado valor um bte. de N/F Mod. 1, Série 1, n.º 251, à 300, os Selos 11105544 à 11105550, faltavam ser usados, um bte. N/F Série D n.º 751 à 800, e Selos, conf. Ocor. Poli. n.º 217422.

#### Prefeitura Municipal de Altamira Estado do Pará CONCORRÊNCIA Nº 001/99 TIPO MAIOR LANCE OU OFERTA AVISO DE LICITAÇÃO

2.1 - Objeto: A presente licitação tem como objeto a concessão do direito real de uso de dois boxes - restaurantes, de propriedade da Prefeitura Municipal de Altamira, situados na Praça do Mirante, bairro de Brasília, cidade de Altamira - Pará, às 10:00 (DEZ) horas da manhã do dia 07 de JULHO de 1999, na sala do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Altamira, sito à Rua Luiz Né, n.º 1002 - Sudam I, fones (091) 515-2561 - 515-2856.

Reginaldo Santiago Barbosa  
Presidente da C.P.L.

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

#### AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS PORTARIA Nº 287/99 DE 04 DE JUNHO DE 1999

Servidor: RAIMUNDO HUGO DE MORAES FILHO  
Cargo: Téc. Agrícola Matrícula: 3167054-013  
Local: Santa Izabel do Pará Período: 08 a 12.06.99

Nº de Diárias: 4 1/2  
Valor: R\$ 135,00 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS)  
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY  
Presidenta

#### PORTARIA Nº 289/99 DE 07 DE JUNHO DE 1999

Servidor: CLODOLDO AUGUSTO PINTO RIBEIRO  
Cargo: Advogado Matrícula: 3170713-010  
Local: Brasília / DF Período: 14 a 16.06.99

Nº de Diárias: 2 1/2  
Valor: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)  
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY  
Presidenta

#### PORTARIA Nº 290/99 DE 07 DE JUNHO DE 1999

Servidor: ANTÔNIO MARIA DA COSTA VILA NOVA  
Cargo: Eng. Agrônomo Matrícula: 3166210-015  
Local: Marabá Período: 09 a 24.06.99

#### HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELA H.M. SRA. PRESIDENTA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO.

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA(HA)	MUNICÍPIO	PORTARIA
1998/92787	Valdivino Torres Evangelista	S/D	03ha 41a 82ca	Benevides	000274/99
1997/165821	Maria Firmina da Silva Rodrigues	S/D	38ha 97a 10ca	Marapanim	000275/99
1996/74783	Genezio Félix Pereira	S/D	49ha 27a 49ca	Vigã	000276/99

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY  
Presidenta

09 de Junho de 1999  
Pública "Arthur Viana"

Nº de Diárias: 15 1/2  
Valor: R\$ 775,00 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)  
Servidor: JUSTO MARQUES DA COSTA FILHO  
Cargo: Téc. Agrimensor Matrícula: 3170519-013  
Local: Marabá Período: 09 a 24.06.99

Nº de Diárias: 15 1/2  
Valor: R\$ 775,00 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)  
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY Presidenta

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 002/99

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, usando das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no Art. 45, item III, parágrafo 4º, da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei n.º 8.883, de 08.06.94, RESOLVE HOMOLOGAR E ADJUDICAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1999/69505, que trata da Carta Convite nº 002/99, em favor da firma PRINCEPE REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para o Fornecedor com instalação de condicionamento de Ar tipo "AIRSPILT", conforme especificação contida no anexo I e II do Edital, no valor global de R\$ 19.050,00 (Dezenove mil e cinquenta reais), por apresentar melhor técnica e preço.

Belém (PA), 04 de junho de 1999.  
DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY - Presidenta  
Obs: republicado por incorreção.

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA(HA)	MUNICÍPIO	PORTARIA
1998/92787	Valdivino Torres Evangelista	S/D	03ha 41a 82ca	Benevides	000274/99
1997/165821	Maria Firmina da Silva Rodrigues	S/D	38ha 97a 10ca	Marapanim	000275/99
1996/74783	Genezio Félix Pereira	S/D	49ha 27a 49ca	Vigã	000276/99

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY  
Presidenta

09 de Junho de 1999  
Pública "Arthur Viana"





Table with columns for name, ID number, date, and other identifiers. The table lists numerous individuals, likely related to a judicial or administrative process, with names such as JOANA BARBOSA TELES, JOSE WILSON PINTO, and MANOEL DE NAZARE DA SILVA.







Table with 4 main columns: Name, Number, Name, Number. It lists individuals and their corresponding numbers across four sections: REVISÕES, SEGUNDAS VIAS, TRANSFERÊNCIAS, and NOME DO ELEITOR.

ROSILDA MARIA DO ROSARIO LOBATO 013217841341  
SILVANE CONCEICAO MALHEIROS MONTEIRO 035765341384  
SIMONE OLIVEIRA SOARES 022758451333  
UBIRATAN OLIVEIRA BARBOSA 013364151341  
VICENTE ARNALDO FERREIRA DE ALMEIDA 013313141325  
VICENTE SOUSA FERREIRA 013177821368  
WALDIR RIBEIRO NOGUEIRA 013014361368  
WANDERLEY SILVA CARVALHO 028023781317

E, para que não aleguem ignorância, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado a porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos 04 (quatro) dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, Escrivã Eleitoral, o datilografei.  
(a) Dr. EZILDA PASTANA MUTRAN, Juíza Eleitoral da 30ª Zona Belém PA  
Dr. EZILDA PASTANA MUTRAN  
Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Belém / PA

## JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MAIO DE 1999

CLASSES	Sentença		Emb De Decl	Total
	I	II		
<b>I - AÇÕES ORDINÁRIAS</b>				
1100 - Ordinária/Tributária	2	6	-	8
1200 - Ordinária/Previdenciária	-	1	-	1
1300 - Ordinária/Serviços Públicos	2	26	-	28
1400 - Ordinária/Imóveis	1	-	-	1
1500 - Ordinária/Outras	9	12	-	21
<b>II - MANDADO DE SEGURANÇA</b>				
2100 - Individual	2	7	-	9
<b>III - EXECUÇÕES FISCAIS</b>				
3100 - Fazenda Nacional	3	14	-	17
3300 - Outras	-	2	-	2
<b>V - AÇÕES DIVERSAS</b>				
5101 - Consignação Em Pagamento	2	2	-	4
5104 - Possessória	1	3	1	5
5204 - Justificação	1	-	-	1
<b>VII - AÇÕES COLETIVAS</b>				
7100 - Ação Civil Pública	1	-	-	1
7200 - Ação Popular	1	-	-	1
<b>VIII - AÇÃO SUMÁRIA</b>				
8600 - Causas de Valor Inf. 20 sal/mín.	-	1	-	1
<b>IX - AÇÕES CAUTELARES</b>				
9200 - Inominadas	3	7	-	10
<b>X - INCIDENTES PROCESSUAIS CÍVEIS</b>				
10100 - Impugnação Valor da Causa	-	1	-	1
10400 - Exceção (Incomp. Inped. Suspensão)	-	5	-	5
<b>XI - EMBARGOS</b>				
11100 - À Execução	5	10	-	15
<b>XIII - AÇÃO PENAL PÚBLICA</b>				
13101 - Processo Comum-Juiz Singular	2	6	-	8
13103 - Processo Sumário	1	-	-	1
13107 - Processo Crime Funcional	-	1	-	1
<b>TOTAL</b>	<b>36</b>	<b>104</b>	<b>1</b>	<b>141</b>
WALDIR BORGES CORRÊA Diretor de Secretaria		DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal		

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO  
Juiz Federal  
FRANCISCO LUIS ALVES  
Juiz Federal Substituto  
WALDIR BORGES CORRÊA  
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 95/99  
EXPEDIENTE DO DIA 26.05.99  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA:

Processo nº 96.5154-2  
AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - AEB  
Advogado : Marcelo Silva de Freitas  
RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Procur. : Antonio José de Mattos Neto  
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 97.6762-3

AUTOR : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A  
Advogado : Tsugio Koyama  
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC

NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Procur. : João Belém  
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Processo nº 92.276-5  
AUTOR : JOSÉ BRASIL FREIRE  
Advogado : Marcelo Castelo Branco Lucio  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre as fichas financeiras juntadas aos autos às fls. 98/103. Intime-se.

Processo nº 95.7698-5

AUTOR : MANOEL ALEXANDRE CABRAL DA PAIXÃO  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
Procur. : Nivea Sunire da Silva Kato  
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Processo nº 96.5718-4

AUTOR : MANOEL DA COSTA E OUTROS  
Advogado : José William Coelho Dias  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores, em 10 (dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 97.3128-7

AUTOR : HELSON DAVID CAMPOS DO VALLE E OUTROS  
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 74/77, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.3162-8

AUTOR : MARIA DE JESUS MIRANDA E OUTROS  
Advogado : João Drummond Martins  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 77/80, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.7972-7

AUTOR : ANTONIO CARLOS SOEIRO DO NASCIMENTO E OUTRO  
Advogado : Alin Silvio Afalo Garcia  
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Procur. : Antônio de Lima Freitas  
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.5388-3

AUTOR : LUIZ NAZARENO VILHENA VIEIRA E OUTROS  
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procur. : Mário Sérgio Pinto Tostes  
DESPACHO: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intime-se.

Processo nº 98.7888-8

AUTOR : DANIEL OLIVEIRA DA SILVA FILHO  
Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intime-se, sendo a União, pessoalmente.

Processo nº 98.9758-1

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
Advogado : Haroldo Souza Silva  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 148/153, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:

Processo nº 00.0031444-7  
AUTOR : FELISBELA AUGUSTA CARRALAS  
Advogado : Regina Márcia Raiol Lima  
RÉU : PLANEJ ASSessorIA LTDA  
Advogado : Glaerson Dias Figueiredo  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo  
RÉU : PEDRO FELIPE MARTINS PAMPLONA  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os réus, em 10 (dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 97.7004-1

AUTOR : ANTONIO CARLOS COSTA BRANDÃO  
Advogado : Eliete de Souza Colares  
RÉU : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A  
Advogado : Helena Lobato  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Anad  
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 109/114, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 97.7452-9

AUTOR : DEUSA MEDEIROS DORNELAS E OUTROS  
Advogado : Eliane de Souza

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO: Diante dos documentos de fls. 119 e 130, que dizem a dívida relativa ao autor ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, torno sem efeito o despacho de fls. 55 e reintegro o referido autor à lide. À Distribuição para anotar. Em seguida, tomem estes autos conclusos para sentença. Intime-se.

Processo nº 97.10104-1

AUTOR : PAULO DO CARMO DA SILVA E OUTROS  
Advogado : Wanda Rodrigues  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: 1-Mantenho a decisão de fls. 128, item 01. 2-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 137/138, por dispensável ao julgamento da lide. 3-Intime-se.

Processo nº 97.10114-3

AUTOR : AGUINALDO DA COSTA SILVA E OUTROS  
Advogado : Ângela da Conceição Palleta  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares  
RÉU : COOPERATIVA HABITACIONAL MORADA NOVA LTDA  
RÉU : ENCOL S/A ENG. COM. IND. LTDA  
DESPACHO: 1-Cite-se a ENCOL, no endereço presente na certidão de fls. 378, mediante Carta Precatória. 2-Sobre a certidão de fls. 379v., manifestem-se os autores, em 10 (dez) dias. 3-Intime-se.

Processo nº 97.12408-5

AUTOR : ANA MARIA DA SILVA FERREIRA E OUTROS  
Advogado : Miguel Ângelo Silva de Cansanção Ferreira

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Luiz Carlos Lugues  
DESPACHO: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intime-se.

Processo nº 97.12500-4

AUTOR : LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS GOMES  
Advogado : Rosane Baglioli Dannuski  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: 1-A União, conforme jurisprudência pacificada, é considerada parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS. Indefiro, pois, o pedido de citação da mesma, inserto na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intime-se.

Processo nº 98.364-9

AUTOR : JOSÉ MARIA FERREIRA BATISTA  
Advogado : Wilma Chavaglia  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO: Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 100/101, por dispensável ao julgamento da lide. Intime-se.

Processo nº 98.1424-2

AUTOR : ANA DO SOCORRO PINHEIRO MAGALHÃES E OUTROS  
Advogado : José Ribamar Sousa Campos  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: Sobre o agravo réu de fls. 96/98, ouçam-se os autores, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 98.1526-9

AUTOR : RONALDO SEBASTIÃO SILVA DE SOUSA E OUTROS  
Advogado : Wanda Rodrigues  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Anad  
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 64/78, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 98.1694-7

AUTOR : MANOEL MARIA FARIAS MORAES E OUTROS  
Advogado : Wanda Rodrigues  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
DESPACHO: 1-A União, conforme jurisprudência pacificada, é considerada parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS. Indefiro, pois, o pedido de citação da mesma, inserto na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intime-se.

Processo nº 98.1720-4

AUTOR : GILBERTO OLIVEIRA BEZERRA  
Advogado : Wanda Rodrigues  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO: 1-A União já faz parte do feito, tomando, assim, prejudicado o pedido de citação da mesma, inserto na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intime-se, sendo a União, pessoalmente.

Processo nº 98.1906-9

AUTOR : MARCOS ANTONIO MACEDO DAS CHAGAS  
Advogado : Wilma Chavaglia  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO: 1-A União já faz parte do feito, tomando, assim, prejudicado o pedido

de citação da mesma, inserido na contestação da CEF 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

**Processo nº 98.3682-0**

AUTOR : LUIZ OLAVO DA SILVA FERREIRA  
Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva

DESPACHO: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

**Processo nº 98.4066-1**

AUTOR : ADENOR FERREIRA PINA E OUTROS  
Advogado : Maria Celina Menezes Vieira  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares

DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 80/89, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

**Processo nº 98.4120-9**

AUTOR : JOÃO DA SILVA PARAENSE  
Advogado : Raimundo César Ribeiro Caldas  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Atad

DESPACHO: 1-A União, conforme jurisprudência pacificada, é considerada parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS. Indeferido, pois, o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

**Processo nº 98.4174-9**

AUTOR : JOSÉ LANOA  
Advogado : Wilma Chavaglia  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Jorgemisa Jorge Atad  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva

DESPACHO: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

**Processo nº 98.4314-0**

AUTOR : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
Advogado : Odáise Cristina Benjamin  
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Procur. : Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva

DESPACHO: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

**Processo nº 98.4698-8**

AUTOR : SYLVIA THEREZA DA COSTA PINTO CAMACHO  
Advogado : Emília de Fátima da Silva Farinha  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Luiz Carlos Lugas

DESPACHO: 1-A União, conforme jurisprudência pacificada, é considerada parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS. Indeferido, pois, o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

**Processo nº 98.4700-0**

AUTOR : IRALICE JÚLIA MATINI SANTOS  
Advogado : Emília de Fátima da Silva Farinha  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares

DESPACHO: 1-A União, conforme jurisprudência pacificada, é considerada parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS. Indeferido, pois, o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

**Processo nº 98.4702-6**

AUTOR : ÁLVARO DO COUTO SANTOS  
Advogado : Emília de Fátima da Silva Farinha  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares

DESPACHO: 1-Conforme jurisprudência pacificada, a União é considerada parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS. Indeferido, pois, o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

**Processo nº 98.4752-5**

AUTOR : EUGÊNIO MÁRIO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS  
Advogado : Dirce Cristina F. Nascimento  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares

DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 67/75, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

**Processo nº 98.4980-7**

AUTOR : ANTONIO BARBOSA CARDOSO  
Advogado : Wilma Chavaglia  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva

DESPACHO: 1-A União já faz parte do feito. Fica, assim, prejudicado o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

**Processo nº 98.5200-6**

AUTOR : CLÁUDIO OLIVEIRA COSTA E OUTROS  
Advogado : Rosa Maria Moraes Balua

**RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**

Advogado : Beatriz Engelmann Soares  
DESPACHO: 1-Indeferido o pedido de reconsideração, feito às fls. 69/71, tendo-o como agravado reído, sobre o qual, ouça-se a CEF, no prazo legal. 2-A União, conforme jurisprudência pacificada, é considerada parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS. Indeferido, pois, o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF 3-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 4-Intimem-se.

**Processo nº 98.6922-1**

AUTOR : LINDENBERG BARBOSA DA CUNHA  
Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares

DESPACHO: Chamo o feito à ordem e determino que o autor, em 10(dez) dias, providencie a autenticação das cópias dos documentos que instruem o processo, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**Processo nº 98.7192-7**

AUTOR : AGNALDO DE SOUZA GOMES E OUTROS  
Advogado : Wanda Rodrigues  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares

DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 61/99, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

**Processo nº 98.7684-4**

AUTOR : ANTONIO MIRANDA PEREIRA E OUTROS  
Advogado : Raimundo César Ribeiro Caldas  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares

DESPACHO: 1-A União, conforme jurisprudência pacificada, é considerada parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS. Indeferido, pois, o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

**Processo nº 98.7684-5**

AUTOR : ANTONIO BERNARDO FONSECA PEREIRA  
Advogado : Guilherme Henrique Rocha Lobato  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: 1-A União, conforme jurisprudência pacificada, é considerada parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS. Indeferido, pois, o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

**Processo nº 98.7904-3**

AUTOR : JORGE MARTINS DA VEIGA  
Advogado : Wilma Chavaglia  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares

DESPACHO: 1-A União, conforme jurisprudência pacificada, é considerada parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS. Indeferido, pois, o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

**Processo nº 98.7986-3**

AUTOR : NESTOR SEBASTIÃO S. DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado : Wanda Rodrigues  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares

DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 56/64, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

**Processo nº 98.8786-1**

AUTOR : RAIMUNDO MANOEL NICANOR DO NASCIMENTO E OUTROS  
Advogado : Wanda Rodrigues  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares

DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 57/65, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

**Processo nº 98.8994-0**

AUTOR : FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS  
Advogado : Wanda Rodrigues  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares

DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 63/71, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

**Processo nº 98.9004-5**

AUTOR : IZABEL NAZARÉ OLIVEIRA E SILVA  
Advogado : Eléte de Souza Coiares  
RÉU : VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO  
Advogado : Bernardino Lobato Grieco

RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO: Sobre as contestações de fls. 82/83 e 85/122, manifestem-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se.

**Processo nº 98.9314-0**

AUTOR : EXPRESSO AÇAILANDIA LTDA  
Advogado : Raphael Siqueira  
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Procur. : Antonio de Lima Freitas

RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

**CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:**

Processo nº 98.1560-0  
IMPTE : MAGDA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS  
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves  
IMPDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA  
DO PARÁ  
Procur. : Iracéia de Oliveira Vaz  
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

**CLASSE : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL:**

Processo nº 96.3092-8  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Francisco Brasil Monteiro  
EXCDO : CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA  
Advogado : Isomar Ferreira de Souza  
DESPACHO: Defiro a vista requerida às fls. 20, pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, abra-se vista, mais uma vez, à Fazenda Nacional, para atendimento do despacho de fls. 18.

**CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. JUDICIAL:**

Processo nº 97.6662-2  
EXQTE : JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS  
Procur. : José de Arimatéia Chaves Sousa  
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Procur. : Maria Deusdeth M. V. Reale  
DESPACHO: Sobre o que expõe a petição de fls. 346, manifeste-se o exequente JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS. Intime-se.

**CLASSE : 5.102 AÇÃO DE DEPÓSITO:**

Processo nº 97.3150-0  
REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
Advogado : Osvaldo José P. de Carvalho  
REQDO : AMÉRICO ALENCAR ARMAZÉM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO  
Advogado : Luiz Fernando de Freitas Moreira  
DESPACHO: Manifeste-se a autora, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

**CLASSE : 5.204 JUSTIFICAÇÃO:**

Processo nº 99.2968-9  
JFTE : MARTINHO PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado : Conceição Pereira Barbosa  
DESPACHO: 1-Defiro o pedido de justiça gratuita. 2-Cite-se a União. À Distribuição para anotar. 3-Designo o dia 12/08/99, às 14:00 horas, para a audiência de justificação, realizadas as necessárias intimações. 4-As testemunhas deverão ser arroladas no prazo disposto no art. 407 do CPC, em número não superior a três.

**CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:**

Processo nº 96.6026-6  
EMBGTE : ROBERVAL DUAMEL DE ZUNIGA  
Advogado : José Maria Frangoso Toscano  
EMBGDO : FAZENDA NACIONAL  
Procur. : Francisco Brasil Monteiro  
DESPACHO: 1- Defiro o requerimento para juntada de cópia do processo administrativo. Requisite-se, mediante ofício; II. Defiro, também, o requerimento para oitiva da testemunha JÚLIO ALBERTO DOMINGUES DE ALMEIDA, em audiência que fica designada para o dia 13 de agosto de 1999, às 14:00 horas. III. Intimem-se.

**Processo nº 98.2026-4**

EMBGTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procur. : Antonio Augusto de Oliveira Mello  
EMBGDO : LEONI FREITAS DE MATTOS  
Advogado : Marcelo Castelo Branco Iudice  
DESPACHO: Cumprido o despacho dos autos principais, desampense-se e archive-se este processo.

**Processo nº 99.2490-8**

EMBGTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procur. : Sandra Waleska Martins Leal  
EMBGDO : NAZARINA MARTINS DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo  
DESPACHO: Sobre os embargos, manifestem-se os exequentes-embargados, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

**AUTOS COM SENTENÇA****CLASSE : 5.101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:**

Processo nº 93.188-4  
AUTOR : MARIA ILZA MENDES DAS NEVES E OUTROS  
Advogado : Eliete de Souza Côbares  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente a ação, insubsistentes os depósitos, por insuficiência, deixando de determinar o montante devido(CPC, art. 899, § 2º, na redação da Lei nº 8.951/94), por impossibilidade de fazê-lo. Contudo os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$100,00(cent reais), de acordo com o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. PR I.

**CLASSE : 7.100 AÇÃO CIVIL PÚBLICA:**

Processo nº 98.2730-6  
REQTE : SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Advogado : Marcello Cerqueira  
RÉU : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
Advogado : Eduardo André Lopes Pinto  
SENTENÇA: (...) Em face do exposto, reconheço a ilegitimidade do autor para a causa, e, por via de consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. PR I

## CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Processo nº 96.4466-0  
 EMBGTE : JAIME AUGUSTO FERREIRA  
 Advogado : Benedito Marques da Rocha  
 EMBGDO : FAZENDA NACIONAL

Procur. : Francisco Brasil Monteiro  
 SENTENÇA: (...). À vista do exposto, rejeito os embargos, por improcedentes, e, por via de consequência, julgo procedente a execução, para condenar o executado ao pagamento do principal, devidamente atualizado e acrescido de honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. PR.1.

Processo nº 97.5871-3  
 EMBGTE : VOLTS ENGENHARIA LTDA  
 Advogado : André Rami Bassalo  
 EMBGDO : FAZENDA NACIONAL

Procur. : Francisco Brasil Monteiro  
 SENTENÇA: (...). Diante do exposto, rejeito os embargos, por improcedentes, e, em consequência, julgo procedente a execução, condenando a Embargante-executada ao pagamento do principal, devidamente atualizado e acrescido de honorários advocatícios, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. PR.1.

## JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

FRANCISCO LUIS ALVES  
 Juiz Federal Substituto  
 WALDIR BORGES CORRÊA  
 Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 26.05.99  
AUTOS COM DESPACHO

## CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA:

Processo nº 97.7651-8  
 AUTOR : TRAMONTINA BELÉM S/A  
 Advogado : José Ribamar Sousa Campos  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procur. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho  
 DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 169/192, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à autora para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

## CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA:

Processo nº 98.5027-7  
 AUTOR : IZAQUIEL CARDOSO LIMA  
 Advogado : Augusto Reis  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo  
 DESPACHO: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

## CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Processo nº 95.7395-1  
 AUTOR : ACILENE GOUVEIA DA CRUZ E OUTROS  
 Advogado : Adélia E. N. de Mello  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se as partes, em 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Processo nº 96.4943-2  
 AUTOR : FRANCISCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS  
 Advogado : Evandro Carlos Ferreira Monteiro  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores, em 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intimem-se.

Processo nº 97.3082-9  
 AUTOR : CARMEN DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO E OUTROS  
 Advogado : Idália Caetano da Cunha Souza  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores, em 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intimem-se.

Processo nº 97.7391-2  
 AUTOR : SÔNIA BARREIRA MENDONÇA  
 Advogado : Ailton Ribeiro  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procur. : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira  
 DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 203/208, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à UFPA para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.10123-2  
 AUTOR : WALDIR CARDOSO RODRIGUES COELHO E OUTROS  
 Advogado : Miguel Brasil Cunha  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 97.11041-0  
 AUTOR : CHRISTIAN PINHEIRO DA COSTA E OUTROS  
 Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procur. : Maria Clara Sarnby Nassar  
 DESPACHO: 1-Recebo as apelações de fls. 81/85 e 87/93, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores e à ré, sucessivamente, para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Indefero o pedido de fls. 102/104.

Processo nº 97.12193-5  
 AUTOR : EDSON JOSÉ PAULINO DA ROCHA E OUTRO  
 Advogado : Dorival Indaiassú de Souza Neto

RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procur. : Maria Lúcia Cunha Nascimento  
 DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 75/78, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à UFPA para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.273-7  
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
 Advogado : Haroldo Souza Silva  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 98/101, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.1585-7  
 AUTOR : ANA TEREZA RIBEIRO PALHETA E OUTROS  
 Advogado : Edevaldo Assunção Caldas  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procur. : Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos  
 DESPACHO: 1-Indefero o pedido de fls. 91/93 e recebo a apelação de fls. 94/101, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.1657-8  
 AUTOR : ADRIANO YARED DE OLIVEIRA E OUTRO  
 Advogado : Aparecida Yacy das Neves Pinto  
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procur. : Aládio Costa Ferreira  
 DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 35/38, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.1871-7  
 AUTOR : JERÔNIMO DOS SANTOS E OUTROS  
 Advogado : Edevaldo Assunção Caldas  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procur. : Sandra Waleska Martins Leal  
 DESPACHO: Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

Processo nº 98.5615-5  
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Advogado : Edevaldo Assunção Caldas  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procur. : Clairson Dias Figueiredo  
 DESPACHO: Baixo o feito em diligência para que o Sindicato-autor emende a inicial em relação ao substituído SÁVIO BARROS DE SOUZA, nos termos do art. 283 do CPC, sob pena de indeferimento. Prazo: 10(dez) dias. Intime-se.

Processo nº 98.9997-8  
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
 Advogado : Haroldo Souza Silva  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 120/125, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 98.11215-0  
 AUTOR : ADRIANA BARROSO JORGE JOÃO E OUTROS  
 Advogado : Miguel Baia Brito  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 DESPACHO: Apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a resposta da União. Cite-se. Intimem-se.

Processo nº 99.2911-0  
 AUTOR : ANA LÚCIA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS  
 Advogado : Ivan Moraes Furtado  
 RÉU : HOSPITAL DA AERONÁUTICA DE BELÉM E OUTRO  
 DESPACHO: À Distribuição para excluir da lide o Hospital da Aeronáutica de Belém. Apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a resposta da União. Cite-se. Intimem-se.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:  
 Processo nº 95.1107-7  
 AUTOR : ELTON RIBEIRO SILVA E OUTROS  
 Advogado : Marcelo Silva de Freitas  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho  
 DESPACHO: Sobre o que expõe o ofício de fls. 191, manifestem-se os autores, em 10(dez) dias. Intimem-se.

Processo nº 96.8595-1  
 AUTOR : DOLORES RODRIGUES DE DEUS E OUTROS  
 Advogado : Eliane de Souza  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 142/151, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.485-2  
 AUTOR : ALBERTO VANDERLEY VASCONCELOS DE OLIVEIRA E OUTRO  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 97/107, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.9653-3  
 AUTOR : MÁRIO AFONSO CALDAS E OUTROS  
 Advogado : José Maria da Consolação  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Beatriz Engelmann Soares  
 DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 92/100, em seus efeitos devolutivo e

suspensivo. 2-Vista aos autores para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.791-0  
 AUTOR : PAULO SÉRGIO RODRIGUES SANTIAGO  
 Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Beatriz Engelmann Soares  
 DESPACHO: 1-À Distribuição para excluir a União do feito, conforme dispõe a primeira parte do despacho de fls. 81. 2-Sobre o agravo retido de fls. 83/87, ouça-se o autor, no prazo legal. 3-Indefero a prova requerida pela CEF às fls. 89/90, por dispensável ao julgamento da lide. 4-Intimem-se.

Processo nº 98.1145-6  
 AUTOR : MANOEL FERREIRA DE LIMA  
 Advogado : Wilma Chavaglia  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO: 1-A União já faz parte do feito. Fica, assim, prejudicado o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Processo nº 98.2593-3  
 AUTOR : CARLOS SENA BARROS E OUTROS  
 Advogado : Marsal Antonio Crema  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 DESPACHO: Verifico que a CEF requereu em sua contestação, a citação da União. Conforme jurisprudência pacificada, a União é considerada parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de salários de FGTS. Indefero, pois, o pedido. Indefero, também, a prova requerida 70/71, por considerá-la dispensável ao julgamento da lide. Intimem-se.

Processo nº 98.4121-1  
 AUTOR : LUIZ GONZAGA FERREIRA BORGES  
 Advogado : Raimundo César Ribeiro Caldas  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Jorgensia Jorge Avud  
 DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é considerada parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de salários de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.4317-8  
 AUTOR : FRANCISCO ALVES FERNANDES E OUTRO  
 Advogado : Raimundo César Ribeiro Caldas  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é considerada parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de salários de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.4699-0  
 AUTOR : FÁTIMA DO SOCORRO DE LIMA RODRIGUES  
 Advogado : Emília de Fátima da Silva Farinha  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Beatriz Engelmann Soares  
 DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é considerada parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de salários de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.4983-5  
 AUTOR : GREGÓRIO DE PAULA PESSOA  
 Advogado : Wilma Chavaglia  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Luiz Carlos Lugues  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO: 1-A União já faz parte do feito. Fica, assim, prejudicado o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Processo nº 98.5009-9  
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS MEC. METAL E DE MAT. ELETRICO DO ESTADO DO PARÁ - SIMETAL  
 Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Beatriz Engelmann Soares  
 DESPACHO: 1-Indefero o pedido de reconsideração feito às fls. 65/68, tendo-o como agravo retido, sobre o qual, ouça-se a CEF, no prazo legal. 2-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é considerada parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de salários de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 3-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 4-Intimem-se.

Processo nº 98.5627-2  
 AUTOR : PEDRO DA CRUZ CORRÊA E OUTROS  
 Advogado : Ângela da Conceição Palheta  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 DESPACHO: Baixo o processo em diligência para que seja intimado o autor ANTONIO CARLOS DE CARVALHO, via edital, a fim de que proceda, no prazo de 15(quinze) dias, à regularização de sua representação em juízo, sob pena de extinção do processo em relação a sua pessoa.

Processo nº 98.5781-8  
 AUTOR : ROSA PINHEIRO DA PAIXÃO

Advogado : Paula Frassinetti Mattos  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO: A União já faz parte do feito. Há, desta forma, equívoco no item 01 do despacho de fls. 83, assim como, torna sem objeto o pedido de citação da mesma, feito na contestação da CEF. Intimem-se a União, pessoalmente, do item 02 do despacho de fls. 83.

Processo nº 98.6887-5  
 AUTOR : PEDRO PINHEIRO CASTRO  
 Advogado : Wilma Chavaglia  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Beatriz Engelmann Soares  
 DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é considerada parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.6869-7  
 AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES DE ABREU E OUTROS  
 Advogado : César Augusto Puly Paiva Rodrigues  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Luiz Carlos Lugues  
 DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é considerada parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.7903-0  
 AUTOR : ARLINDO SANTOS COSTA  
 Advogado : Wilma Chavaglia  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud  
 DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é considerada parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.8225-3  
 AUTOR : PAULO FERREIRA QUEIROZ  
 Advogado : Wilma Chavaglia  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Luiz Carlos Lugues  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO: 1-A União já faz parte do feito, o que torna sem objeto o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Processo nº 98.8839-1  
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
 Advogado : Haroldo Souza Silva  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Beatriz Engelmann Soares  
 DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é considerada parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.8995-2  
 AUTOR : JOSÉ MANOEL SANTIAGO SANTOS E OUTROS  
 Advogado : Wanda Rodrigues  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Beatriz Engelmann Soares  
 DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 60/68, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.9151-7  
 AUTOR : SEBASTIÃO FREITAS RODRIGUES  
 Advogado : Wilma Chavaglia  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Beatriz Engelmann Soares  
 DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é considerada parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.9159-9  
 AUTOR : LÚCIA DE FÁTIMA COUTINHO DO NASCIMENTO E OUTROS  
 Advogado : Laercio Salustiano Bezerra  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Beatriz Engelmann Soares  
 DESPACHO: 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é considerada parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:  
 Processo nº 96.5501-7  
 IMPTE : EUCLIDES GOMES DA SILVA E OUTROS  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva

DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Intimadas as partes, arquivem-se os autos.  
 Processo nº 96.6757-0  
 IMPTE : ARLETE OUVIDOR CALDERARO E OUTROS  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Intimadas as partes, arquivem-se os autos.

Processo nº 96.7107-1  
 IMPTE : ARTIMIDORO ANTONIO ABDON  
 Advogado : Alin Sílrio Atlalo Garcia  
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Intimadas as partes, arquivem-se os autos.

Processo nº 96.7919-6  
 IMPTE : JOÃO DA CRUZ MENDES E OUTROS  
 Advogado : José William Coelho Dias  
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Intimadas as partes, arquivem-se os autos.

CLASSE : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL:  
 Processo nº 97.6769-2  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 Procur. : Francisco Brasil Monteiro  
 EXCDO : ROBERTO HESKETH CAVALLEIRO DE MACEDO  
 Advogado : Roland Raad Massoud  
 DESPACHO: 1-Considerando a manifestação da exequente, às fls. 21/25, indefiro a pretensão do devedor para substituição do bem penhorado nestes autos, II. Proceda-se ao reforço de penhora sobre o direito de uso do terminal telefônico prefixo 241-8444, III. Fica prejudicado o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, constante da petição de fls. 29, em virtude da determinação supra, a demandar expediente de Cartório. IV-Intimem-se.

CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. JUDICIAL:  
 Processo nº 00.0035207-1  
 EXQTE : ALDO DA COSTA E SILVA E OUTROS  
 Advogado : Aldenor de Souza Bohadana Filho  
 EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Procur. : Terezinha de Jesus V. de Oliveira  
 DESPACHO: Em face do depósito de fls. 353v., requeram os exequentes o que de direito. Intimem-se.

Processo nº 92.1217-5  
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 Advogado : André Furtado  
 EXCDO : PONTA PONTUAL TAXI AÉREO LTDA  
 DESPACHO: Sobre a certidão de fls. 114, manifeste-se a exequente, em 10(dez) dias. Intimem-se.

Processo nº 97.5283-5  
 EXQTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.  
 Advogado : Samir Toutenge  
 EXCDO : UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)  
 Procur. : Francisco Brasil Monteiro  
 DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Processo nº 97.5571-0  
 EXQTE : FERNANDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
 Advogado : Deusdedith Freire Brasil  
 EXCDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNRE  
 Procur. : Antônio de Lima Freitas  
 DESPACHO: Sobre a petição de fls. 212/213, manifestem-se os exequentes, em 10(dez) dias. Intimem-se.

Processo nº 97.8679-3  
 EXQTE : EIDAI DO BRASIL MADEIRASS/A  
 Advogado : Tsugio Koyama  
 EXCDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 Procur. : João Wilkens Gouveia Furtado Belém  
 DESPACHO: 1-Traslade-se para estes autos, cópia da sentença proferida nos embargos à execução, processo número 97.00010516-2, expedindo-se, em seguida, Precatório Requisitório relativo aos cálculos de fls. 189, deste feito. 2-Espera-se certidão, como requerido às fls. 196, pagas as custas. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.10811-5  
 EXQTE : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 EXCDO : RAIMUNDO BARROS TELES E OUTROS  
 Advogado : Adalberto Ambrósio de Souza  
 DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA:  
 Processo nº 99.2959-0  
 REQTE : LAYD NAZARÉ SODRÉ SOUZA E OUTROS  
 Advogado : Anna Shirlene Falcão Modesto  
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 DESPACHO: 1- Apresenta-se conveniente a justificação prévia. Para tanto, designo o dia 02/07/99, às 16:00 horas, para a audiência respectiva, devendo os autores arrolarem testemunhas tempestivamente. 2-Cite-se a CEF para comparecer à audiência. 3-O prazo para resposta contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir, ou não, a medida liminar. 4-Procedam-se às intimações necessárias.

CLASSE : 5.117 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS:  
 Processo nº 99.2375-7  
 REQTE : OLARIA PARAENSE LTDA  
 Advogado : Fernando Alves Soares  
 REQDO : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 DESPACHO: 1-À Distribuição para proceder à retificação, excluindo a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL e incluindo a UNIÃO-FAZENDA

NACIONAL, conforme emenda à inicial de fls. 34/35. 2-Apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a resposta da ré. Cite-se.

CLASSE : 5.201 PROTESTO:  
 Processo nº 98.109-0  
 AUTOR : ALEXANDRE OTÁVIO DE ARAÚJO LIMA  
 Advogado : Eloá dos Santos Cruz  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTROS.  
 DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Processo nº 98.234-2  
 AUTOR : JORGE FERNANDO CRAVO  
 Advogado : Eloá dos Santos Cruz  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTROS  
 DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 5.204 JUSTIFICAÇÃO:  
 Processo nº 99.2087-1  
 JFTE : ARLETE PALHETA ALMEIDA  
 Advogado : Maria Bernadete Silva Esteves  
 JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 DESPACHO: 1-Deiro o pedido de justiça gratuita. 2-Cite-se o INSS. 3-Designo o dia 05/07/99, às 16:00 horas, para a audiência de justificação, realizadas as necessárias intimações.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:  
 Processo nº 97.8340-0  
 REQTE : CLÁUDIO DE FREITAS PIQUEIRA DINIZ E OUTRO  
 Advogado : Eliete de Souza Colares  
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud  
 REQDO : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores, em 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intimem-se.

Processo nº 98.6965-7  
 REQTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 Advogado : Odaise Cristina Picanço Benjamin  
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procur. : Waldise Melo  
 DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 98.7341-7  
 REQTE : CARLOS ALBERTO AMARAL DA SILVA  
 Advogado : Osvaldo Nascimento Genú  
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procur. : Aláclio Costa Ferreira  
 DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Processo nº 99.3269-5  
 REQTE : ANTONIO SÉRGIO ANDRADE E OUTRO  
 Advogado : Eliete de Souza Colares  
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
 DESPACHO: Apreciarei o pedido de liminar, após as respostas das rés. Citem-se. Intimem-se.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:  
 Processo nº 97.10516-2  
 EMBGTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 Procur. : Creonor S. Aragão  
 EMBGDO : EIDAI DO BRASIL MADEIRASS/A  
 Advogado : Tsugio Koyama  
 DESPACHO: Cumprido o despacho proferido nos autos principais, arquivem-se este processo.

Processo nº 99.3429-0  
 EMBGTE : FÁBRICA LEALS/A IND. E COM. LTDA  
 Advogado : Fernando Farcy Scalf  
 EMBGDO : FAZENDA NACIONAL  
 DESPACHO: Emende a autora a inicial, indicando o valor da causa, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de seu indeferimento.

Processo nº 98.9597-4  
 EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo  
 EMBGDO : MARIA CATARINA CAPORAL LARDOSA  
 Advogado : Antônio Pereira  
 DESPACHO: Deiro o pedido de fls. 27, e estendo ao embargado o benefício da justiça gratuita concedido no processo de conhecimento. Intimem-se.

Processo nº 99.1786-5  
 EMBGTE : UNIÃO FEDERAL  
 Procur. : Adão Paes da Silva  
 EMBGDO : ALFREDO DUARTE SOARES  
 Advogado : Paulo Oliveira  
 DESPACHO: Sobre os embargos, manifeste-se o exequente-embargado, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:  
 Processo nº 99.3511-7  
 IMPTE : JANUÁRIO NEGRÃO DE BARROS E OUTROS  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 IMPDO : COMANDANTE DO I COMANDO AÉREO REGIONAL EM BELÉM  
 DECISÃO : (...) Ante o exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, instituída pela Lei nº 9.783/99, nos proventos/pensões das impetrantes. Remetam-se os autos à Distribuição para retificação do termo de autuação, procedendo-se a inclusão da União Federal no polo passivo da relação processual assim como para a correta autuação das fls. 19 e 21. Intimem-se. Requistent-

se as informações. Cite-se a União Federal. Após, com ou sem informações, vistas ao MPP.

## AUTOS COM SENTENÇA

**CLASSE :** 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:  
**Processo nº 98.1794-8**  
**AUTOR :** ANTONIO CARLOS CHERMONT NOGUEIRA E  
**OUTROS**  
**Advogado :** Vanessa Navarro Barros  
**RÉU :** UNIÃO FEDERAL  
**Procur.** : Adão Paes da Silva  
**SENTENÇA :** (...). Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar de carência de ação e a arguição de litigância de má-fé e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido inicial, para condenar a ré a pagar aos autores Antônio Carlos Chermont Nogueira, César Augusto de Araújo Nascimento, José Maria de Oliveira Batista, Marcia Clara de Oliveira Nogueira, Maria do Socorro Guimarães Cunha, Nazaré Sampaio de Lima Moura, Noberto Lavareda Santos, Pedro Angelo Lobo de Oliveira e Rosilda Caridade dos Santos as diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice de reajuste salarial de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) sobre seus vencimentos, proventos ou pensões no período de março de 1994 a dezembro de 1996, com repercussões sobre as parcelas integrantes da remuneração, deduzindo-se, logicamente, o que eventualmente foi pago por conta da Resolução nº 116/97 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, tudo acrescido de juros de mora (0,5% ao mês, a contar da citação) e de correção monetária, esta desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento. Configurada a sucumbência recíproca, devem as partes suportar o ônus de seu patrocínio, ex vi art. 21, caput do CPC. Por outro lado, julgo improcedente os pedidos formulados pela autora Sílvia Akemi Kasahara Onú, condenando-a a pagar a ré honorários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa. Custas ex vi legis. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo nº 98.4254-6**  
**AUTOR :** SEBASTIÃO COIMBRA SANTANA E OUTROS  
**Advogado :** Milton Aleucar Vieira  
**RÉU :** UNIÃO FEDERAL  
**Procur.** : Adão Paes da Silva  
**SENTENÇA :** (...). Ante o exposto, decido acolher a preliminar de carência de ação, por falta de interesse jurídico processual e ilegitimidade ativa ad causam do autor Sebastião Jorge de Souza, declarando o processo extinto sem apreciação do mérito em relação ao mesmo, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 295, I, ambos do Código de Processo Civil, condenando-o a pagar a ré honorários advocatícios de 5% sobre o valor dado à causa. No mérito, declarando incidentalmente a inconstitucionalidade da expressão 'independentemente da data do pagamento', contida no inciso I do art. 22 da Lei nº 8.880/94, decido julgar procedentes os pedidos deduzidos pelos autores Sebastião Coimbra Santana e Renata Alvim Soares Pina, condenando a ré a incorporar aos vencimentos e a pagar aos mesmos as diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice de reajuste salarial de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) sobre os respectivos vencimentos, com suas repercussões sobre as parcelas integrantes da remuneração, observando-se o tempo de vinculação funcional com a União Federal, tudo acrescido de juros de mora (de 0,5% ao mês, a contar da citação) e de correção monetária, esta desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento. Condeno a ré, ainda, a pagar a estes autores honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Custas ex vi legis. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**CLASSE :** 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA:  
**Processo nº 95.4861-2 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)**  
**EMBARGTE :** GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO E  
**OUTRO**  
**Advogado :** Rosilene Silva de Souza  
**EMBGO :** BENEDITO JOSÉ AMORIM LOPES  
**Advogado :** Silvana Lúcia S. da Silva  
**EMBGO :** MAURÍCIO VEIGA CHAVES E MARIA HELENA  
**LOUREIRO CHAVES**  
**SENTENÇA :** (...). Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração, contudo, por se tratar de mero erro material, determinei a retificação da expressão Carta de Adjudicação, indevidamente lançada na sentença, para Carta de Arrematação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO  
 Juiz Federal  
 FRANCISCO LUÍS ALVES  
 Juiz Federal Substituto  
 WALDIR BORGES CORRÊA  
 Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 27.05.99  
AUTOS COM DECISÃO

**CLASSE :** 2.200 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO:  
**Processo nº 99.3456-7**  
**IMPTE :** SINTSEP - SIND. DOS TRABALHADORES NO SERV.  
**PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ**  
**Advogado :** Edevaldo Assunção Caldas  
**IMPDO :** DIRETORA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO  
**HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL IPHAN NO PARÁ**  
**DECISÃO :** (...). Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar a ora substituída da Lei nº 9.783, de 1999, determinando a autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição em seus proventos, até o julgamento final do presente mandamus. Intime-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. Cite-se a União, como requerido na peça vestibular. Publique-se. Intimem-se.

## AUTOS COM SENTENÇA

**CLASSE :** 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:  
**Processo nº 98.7468-0**  
**AUTOR :** GUILHERME GUEDES DA SILVA E OUTROS  
**Advogado :** Reginaldo de Castro Maia

**RÉU :** UNIÃO FEDERAL  
**Procur.** : Adão Paes da Silva  
**SENTENÇA :** (...). Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, consoante exposto na fundamentação, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, julgo procedente a ação e condeno o Réu a devolver aos autores as importâncias recolhidas a título da aludida contribuição sobre os seus proventos, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e a reembolsar as custas antecipadas. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R. I.

## JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

FRANCISCO LUÍS ALVES  
 Juiz Federal Substituto  
 WALDIR BORGES CORRÊA  
 Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 27.05.99  
AUTOS COM DECISÃO

**CLASSE :** 2.200 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO:  
**Processo nº 99.3591-1**  
**IMPTE :** SINTSEP - SIND. DOS TRABALHADORES NO SERV.  
**PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ**  
**Advogado :** Edevaldo Assunção Caldas  
**IMPDO :** SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA  
**DECISÃO :** (...). Ante o exposto, concedo a liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, instituída pela Lei nº 9.783/99, nos proventos dos substituídos. Intimem-se. Requistiem-se as informações. Cite-se a União Federal. Após, com ou sem informações, vistas ao MPP.

## AUTOS COM SENTENÇA

**CLASSE :** 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:  
**Processo nº 97.10841-7**  
**AUTOR :** BALTAZAR COSTA FILHO E OUTROS  
**Advogado :** Reginaldo de Castro Maia  
**RÉU :** UNIÃO FEDERAL  
**Procur.** : Adão Paes da Silva  
**SENTENÇA :** (...). Ante o exposto, rejeito a preliminar de irregularidade de representação e, no mérito, julgo improcedente o pedido objeto da presente ação, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**CLASSE :** 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:  
**Processo nº 97.2273-3**  
**AUTOR :** WILLIAM JEFFERSON SOUZA PAIXÃO E OUTROS  
**Advogado :** Paulo Sérgio Weyl A. Costa  
**RÉU :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado :** Luiz Carlos Lages  
**SENTENÇA :** (...). Ante o exposto, rejeito as preliminares de indeferimento da petição inicial, de ilegitimidade passiva ad causam, de carência de ação e de prescrição. No mérito, acolho parcialmente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS dos autores, ou a promover-lhes o pagamento, caso tenha havido saque do valor total existente, dos índices de atualização monetária da seguinte forma: Welson Paixão Batista, Wilma Leila Matos Soares, Kátia Cristina da Silva, Kleber da Costa Lobo, Tomas de Sousa Freitas, Raimundo Luz Souza, Salvador Barbosa da Silva e Marlene Figueirinha Melo - 26,06% (julho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (maio/90), 7,87% (junho/90) e 11,79% (março/91) -; William Jefferson Souza Paixão - 42,72% (janeiro/89), 44,80% (maio/90), 7,87% (junho/90) e 11,79% (março/91) - e Wilma Jane Souza Paixão - 44,80% (maio/90), 7,87% (junho/90) e 11,79% (março/91) -, deduzidos os índices efetivamente aplicados, com repercussões mensais decorrentes a partir dos citados períodos. Honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação, serão suportados da seguinte forma: no tocante aos autores William Jefferson Souza Paixão e Wilma Jane Souza, observar-se-á o caput, do art. 21 do CPC, quanto aos demais, o parágrafo único, do mesmo artigo. Custas ex lege. À distribuição para retificação do nome da autora Kátia Cristina da Silva para Khatia Cristina Gonzaga da Silva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo nº 97.12597-8**  
**AUTOR :** RAIMUNDO LEANDRO SILVINO E OUTROS  
**Advogado :** Ubirajara Mendes Santana  
**RÉU :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado :** Eliane Maria Ichihara Fouseca  
**SENTENÇA :** (...). Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com base no art. 284, parágrafo único, do CPC, declarando o processo extinto sem julgamento do mérito em relação a autora Lindalva Ferreira da Silva, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil, devendo continuar em relação aos demais. Sem honorários. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. À distribuição para retificação da anotação, esgotadas as vias impugnatórias.

**Processo nº 98.3611-4**  
**AUTOR :** RAIMUNDO DE JESUS DA GAMA PINTO E OUTROS  
**Advogado :** Marcelo Castelo Branco Judice  
**RÉU :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado :** Luiz Carlos Lages

**SENTENÇA :** (...). Ante o exposto, rejeito as preliminares de indeferimento da petição inicial, de carência de ação e de prescrição. No mérito, acolho parcialmente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS dos autores, ou a promover-lhes o pagamento, caso tenha havido saque do valor total existente, dos índices de atualização monetária da seguinte forma: Raimundo de Jesus da Gama Pinto, Edmilson Brito Pantoja, Manuel Gama Pinto e Aemalide Elias da Costa - 6,82% (junho/87), 42,72% (fevereiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (junho/90) -; e Raimundo Maurício Pereira Barbosa, Messias Paixão Cunha, Máximo Pereira Rodrigues - 42,72% (fevereiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (junho/90) -, deduzidos os índices efetivamente aplicados, com repercussões mensais decorrentes a partir dos citados períodos. Os honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, serão suportados da seguinte forma: no tocante aos autores Raimundo Maurício Pereira Barbosa, Messias Paixão Cunha e Máximo Pereira Rodrigues, observar-se-á o art. 21, caput, do CPC, quanto aos demais, o parágrafo único do mesmo artigo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Processo nº 98.11683-1**  
**AUTOR :** RAIMUNDO OTÁVIO PINHEIRO FERREIRA E OUTROS  
**Advogado :** José Ricardo de Abreu Sarquis  
**RÉU :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**SENTENÇA :** (...). Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com base no art. 284, parágrafo único do CPC, declarando o processo extinto sem julgamento do mérito, em relação ao autor João Batista Puzera Lourenço, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, à Distribuição para as devidas retificações.

## JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO  
 Juiz Federal  
 FRANCISCO LUÍS ALVES  
 Juiz Federal Substituto  
 WALDIR BORGES CORRÊA  
 Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 28.05.99  
AUTOS COM DespACHO

**CLASSE :** 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:  
**Processo nº 98.1032-5**  
**AUTOR :** MARIA ANTONIA SOUZA DE FIGUEIREDO E OUTROS  
**Advogado :** Leonam Gondim da Cruz Júnior  
**RÉU :** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
**REFORMA AGRÁRIA - INCRA**  
**Procur.** : Maria de Fátima de Oliveira  
**RÉU :** UNIÃO FEDERAL  
**Procur.** : Adão Paes da Silva  
**DESPACHO :** Baixo o processo em diligência. Diante do que expõe a petição de fls. 149, oficie-se ao representante legal do INCRA, advertindo-o de que a insistência no descumprimento da ordem judicial importará na apuração de responsabilidade penal, nos termos da legislação em vigor.

## AUTOS COM SENTENÇA

**CLASSE :** 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:  
**Processo nº 98.11768-2**  
**IMPTE :** TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA  
**LIDA**  
**Advogado :** Nelson Bordinho Facias  
**IMPDO :** DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO  
**SENTENÇA :** (...). Em face do exposto, embora com ressalva de entendimento anteriormente esposado a respeito da matéria, curvo-me à jurisprudência da mais Alta Corte de Justiça e, em consequência, denego a segurança, à mungua de ofensa a direito líquido e certo da impetrante ao que postula. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P.R. I.

**CLASSE :** 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL:  
**Processo nº 94.2876-8**  
**EXQTE :** FAZENDA NACIONAL  
**Procur.** : Francisco Brasil Monteiro  
**EXCDO :** CEREALISTA FLORDO NORTE LTDA  
**SENTENÇA :** Vistos, etc. Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 17, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60 (sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 20), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R. I.

**Processo nº 94.4108-0**  
**EXQTE :** FAZENDA NACIONAL  
**Procur.** : Francisco Brasil Monteiro  
**EXCDO :** AMBULATORIO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ LTDA  
**SENTENÇA :** Vistos, etc. Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 17, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60 (sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 20), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R. I.

**Processo nº 95.8358-2**  
**EXQTE :** FAZENDA NACIONAL  
**Procur.** : Francisco Brasil Monteiro  
**EXCDO :** MARIA HELENICE ANTUNES DO AMARAL  
**SENTENÇA :** Vistos, etc. Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 24, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60 (sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 29), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R. I.

**Processo nº 97.1992-0**  
**EXQTE :** FAZENDA NACIONAL  
**Procur.** : Francisco Brasil Monteiro  
**EXCDO :** MAURO SN CRUZ  
**SENTENÇA :** Vistos, etc. Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 12, JULGO EXTINTA a presente execução, pelo cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, a teor do disposto no artigo 26, da lei nº 6.830, de 22.09.80. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R. I.

**Processo nº 97.6684-1**  
**EXQTE :** FAZENDA NACIONAL  
**Procur.** : Francisco Brasil Monteiro  
**EXCDO :** MARIA DE FÁTIMA MIRANDA RODRIGUES  
**SENTENÇA :** Vistos, etc. Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 13, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60 (sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls. 19), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R. I.

Processo nº 97.6804-9

**EXQTE** : FAZENDA NACIONAL  
**Procur.** : Francisco Brasil Monteiro  
**EXCDO** : LOURENÇO SAMPAIO DOS SANTOS CASTRO  
**SENTENÇA**: Vistos, etc. Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 13, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60(sessenta) UFIR(planilha de cálculo de fls. 18), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

**CLASSE** : 3.300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS:

Processo nº 98.11198-2

**EXQTE** : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA  
**Procur.** : Sandra Suely Carvalho  
**EXCDO** : BERNADETTE DE LOURDES MELLO ARRUDA  
**SENTENÇA**: Vistos, etc. Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 08, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60(sessenta) UFIR(planilha de cálculo de fls. 10), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

**CLASSE** : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:

Processo nº 92.3476-4

**REQTE** : JOSÉ CARLOS MATTOS E OUTROS  
**Advogado** : Eliete de Souza Colares  
**REQDO** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado** : Jorgemisa Jorge Aiud  
**REQDO** : UNIÃO FEDERAL  
**Procur.** : Adão Paes da Silva  
**REQDO** : BANPARÁ S/A  
**Advogado** : Roseana dos Santos Rodrigues  
**SENTENÇA**: (...). Em vista do exposto, julgo prejudicada a presente ação, por perda do objeto, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do que dispõe o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 94.3772-4

**REQTE** : LUIZ DÁRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA  
**REQDO** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado** : Jorgemisa Jorge Aiud  
**SENTENÇA**: (...). Posto isso, acolho a manifestação da Exequente, e, em consequência, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, III, c/c com o art. 269, V, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 98.7546-2

**REQTE** : SERRARIA NOVO HORIZONTE LTDA  
**Advogado** : Mary-Nadja Moura Gualberto  
**REQDO** : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
**Procur.** : Heloisa Maria Cavaliheiro Fagundes  
**SENTENÇA**: (...). Ante o exposto, julgo procedente a ação para suspender os efeitos dos atos impugnados, até o julgamento final da ação principal, que deverá ser ajuizada no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção do processo. Condene o Réu a pagar honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, além do reembolso das custas antecipadas. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

**CLASSE** : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Processo nº 98.10636-0

**EMBGTE** : GILBERTO DE NAZARÉ MAIA MOREIRA  
**Advogado** : Isaias Cabral  
**EMBGDO** : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**Procur.** : Milton José de Andrade Lobo  
**SENTENÇA**: (...). ANTE O EXPOSTO, declaro EXTINTO o processo, pela perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

FRANCISCO LUÍS ALVES  
 Juiz Federal Substituto  
 WALDIR BORGES CORRÊA  
 Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 28.05.99  
 AUTOS COM DESPACHO

**CLASSE** : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL:

Processo nº 00.0037077-0

**EXQTE** : FAZENDA NACIONAL  
**Procur.** : Francisco Brasil Monteiro  
**EXCDO** : ARNALDO LIMA DA FONSECA  
**Advogado** : Luiz Heitor M. Cabral  
**DESPACHO**: O processo de execução, pela natureza satisfativa de sua tutela, não comporta contraditório. A defesa deve ser deduzida por via de embargos. Assim, determino que se desentranhe a petição de fls. 28/29, juntamente com os documentos que a acompanham, fazendo-se a sua entrega à parte interessada, mediante recibo.

**CLASSE** : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Processo nº 98.11960-2

**EMBGTE** : DINABEL COM. IND E ENP. LTDA E OUTRO  
**Advogado** : Nelson Pinto  
**EMBGDO** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado** : Helderito Luiz de Sousa Machado  
**DESPACHO**: 1. Apensem-se estes autos aos da ação principal (Execução fiscal, Proc. N° 96.0008023-2); 2. Intime-se a embargada para impugnar os presentes embargos, querendo, no prazo legal.

**CLASSE** : 11.500 EMBARGOS DE TERCEIROS:

Processo nº 97.2880-2

**EMBGTE** : NVP VEÍCULOS E PEÇAS LTDA  
**Advogado** : Reynaldo Andrade da Silveira  
**EMBGDO** : FAZENDA NACIONAL

**DESPACHO**: Especifiquem as partes as provas que pretendem, ainda, produzir, dizendo, desde logo, a sua finalidade.

## AUTOS COM DECISÃO

**CLASSE** : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Processo nº 99.3589-1

**IMPTE** : RICARDO JOSÉ COIMBRA DE REZENDE  
**Advogado** : Ivanildo Rodrigues da Gama Júnior  
**IMPDO** : REITOR DA UFPA  
**DECISÃO**: (...). Ante o exposto, concedo a liminar. Intimem-se. Requisitem-se as informações. Após, vistas ao MPF.

## AUTOS COM SENTENÇA

**CLASSE** : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Processo nº 95.6715-3

**AUTOR** : DONATO DE JESUS SARMENTO FILHO E OUTROS  
**Advogado** : Maria da Conceição Cardoso Mendes  
**RÉU** : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP  
**Procur.** : Edilene do Carmo Mesquita Villela  
**SENTENÇA**: (...). Ante o exposto, decido: a) acolher a preliminar de carência de ação em relação aos autores Hélio Raymundo Smith da Silva Júnior e Sívio Roberto Miranda dos Santos, declarando o processo extinto sem apreciação do mérito em relação aos mesmos, condenando-os ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. b) rejeitar as preliminares de carência de ação, por ilegitimidade passiva ad causam e de impossibilidade jurídica do pedido. c) em relação aos demais demandantes deferir parcialmente o pedido, para: c.1. condenar a ré a incorporar o índice de 28,86%(vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) nos vencimentos/pensão dos autores, deduzindo-se os percentuais concedidos em razão da Lei nº 8.627/93, com repercussões sobre todas as parcelas de natureza remuneratória, a qualquer título percebidas, com efeitos a contar de janeiro de 1993; c.2. condenar a ré no pagamento de todas as diferenças vencidas e vincendas entre janeiro de 1993 e a data do efetivo cumprimento da incorporação determinada no item anterior, acrescidas de juros de mora e correção monetária. Configurada sucumbência recíproca, devem as partes suportar o ônus de seu patrocínio, ex vi art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas pro rata. Todavia, inexistindo deduções a serem efetivadas na fase de execução de sentença, a ré pagará à parte autora honorários advocatícios calculados na base de 5%(cinco por cento) do total da condenação, reembolsando, ainda as custas adiantadas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (Art. 10, da Lei nº 9.469, de 10.07.97, segundo o qual aplica-se às autarquias e fundações públicas o disposto nos arts. 188 e 475, caput, e no seu inciso II, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**CLASSE** : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:

Processo nº 99.697-9

**AUTOR** : MARINETE DO SOCORRO MACHADO DE LIMA E OUTROS  
**Advogado** : Neusa Cidade Nascimento  
**RÉU** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**SENTENÇA**: (...). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação aos índices de janeiro/87(26,06%), janeiro/89(70,28%), abril/90(44,80%) e maio/90(7,8%), pleiteados na ação anterior pela autora Lúcia Santana Sena Costa, devendo, contudo, a mesma continuar no feito em relação aos índices de janeiro/89(26,05%) e março/90(84,32%). Custas ex lege. Sem honorários. Deliro o pedido de justiça gratuita aos autores. Cite-se a Ré para contestar a ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, à Distribuição para as devidas retificações.

**CLASSE** : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL:

Processo nº 93.4917-8

**EXQTE** : FAZENDA NACIONAL  
**Procur.** : Francisco Brasil Monteiro  
**EXCDO** : ÓTICA PARIS LTDA  
**SENTENÇA**: Vistos, etc. Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 25, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60(sessenta) UFIR(planilha de cálculo de fls. 29), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

Processo nº 95.2865-4

**EXQTE** : FAZENDA NACIONAL  
**Procur.** : Francisco Brasil Monteiro  
**EXCDO** : VEICOMETALS LTDA  
**SENTENÇA**: Vistos, etc. Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 26, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60(sessenta) UFIR(planilha de cálculo de fls. 29), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

Processo nº 95.3737-8

**EXQTE** : FAZENDA NACIONAL  
**Procur.** : Francisco Brasil Monteiro  
**EXCDO** : CENTRO PARAENSE DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA  
**SENTENÇA**: Vistos, etc. Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 18, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60(sessenta) UFIR(planilha de cálculo de fls. 21), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

Processo nº 95.4223-1

**EXQTE** : FAZENDA NACIONAL  
**Procur.** : Francisco Brasil Monteiro  
**EXCDO** : AGROPECUÁRIA RIO ARATAU S/A  
**SENTENÇA**: Vistos, etc. Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 17, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60(sessenta) UFIR(planilha de cálculo de fls. 20), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

Processo nº 97.6689-5

**EXQTE** : FAZENDA NACIONAL  
**Procur.** : Francisco Brasil Monteiro  
**EXCDO** : WALDIR IRINEU  
**SENTENÇA**: Vistos, etc. Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 14, e

considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60(sessenta) UFIR(planilha de cálculo de fls. 17), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

Processo nº 97.6787-0

**EXQTE** : FAZENDA NACIONAL  
**Procur.** : Francisco Brasil Monteiro  
**EXCDO** : JOSÉ MARIA DE SOUZA  
**SENTENÇA**: Vistos, etc. Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 13, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60(sessenta) UFIR(planilha de cálculo de fls. 16), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

Processo nº 97.9045-1

**EXQTE** : FAZENDA NACIONAL  
**Procur.** : Francisco Brasil Monteiro  
**EXCDO** : EDUARDO ROSSETI FILHO  
**SENTENÇA**: Vistos, etc. Em face do requerido pelo(a) exequente, às fls. 14, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60(sessenta) UFIR(planilha de cálculo de fls. 18), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

**CLASSE** : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Processo nº 99.689-2

**EMBGTE** : PAULO AFONSO BERTOLO  
**Advogado** : Pedro Paulo Cavaleiro dos Santos  
**EMBGDO** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Advogado** : Beatriz Engelmann Soares  
**SENTENÇA**: (...). Assim, REJEITO LIMINARMENTE os embargos oferecidos, com base no art. 739, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. Custas, na forma da lei. P.R.I.

## JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL  
 JOÃO BATISTA RIBEIRO  
 DIRETOR DE SECRETARIA  
 RUBENS RODRIGUES CÂMARA

BOLETIM Nº 23/99  
 AUTOS COM DECISÃO

**CLASSE** 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 99.3703-2

**Autor.** : ANÍZIA SUELY DE JESUS E OUTROS  
**Adv.** : Dr. Aparecida Yacy das Neves Pinto  
**Réu.** : UNIÃO FEDERAL  
**DECISÃO**: Vistos, etc. Deliro, com estas considerações, a antecipação da tutela pleiteada para determinar à Ré que se abstenha de descontar nos vencimentos dos autores o adicional da contribuição social previsto no art. 2, da Lei 9783, de 28 de janeiro de 1999, devendo a retenção ficar limitada tão somente ao percentual de onze por cento previsto no art. 1, do mesmo diploma legislativo. Oficie-se ao Juiz Federal Diretor do Fórum da Seção Judiciária do Estado do Pará para cumprimento. Intimem-se. Cite-se.

## AUTOS COM SENTENÇA

**CLASSE** 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 99.0217-0

**Autor.** : MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS  
**Adv.** : Dr. Reginaldo de Castro Maia  
**Réu.** : UNIÃO FEDERAL  
**Adv.** : Dr. Adão Paes da Silva  
**SENTENÇA**: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido articulado na petição inicial, porque quando entram em vigor a medida provisória 431, de 27/02/94, ainda não se incorpora ao patrimônio do servidor que detinha mera expectativa de direito, sendo desimportante que a essa suma a variação acumulada do IRSM já fosse 47,94%, porque o servidor não tem direito adquirido à manutenção de determinada política salarial, sem qualquer ofensa ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos. Condene os vencidos, em proporção (CPC, art. 23), ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em 5% por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente a contar da distribuição da ação. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. nº 98.4053-1

**Autor.** : ANTONIO RONALDO DIAS DO VALE E OUTROS  
**Adv.** : Dr. Reginaldo de Castro Maia  
**Réu.** : UNIÃO FEDERAL  
**Adv.** : Dr. Adão Paes da Silva  
**SENTENÇA**: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a União Federal a restituir os valores indevidamente recolhidos pelos servidores a título de contribuição para o Plano de Segurança Social, unicamente, no período compreendido entre 26/07/94 a 26/10/94 (observância do período da anterioridade nonagesimal), mantendo subsistente a cobrança, ao depois, porque consoante proclamou o E. Supremo Tribunal Federal a medida provisória sucessiva e temporariamente reeditada mantém a sua eficácia desde o início sobre o valor das contribuições indevidamente vendidas à Segurança Social, no período acima explicitado, incluída correção monetária, de acordo com os coeficientes utilizados pela União para a cobrança de seus créditos, além de juros de mora à taxa legal, contados do trânsito em julgado da sentença. Havendo sucumbência recíproca cada parte arcará com a verba honorária de seu respectivo advogado e despesas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



0217

Proc. n° 98.8210-8
Autor.: MARIA DE FÁTIMA BRAGA CRISTO E OUTROS
Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade e Adão Paes da Silva,

respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a União Federal a restituir os valores indevidamente recolhidos pelos servidores a título de contribuição para o Plano de Seguridade Social, unicamente, no período compreendido entre 26/07/94 a 26/10/94 (observância do período da anterioridade nonagesimal), mantendo subsistente a cobrança, ao depois, porque consoante proclamação do E. Supremo Tribunal Federal a medida provisória sucessiva e temporariamente reeditada mantém a sua eficácia desde o início. Sobre o valor das contribuições indevidamente vertidas à Seguridade Social, no período acima explicitado, incidirá correção monetária, de acordo com os coeficientes utilizados pela União para a cobrança de seus créditos, além de juros de mora à taxa legal, contados do trânsito em julgado da sentença. Havendo sucumbência recíproca cada parte arcará com a verba honorária de seu respectivo advogado e despesas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 97.8688-2
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO PARÁ - SINDFAZ E OUTROS
Adv.: Dr. Alins Sílvia Atlala Garcia
Réu.: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA FAZENDA
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

SENTENÇA: Vistos, etc. Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido tal qual articulado na petição inicial para determinar a extensão do percentual de 28,86%, previsto na Lei 8627/93, incorporado-se o referido percentual aos vencimentos e/ou proventos dos servidores filiados ao Sindicato postulante, retroativamente a janeiro de 1993, com o pagamento de todas as diferenças daí resultantes, monetariamente corrigidas pelo IPC, a contar da data em que se tornaram devidos até a data do efetivo pagamento, além dos juros de mora à taxa de seis por cento ao ano contados da citação, ressalvando, contudo, que os servidores civis pertencentes às categorias funcionais já beneficiadas com reajustes menores devem receber apenas a complementação até o limite de 28,86% (EDCL no RMS 22307-7, STF, REL. p/ acórdão Min. NELSON JOBIM). Contendo a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, a contar da distribuição da ação (STJ - Súmula 14). Custas, ex lege. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (Lei 9469, art. 10, de 10/07/97), observadas as cautelas de praxe e estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 98.0337-1
Autor.: SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP E OUTRO
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu.: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Adv.: Dr. Paulo Velloso Pinto
SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas, por não padecer a sentença embargada do vício apontado desprojevo os embargos de declaração opostos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
Proc. n° 93.1901-5
Autor.: ANÉSIO DE SOUZA FARIAS E OUTROS
Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Autor.: JOSÉ LEITE CAVALCANTE
Adv.: Dr. José Leite Cavalcante
Réu.: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Helena Rocha Lobato, Nelson do Carmo Figueiredo e João José Aguiar Carvalho, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc. À vista do exposto, homologo a desistência requerida, extinguindo o feito com relação aos referidos autores, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas como de lei. À Distribuição para retificar os registros processuais a fim de que sejam excluídos os Demandantes em questão. Manifestem-se os Autores remanescentes, no prazo legal, quanto ao interesse no prosseguimento do feito haja vista a possibilidade de composição, referida no termo de audiência juntado à fl. 404. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
Proc. n° 98.5729-9
Autor.: CARLOS ALBERTO SANTANA DE SOUZA E OUTRO
Adv.: Dr. Walter Tavares de Moraes
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Luiz Carlos Lúgnes

SENTENÇA: Vistos, etc. Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido articulado na petição inicial para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção de todos os depósitos efetuados nas contas dos autores, aplicando os juros na forma progressiva, prevista em lei, com atualização dos respectivos valores, nos termos do pedido inicial e conforme se apurar em execução de sentença. Condeno a ré ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento do que se apurar em liquidação de sentença. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 94.1485-6
Autor.: MAURO SÉRGIO DO NASCIMENTO CRUZ
Adv.: Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz
Réu.: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Drs. Maria Helena Almeida da Silva e Nelson do Carmo Figueiredo, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial porque o adquirente por ocasião da aquisição da unidade habitacional tinha conhecimento da existência do ônus hipotecário, devidamente anotado no registro imobiliário, em favor da instituição imobiliária sendo que a contratação, na forma retratada nos autos, ocorreu, no mínimo, por omissão do requerente em consultar o cartório de registro de imóveis. Condeno o vencido, em proporção, ao pagamento

dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente a contar da distribuição, além do reembolso das custas processuais. Fluido o prazo para recurso, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 94.1834-7
Autor.: MARIA DE NAZARÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Ademar Kato
Réu.: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo

SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial porque a adquirente por ocasião da aquisição da unidade habitacional tinha conhecimento da existência do ônus hipotecário, devidamente anotado no registro imobiliário, em favor da instituição imobiliária sendo que a contratação, na forma retratada nos autos, ocorreu, no mínimo, por omissão da requerente em consultar o cartório de registro de imóveis. Condeno a vencido, em proporção, ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente a contar da distribuição, além do reembolso das custas processuais. Fluido o prazo para recurso, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 94.3654-0
Autor.: IRANDY SEIXAS DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Maria do Socorro Macedo dos Reis
Réu.: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo

SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial porque a adquirente por ocasião da aquisição da unidade habitacional tinha conhecimento da existência do ônus hipotecário, devidamente anotado no registro imobiliário, em favor da instituição imobiliária sendo que a contratação, na forma retratada nos autos, ocorreu, no mínimo, por omissão da requerente em consultar o cartório de registro de imóveis. Condeno a vencido, em proporção, ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, corrigido monetariamente a contar da distribuição, além do reembolso das custas processuais. Fluido o prazo para recurso, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 96.1885-5
Autor.: PAULO ANGELINO LOBATO DE AZEVEDO E OUTRO

Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e Adão Paes da Silva, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc. Em face do exposto e mais que dos autos constam: a) HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo requerente José Maria de Almeida julgando em relação a ele extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma prevista no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil; e b) HOMOLOGO a renúncia ao direito sobre que se funda a ação formulado pelo autor Paulo Angelino Lobato, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 269, inciso V, do CPC. Condeno os requerentes ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro, em proporção, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), corrigidos monetariamente, a contar desta data. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Oportunamente, baixa e arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 93.0409-3
Autor.: ADÃO BARBOSA DE SOUSA E OUTROS

Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, BRADESCO e BANPARÁ
Adv.: Drs. Beatriz Engelmann Soares, José Maurício M. Nalton e Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, homologo o pedido de desistência da ação formulado pelos requerentes julgando em relação a ele extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma prevista no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando os requerentes, em proporção (CPC, art. 23), ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), corrigidos monetariamente, a contar desta data. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Restituam-se os valores depositados pela CEF (fl. 202v), BANPARÁ (fl. 208v) a título de honorários periciais. Oportunamente, baixa e arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n° 99.3663-2
Impete.: MOINHO SANTO ANTONIO S/A
Adv.: Dr. Saladino Eshab e outro
Impdo.: SUPERINTENDENTE DA SUDAM
Adv.: Dr. Jorge Ariston Gonçalves Pamplona

SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, indefiro a medida liminar, bem como a petição inicial por descaher ao Poder Judiciário inscurrir-se no mérito do ato administrativo substituindo-se ao administrador, tampouco impor a figura do contrato coativo obrigando a Superintendência de Desenvolvimento Regional a conceder empréstimo para viabilizar conclusão de empreendimentos industriais. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 99.1016-6
Impete.: HILÉIA INDÚSTRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.

Adv.: Dr. Fernando Factory Scalf
Impdo.: SUPERINTENDENTE DO INSS
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha

SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas, concedo a segurança impetrada, nos termos em que articulada na petição inicial (fls. 12), para declarar compensável crédito resultante das contribuições previdenciárias sobre pagamentos feitos a administradores, avulsos autônomos, previstas no art. 3º, I, da Lei 7787/89 e art. 22, I da Lei 8212/91, depois de corrigidos monetariamente, pelos mesmos coeficientes de atualização utilizados pelo INSS para a correção de seus créditos, a contar da data de cada recolhimento indevido, com valores decorrentes das contribuições vencidas sobre a folha de salários, até se atingir o montante do indébito, assegurado à autoridade administrativa a fiscalização e o

controle do procedimento da compensação, afastadas as restrições de natureza administrativa em sentido diverso. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado (STJ - Súmula 105-). Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário, observadas as cautelas de praxe e estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 99.1313-0
Impete.: MADEIREIRA BAHOMA LTDA E OUTRO

Adv.: Dr. Nestor Ferreira Filho
Impdo.: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Adv.: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo

SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, concedo parcialmente a segurança impetrada pelo autor para ordenar a autoridade Impetrada, ou quem as suas vezes fizer, que adote imediatamente as medidas necessárias para a exclusão das contribuições dos órgãos restritivos (SIGS/CADIN/BACEN/PFN), desbloqueando-lhes os serviços a cargo da autarquia ambiental. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Proc. n° 99.2330-6
Impete.: ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto
Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

SENTENÇA: Vistos, etc. Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada tornando definitiva a medida liminar concedida para determinar que a autoridade apontada como coatora se abstenha de efetuar o desconto para a previdência social, reinstituída pela Lei 9783, 28 de janeiro de 1999, nos proventos dos substituídos do Impetrante, por estar a contribuição social em pauta contaminada pelo vício da inconstitucionalidade. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
ATA DE AUDIENCIA DE
DISTRIBUICAO AUTOMÁTICA

DATA: 07/06/99

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.39.00.003783-7 PROT: 01/06/99
CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras
AUTOR : BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA3807 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.003784-0 PROT: 01/06/99
CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras
AUTOR : NEUZA GONZAGA DE SANTANA PRESSLER E OUTROS
ADVOGADO : PA7546 - NELSON BORDALLO FARIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.003785-2 PROT: 07/06/99
CLASSE : 09200 - Acao Cautelar Inominada
REQTE : SUELY HOLANDA MUNHOZ
ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.003786-5 PROT: 02/06/99
CLASSE : 01500 - Acao Ordinaria/Outras
AUTOR : ANTONIO CIRILO DE ALENCAR E OUTROS
ADVOGADO : PE3670 - MARIA LUCIA SOARES DE ALBUQUERQUE E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.003787-8 PROT: 02/06/99
CLASSE : 03300 - Execução Fiscal/Outras
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
EXCDO : IRINEU PEREIRA DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.003788-0 PROT: 02/06/99
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DAS PECAS ENCC/OF347/99/ MP/PJ AO MPF = PROCEDIMENTO N° 065/99-PR/PA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003789-3 PROT: 02/06/99
CLASSE : 03200 - Execução Fiscal/Inss
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : AGUABEL EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.003790-0 PROT: 02/06/99
CLASSE : 03200 - Execução Fiscal/Inss

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : PA4286 - JOAQUIM MOREIRA ROCHA  
 EXCDO : ALVES & RODRIGUES LTDA E OUTROS  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003791-3 PROT: 02/06/99  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : PA4286 - JOAQUIM MOREIRA ROCHA  
 EXCDO : AMAZONPRIO AR CONDIC PROJ E COM REF E GERAL LTDA  
 E OUTRO  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003792-6 PROT: 02/06/99  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : PA4286 - JOAQUIM MOREIRA ROCHA  
 EXCDO : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM CATA E  
 OUTROS  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.003793-9 PROT: 02/06/99  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : PA4286 - JOAQUIM MOREIRA ROCHA  
 EXCDO : CROMAR PESCA LTDA ME E OUTROS  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.003794-1 PROT: 02/06/99  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : PA4286 - JOAQUIM MOREIRA ROCHA  
 EXCDO : JOSE CRISTOVAO S DIAS ME E OUTRO  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.003795-4 PROT: 02/06/99  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : PA4286 - JOAQUIM MOREIRA ROCHA  
 EXCDO : M C AIEZZA J AMBO ME E OUTRO  
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.003796-7 PROT: 02/06/99  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : PA4286 - JOAQUIM MOREIRA ROCHA  
 EXCDO : WBL NKN DISTRIB E TRANSP DE BETUMES LTDA E OUTRO  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003797-0 PROT: 02/06/99  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : PA4286 - JOAQUIM MOREIRA ROCHA  
 EXCDO : UNIAO AMAZONIDA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA E OUTRO  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.003798-2 PROT: 02/06/99  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : PA4286 - JOAQUIM MOREIRA ROCHA  
 EXCDO : TROPICAL WOOD EXP IND E COM MADEIREIRO LTDA E  
 OUTRO  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003799-5 PROT: 02/06/99  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : PA4286 - JOAQUIM MOREIRA ROCHA  
 EXCDO : TAPIOCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME E OUTROS  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.003800-5 PROT: 02/06/99  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : PA4286 - JOAQUIM MOREIRA ROCHA  
 EXCDO : SORVETES FINOS COM DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.003801-8 PROT: 02/06/99  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : PA4286 - JOAQUIM MOREIRA ROCHA  
 EXCDO : SOCIEDADE CIVIL COLEGIO MODERNO E OUTRO  
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.003802-0 PROT: 02/06/99  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : PA4286 - JOAQUIM MOREIRA ROCHA  
 EXCDO : REGIONAL LOCADORA LTDA E OUTROS  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.003803-3 PROT: 02/06/99  
 CLASSE : 03200 - EXECUCAO FISCAL/INSS  
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : PA4286 - JOAQUIM MOREIRA ROCHA  
 EXCDO : PONTES & IRMAOS LTDA E OUTRO  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003804-6 PROT: 02/06/99  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : ADELMO ANTONIO DA ROSA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7433 - LINDINALVA TRINDADE D'OLIVEIRA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.003805-9 PROT: 02/06/99  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : MARIA DAS GRACAS RAIOL GARCEZ E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7433 - LINDINALVA TRINDADE D'OLIVEIRA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.003806-1 PROT: 02/06/99  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : ELEONORA MARIA DA COSTA PALHA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7433 - LINDINALVA TRINDADE D'OLIVEIRA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.003808-7 PROT: 02/06/99  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : ANTONIO SERGIO COUTINHO VICENTE E OUTRO  
 ADVOGADO : PA5154 - EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.003809-0 PROT: 02/06/99  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : LUCIA PAMPOLHA DE SANTA BRIGIDA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.003810-7 PROT: 02/06/99  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : MAURO COSTA DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO  
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.003811-0 PROT: 02/06/99  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : JOAO CARLOS BITTENCOURT DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003812-2 PROT: 02/06/99  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : BOAVENTURA DE JESUS NASCIMENTO E OUTROS  
 ADVOGADO : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.003813-5 PROT: 02/06/99  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : CICERO JOSE ALVES DE ARAUJO E OUTROS  
 ADVOGADO : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.003814-8 PROT: 02/06/99  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : ANTONIO GILBERTO SOUSA LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003815-0 PROT: 02/06/99  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : DEOLINDO MONTEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.003816-3 PROT: 02/06/99  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : ADAMOR VERGOSA SUDARIO E OUTROS  
 ADVOGADO : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.003817-6 PROT: 02/07/99  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : ADMAR PIRES VIDAL E OUTROS  
 ADVOGADO : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003818-9 PROT: 07/06/99  
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : MANOEL JERONIMO CAMARGO E OUTROS  
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
 MARABA/PA  
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.003819-1 PROT: 07/06/99  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : MARIA DOS REIS MILHOMIEM  
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
 MARABA/PA  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.003820-9 PROT: 07/06/99  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : FELIPE BARBOSA E OUTROS  
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
 MARABA/PA  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003821-1 PROT: 07/06/99  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA

REQTE : A CREDIAR LTDA  
 REQDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MACAPA  
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA  
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.003824-0 PROT: 07/06/99  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : ELIZABETH VERONICA SILVA GUERREIRO DE FIGUEIREDO E  
 OUTROS  
 ADVOGADO : PA8153 - APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO  
 IMPDO : DIRETOR GERAL DE SECRETARIA E ORDENADOR DE  
 DESPESAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIAO  
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.003825-2 PROT: 07/06/99  
 CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA  
 REQTE : RUBERTEX COMERCIO INDUSTRIA E NAVEGACAO S/A  
 ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
 REQDO : JORGE MUTRAN IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E  
 OUTRO  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.003826-5 PROT: 02/06/99  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : EDVALDO SILVA BEZERRA E OUTRO  
 ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.003829-3 PROT: 07/06/99  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : GILBERTA CARNEIRO SOUTO  
 ADVOGADO : PA6942 - ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES  
 IMPDO : DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE  
 CASTANHAL  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.003830-0 PROT: 07/06/99  
 CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : FUNDACAO ESPERANCA  
 ADVOGADO : PA5623 - MARY LUCIA XAVIER COHEN  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.003831-3 PROT: 07/06/99  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : ELISIA DE JESUS SANTOS BATISTA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA2066 - MARIA DE FATIMA COIMBRA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.003832-6 PROT: 07/06/99  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : HELENA ITSUKO SASAKI E OUTROS  
 ADVOGADO : PA2066 - MARIA DE FATIMA COIMBRA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.003833-9 PROT: 07/06/99  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : MARIA DO SOCORRO FURTADO BRAGA  
 ADVOGADO : PAR90 - RAIMUNDO NONATO BRAGA  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.003834-1 PROT: 07/06/99  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : ADRIA LENA FURTADO BRAGA  
 ADVOGADO : PAR90 - RAIMUNDO NONATO BRAGA  
 IMPDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.003835-4 PROT: 07/06/99  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : CAMILIO ELIEZER DE SOUZA LOPES  
 ADVOGADO : PA917 - CAMILO ELIEZER DE SOUZA LOPES  
 IMPDO : CHEFE DA INSPETORIA DA ALFANDEGA DO PORTO DE  
 BELEM/PA  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.003836-7 PROT: 04/06/99  
 CLASSE : 15203 - PRISAO PREVENTIVA  
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL  
 REQDO : ANTONIO NOGUEIRA MARQUES  
 VARA : 1

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1999.39.00.003807-4 PROT: 02/06/99  
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL: 96.0006117-3 CLASSE: 3300  
 EMITE : EMPESCA NORTE S/A  
 ADVOGADO : PA2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS  
 EMBO : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV  
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.003822-4 PROT: 02/06/99  
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL: 96.0007710-0 CLASSE: 3200  
 EMITE : PORTUENSE FERRAGENS S A  
 ADVOGADO : PA8059 - CLAUDIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA  
 EMBO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.003823-7 PROT: 02/06/99  
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL: 1997.39.00.007125-9 CLASSE: 1100  
 EMITE : SUPERMERCADO ALMIRANTE LTDA  
 ADVOGADO : PA6557 - JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO

EMBRDO : FAZENDA NACIONAL  
VARA : 2

**PROCESSO: 1999.39.00.003827-8 PROT: 07/06/99**  
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 93.0004520-2 CLASSE: 11100  
ENQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : LOCADORA BELAUTO LTDA  
PROCURAD: RUI GUILHERME TOCANTINS  
VARA : 4

**PROCESSO: 1999.39.00.003828-0 PROT: 07/06/99**  
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA  
PRINCIPAL: 1999.39.00.002681-0 CLASSE: 1500  
REQTE : JOAO BATISTA LESSA DOS SANTOS  
ADVOGADO : PAB592 - GILCLEIA DE NAZARE BRITO MONTE SANTO  
REQDO : UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO  
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00049
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00005
REDISTRIBUIDOS	00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00051
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00058

BELÉM, 07/06/99  
ANÍZIA SUELY DE JESUS  
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA  
DANIEL PAES RIBEIRO  
JUIZ DISTRIBUIDOR  
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA  
REP. PR.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

### 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA  
COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 041/99**

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA PLANENG - PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 14ª JCI-500/99, em que é reclamante LÁZARO AZEVEDO, para comparecer na sede da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sita na Tv. D. Pedro I, 750, para audiência do dia 28.06.99, às 16h30min, em que o reclamante acima pleiteia as seguintes parcelas:

Aviso Prévio de 30 dias	Iíquido	
Saldo de Salário - 10 dias	Iíquido	
Horas Extras - 1 h/d sobre o tempo de serviço	Iíquido	Iíquido
13º Salário de 1996 - 3/12 avos	Iíquido	
13º Salário de 1997 - 11/12 avos	Iíquido	
Férias Simples 1996/1997	Iíquido	
1/3 sobre férias	Iíquido	
Repercussão das Horas Extras no Aviso Prévio, 13º salário, Férias, FGTS, Saldo de Salário	Iíquido	
Depósito do FGTS - Todo Período	Iíquido	
Depósito do FGTS sobre Aviso Prévio	Iíquido	
Depósito do FGTS sobre Saldo de Salário	Iíquido	Iíquido
Depósito do FGTS sobre 13º Salário	Iíquido	
40% sobre depósitos do FGTS	Iíquido	
Indenização Seguro-desemprego	Iíquido	
Multa do artigo 477 da CLT	Iíquido	
Comunicação à DRT e INSS	Iíquido	
Juros e Correção Monetária	Iíquido	
Salário-Família - 2 filhos	Iíquido	

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

A reclamada deverá estar presente na referida audiência, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

É, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE E OITO dias do mês de MAIO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (28.05.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY**  
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém

### 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE OITO DIAS Nº. 42/99.

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA IMPORTADORA E EXPORTADORA TAPEREBÁ LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 14ª JCI-1438/98, em que é reclamante VALDO DOS REIS GONÇALVES, para ciência da sentença prolatada nos referidos autos, no dia 21.05.1999, às 17h16min, com a seguinte conclusão:

ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM.

DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO ARGUIDA PELA RECLAMADA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARAJÓ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. E, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, A FIM DE CONDENAR, SOLIDARIAMENTE, AS RECLAMADAS IMPORTADORA E EXPORTADORA TAPEREBÁ LTDA. E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARAJÓ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. A PAGAREM AO RECLAMANTE VALDO DOS REIS GONÇALVES O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE DIFERENÇAS DE FÉRIAS 01/12 COM 1/3, DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO 01/12 DE 98, ALÉM DO FGTS DO MÊS DE JANEIRO/98 + 40% FACE AO RECONHECIMENTO DE CONTRATO ÚNICO NO PERÍODO DE 01.09.97 A 16.08.98, HORAS EXTRAS A PARTIR DE DEZEMBRO/97 E SUAS REPERCUSSÕES LEGAIS NO AVISO PRÉVIO, NAS FÉRIAS COM 1/3, NOS DÉCIMO-TERCEIROS SALÁRIOS E NO FGTS + 40%, ALÉM DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. DEVERÁ A SECRETARIA DA JUNTA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, PROCEDER AS RETIFICAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE A FIM DE QUE PASSE A CONSTAR CONTRATO ÚNICO NO PERÍODO DE 01.09.97 A 16.08.98, NA FUNÇÃO DE AJUDANTE E COM MAIOR REMUNERAÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 262,50 (DUZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) MENSAL, COMUNICANDO-SE O FATO ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, APLIQUE-SE AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ENUNCIADO Nº 01, DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. INDEFERE-SE A COMPENSAÇÃO CONFORME FUNDAMENTOS. IMPROCEDEM OS DEMAIS PLEITOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. CUSTAS DE R\$ 20,00 PELAS RECLAMADAS CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA ALCADA. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

É, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos TRINTA E UM dias do mês de MAIO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (31.05.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY**  
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém

### 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº. 44/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA MARIA DE NAZARÉ LUSTOSA DA CUNHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, consignada nos autos do processo nº 14ª JCI-48/99, em que é consignante F. PIO & CIA LTDA., para que deposite sua CTPS na Secretaria da 14ª JCI de Belém, para as devidas anotações, e para receber o valor consignado às fls. 12 dos autos, de R\$ 4,06 (QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS).

É, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, no PRIMEIRO dia do mês de JUNHO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (01.06.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY**  
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém

### 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS Nº. 4706/99

A Doutora RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO HUGO MENDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº. 14ª JCI-1702/98, em que é exequente FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE SOUZA, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 806,50 (OITOCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

RESUMO	
Principal Corrigido	R\$ 746,42
Juros de Mora	R\$ 40,08
Custas	R\$ 20,00
Total Devido	R\$ 806,50

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. É, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, no PRIMEIRO dia do mês de JUNHO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (01.06.1999). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**RENATA PLATON ANJOS MENA WANDERLEY**  
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 14ª JCI de Belém

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 5 DIAS**

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa TRANSJUTA TRANSPORTADORA DE JUTA AMAZÔNIA LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 13ª JCI-374/99, em que é exequente MUCIO CORREA CARVALHO, para tomar ciência de que no dia 19/07/99,

às 16h00min, será realizada a praça dos bens penhorados nos autos do processo supra, na sede desta Junta, que são (ô) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões):

- IMÓVEL: "Terreno de domínio pleno, constituído pelo lote nº 56 - D, Quadra C, integrante do Jardim Uberaba, nesta cidade, de propriedade da TRANSJUTA TRANSPORTADORA DE JUTA AMAZÔNIA LTDA., cujo sócio proprietário é o Sr. Francisco Gustavo Loyola, também sócio da executada ETAMA, terreno este que encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de 1º Ofício, sob matrícula nº M-28618, fls. 118 no Lº 2-CQ, avaliado por R\$-12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

- IMÓVEL: Terreno de domínio pleno, constituído pelo lote nº 56 - E, Quadra C, integrante do Jardim Uberaba, nesta cidade, de propriedade da TRANSJUTA TRANSPORTADORA DE JUTA AMAZÔNIA LTDA., cujo sócio proprietário é o Sr. Francisco Gustavo Loyola, também sócio da executada ETAMA, terreno este que encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de 1º Ofício, sob matrícula nº M-28619, fls. 119 do Lº 2-CQ, avaliado por R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

- VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$-27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).

É para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Mária do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Mária da Conceição Mendes de Oliveira Sirothean), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS**  
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. 13ª JCI de Belém.

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora LÉA HELENA PESSOA DOSSANTOS, Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 19.07.99, às 16h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCI-374/99, em que são partes: MUCIO CORRÊA CARVALHO, exequente e TRANSJUTA TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA., executada, bem (ns) esse(s) encontrado(s) na Rod. BR 316, Km 09, Ananindeua, que são (ê) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões):

- IMÓVEL: "Terreno de domínio pleno, constituído pelo lote nº 56 - D, Quadra C, integrante do Jardim Uberaba, nesta cidade, de propriedade da TRANSJUTA TRANSPORTADORA DE JUTA AMAZÔNIA LTDA., cujo sócio proprietário é o Sr. Francisco Gustavo Loyola, também sócio da executada ETAMA, terreno este que encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de 1º Ofício, sob matrícula nº M-28618, fls. 118 no Lº 2-CQ, avaliado por R\$-12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

- IMÓVEL: Terreno de domínio pleno, constituído pelo lote nº 56 - E, Quadra C, integrante do Jardim Uberaba, nesta cidade, de propriedade da TRANSJUTA TRANSPORTADORA DE JUTA AMAZÔNIA LTDA., cujo sócio proprietário é o Sr. Francisco Gustavo Loyola, também sócio da executada ETAMA, terreno este que encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de 1º Ofício, sob matrícula nº M-28619, fls. 119 do Lº 2-CQ, avaliado por R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

- VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$-27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Mária da Conceição M.O. Sirothean), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS**  
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. 13ª JCI de Belém.

### 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora LÉA HELENA PESSOA DOSSANTOS, Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 19.07.99, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª JCI-117/97, em que são partes: MANOEL MARIA SILVA PENSADOR, exequente e CILPA COMPANHIA DE LATICÍNIOS DO PARÁ, executada, bem (ns) esse(s) encontrado(s) no Distrito Industrial de Icoaracy, Lote 11, Qd 02, que são (ê) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões):

01(UMA) MESA COM TAMPO, TIPO LOSANGO, APROXIMADAMENTE COM 1,10M, TODA EM MÁRMORE, NA COR BEGE, INCLUSIVE O PEDESTAL, NO ESTADO AVALIADA EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a

prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Maria do Socorro A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Mária da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS**

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. 13ª JCJ de Belém.

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS**

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADO a empresa VERSATIL SANEAMENTO E TRANSPORTE LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 13ªJCJ-561/99, em que é reclamante CRISTINA FONSECA DA SILVA, para tomar ciência da R. SENTENÇA, prolatada por esta MM. Junta aos vinte e sete dias do mês de maio de 1999, cujo conteúdo é o que segue:

“ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 13ª JCJ DE BELÉM A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, AJUIZADA POR CRISTIANO FONSECA DA SILVA, EM FACE DE VERSÁTIL SANEAMENTO E TRANSPORTE LTDA, CONDENANDO ESTA A ANOTAR A CTPS DO AUTOR CONFORME OS DADOS CONSTANTES DA INICIAL, DEVENDO AINDA, CONSTAR QUE O SALÁRIO DO AUTOR É O MÍNIMO LEGAL; H- PAGAR AS PARCELAS DE FGTS MAIS 40% DE TODO O PACTO LABORAL AVISO PRÉVIO; 13ª SALÁRIOS PROPORCIONAIS 95 E 97; 13ª SALÁRIO INTEGRAL 96; FÉRIAS EM DOBRO 95/96 + 1/3; FÉRIAS PROPORCIONAIS 96/97 + 1/3; MULTA DO ART. 477 PARÁGRAFO 8º DA CLT; INDENIZAÇÃO DE QUATRO SALÁRIOS MÍNIMOS PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO; INDENIZAÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO PELA NÃO INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DEVERÁ SER COMUNICADO AO INSS E A DRT. CUSTAS PROCESSUAIS PELO AUTOR DE R\$-10,00, CALCULADAS SOBRE R\$-500,00, VALOR ARBITRADO PELAS PARCELAS IMPROCEDENTES, O QUE ESTÁ ISENTO NA FORMA DA LEI, E, PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$-10,00, ARBITRADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 2.000,00, VALOR ARBITRADO A CONDENAÇÃO. CIENTE A RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL POR EDITAL. Nada mais.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Ao 8 de julho de 1999. Eu (Sandro Augusto de Oliveira Holanda), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Mária da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS**

Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. 13ª JCJ de Belém

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS**

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA a EMPRESA SABOR DO PARÁ, estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 13ªJCJ-726/98, em que é reclamante DOMINGOS FELICIANO REIS DE ABREU, para tomar ciência de que foi penhorado o seguinte bem: DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE NÚMERO 244-7872, DE PROPRIEDADE DE ANDRÉA YARID DE OLIVEIRA, CFE. CONTRATO TPA-21.939, QUE EU AVALIO POR R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Mária da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS**

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. 13ª JCJ de Belém

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5 DIAS**

Pelo presente Edital, fica CITADA a empresa-executada VITÓRIA CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ªJCJ-188/99, em que é exequente MANOEL LUIS PEREIRA DA SILVA, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

**RESUMO DO CÁLCULO**

Principal Corrigido	R\$ 700,00
Multa 50%	R\$ 350,00
Total Devido	R\$ 1.050,00

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4o. Bloco, 2o. Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e sete dias do mês

de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Mária do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Mária da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS**

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. 13ªJCJ de Belém.

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5 DIAS**

Pelo presente Edital, fica CITADA a empresa-executada TAURUS SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ªJCJ-1253/98, em que é exequente NARCISO DA SILVA NUNES, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

**RESUMO DO CÁLCULO**

Principal Corrigido	R\$ 1.600,00
Multa 30%	R\$ 480,00
Total Devido	R\$ 2.080,00

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4o. Bloco, 2o. Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Mária do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Mária da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS**

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. 13ªJCJ de Belém.

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5 DIAS**

Pelo presente Edital, fica CITADO o executado HERCULANO MOREIRA DA SILVA, estabelecido em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ªJCJ-322/99, em que é exequente ANTÔNIA DO SOCORRO FONSECA CORRÊA, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

**RESUMO DO CÁLCULO**

Principal Corrigido	R\$ 11.098,15
Juros de Mora	R\$ 262,68
FGTS	R\$ 692,23
Multa FGTS 40%	R\$ 276,89
Custas	R\$ 246,60
Total Devido	R\$ 12.576,55

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4o. Bloco, 2o. Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Mária do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Mária da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS**

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. 13ªJCJ de Belém.

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 20.07.99, às 15h15min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ªJCJ-838/95, em que são partes: ELIAS FERREIRA DA LUZ, exequente e CILPA-COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO PARÁ, executada, bem (ns) esse(s) encontrado(s) no Distrito Industrial de Icoaracy, Lote II, Qd 02, que são (é) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões): 01(UMA) MESA COM TAMPO, TIPO LOSANGO, APROXIMADAMENTE COM 1,10M, TODA EM MÁRMORE, NA COR BEGE, INCLUSIVE O PEDESTAL, NO ESTADO AVALIADA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Mária do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Mária da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS**

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. 13ªJCJ de Belém

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS**

FAZ saber que pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a reclamada, CILPA-COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO PARÁ, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 13ªJCJ-838/95, em que é exequente ELIAS FERREIRA DA LUZ, para tomar ciência de que no dia 20.07.99, às 15h15min, será realizada a praça dos bens penhorados nos autos do processo supra, na sede desta Junta, que são (é) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões): 01(UMA) MESA COM TAMPO, TIPO LOSANGO, APROXIMADAMENTE COM 1,10M, TODA EM MÁRMORE, NA COR BEGE, INCLUSIVE O PEDESTAL, NO ESTADO AVALIADA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Mária do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Mária da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS**

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. 13ªJCJ de Belém.

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 5 DIAS**

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa CREDFONE ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ª JCJ-422/98, em que é exequente MISAEL CARNEIRO DE OLIVEIRA, para tomar ciência que o auto de penhora de R\$ 36 dos autos, deve ser considerado datado do dia 09.03.99 e que foram penhorados os seguintes bens:

- DIREITO DE USO E GOZO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS DE NÚMEROS 263-0953, 263-2320, 255-1249, 266-2995, 266-2389, 235-0270, 227-5388, 243-5392, 231-2925, 243-5635, 229-9384, 243-3686, 257-2272, 227-4434, 227-4734 e 225-3573, AVALIADOS EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) CADA, TOTALIZANDO ESTA PENHORA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Mária do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Mária da Conceição Mendes de Oliveira Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS**

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. 13ª JCJ de Belém

**13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 19.07.99, às 15h15min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ªJCJ-1862/98, em que são partes: LUIZ ANTÔNIO RAMOS GOMES, exequente e EDITORA CEJUP LTDA., executada, bem (ns) esse(s) encontrado(s) à Trav. Rui Barbosa, 726, que são (é) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões): 01(UMA) IMPRESSORA TIPO GRÁFICA CATU, MODELO 250, SÉRIE 2209, COM NUMERADORES 1046728 RECORD, 1454693 EIBINGER E 2723788 EQUIPAMENTO: UMA BANQUETA DE ALIMENTAÇÃO (SUPORTE); E UMA BANQUETA DE RECEPÇÃO, TUDO NO ESTADO, E TUDO AVALIADO POR R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS).

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Mária do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Mária da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

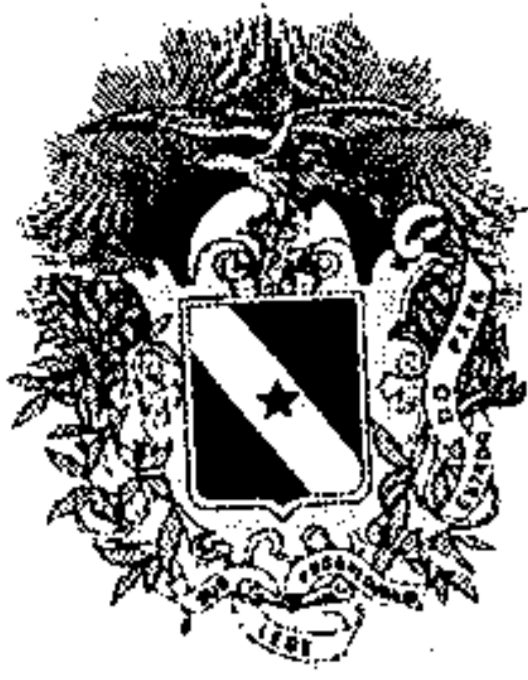
**LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS**

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. 13ªJCJ de Belém.

**LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS**

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. 13ªJCJ de Belém.





Ano CVII da IOE  
109ª da República  
Nº 28.981

# DIÁRIO OFICIAL

0221

2

Belém, quarta-feira,  
09 de junho de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 19.07.99, às 15h30min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ªJCJ-1535/98, em que são partes: ANTÔNIO JORGE MOREIRA DA SILVA, exequente e ESPETITO DOCA GRILL, executada, bem (ns) esse(s) encontrado(s) à Av. Visconde de Souza Franco, 567, que são (é) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões):

01(UM) APARELHO DE SOM, TIPO MICRO-SYSTEM, COM 02 DECK'S, MARCA PANASONIC, MODELO CH94M, COM CONTROLE REMOTO, COM 02 CAIXAS ACÚSTICAS, FUNCIONANDO NO ESTADO, COM CAPACIDADE PARA 60 (SESSENTA) CD'S. AVALIADO POR R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. 13ªJCJ de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 20.07.99, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ªJCJ-383/99, em que são partes: RAIMUNDO LIMA DA SILVA, exequente e NEWTON CARNEIRO SERRARIA, executada, bem (ns) esse(s) encontrado(s) à Trav. Dom Romualdo de Seixas, nº 23, que são (é) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões):

100(CEM) JOGOS DE CAIXILHOS PARA PORTA, CORRESPONDENDO A 4,00 METROS CÚBICOS DE MADEIRA SERRADA BRUTA, DO TIPO TIMBORANA, AVALIADO CADA JOGO EM R\$ 13,00 (TREZE REAIS), PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS). 05(CINCO) JOGOS DE CAIXILHOS PARA PORTA, EM MADEIRA DO TIPO TIMBORANA, AVALIADO CADA JOGO EM R\$ 13,00 (TREZE REAIS), PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 65,00 (SESSENTA E CINCO REAIS). VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 1.365,00 (HUM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato

depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. 13ªJCJ de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 19.07.99, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ªJCJ-582/98, em que são partes: EDINALDO RIBEIRO DOS SANTOS, exequente e MÓVEIS E DECORAÇÕES BLUE STAR LTDA, executada, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

IMÓVEL-TERRENO EDIFICADO, MURADO, COM FRENTE PARA A RUA JOAQUIM FONSECA, SITUADO A MARGEM DIREITA DA RODOVIA BR-316, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, MEDINDO 20,00m DE FRENTE PARA A REFERIDA RUA JOAQUIM FONSECA, PELA LATERAL DIREITA 40,00m, PELA LATERAL ESQUERDA FORMADA POR UMA LINHA QUEBRADA DE TRÊS(03) ELEMENTOS. O PRIMEIRO COM 25,0m, O SEGUNDO COM 1,60m E O TERCEIRO COM 15,0m ATÉ ENCONTRAR A LINHA DE TRAVESSÃO DOS FUNDOS, QUE MEDE 21,60m, FAZENDO FRENTE PARA A PASSAGEM CAIÇARA OU SÃO JORGE, CONFINANDO, DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO CONTENDO UM GALPÃO CONSTRUÍDO EM MADEIRA DE LEI COM COBERTURA EM TELHA DE CIMENTO AMIANTO, COM ÁREA TOTAL DE 600m², FECHADO POR UM LADO COM ALVENARIA DE TIJOLELOS, COM PAREDE INTEIRA E POR OUTRO LADO COM MEIA PAREDE, CONTENDO AINDA INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIO, BANHEIROS INDIVIDUAIS, DEPÓSITO FECHADO, TUDO NO ESTADO E TUDO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, NO LIVRO 3-FR ÀS FLS.45, MATRÍCULA Nº 40294, QUE EU AVALIO POR R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Valor total da Penhora e Avaliação: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 13ªJCJ de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 19.07.99, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ªJCJ-117/97, em que são partes: MANOEL MARIA SILVA PENSADOR, exequente e CILPA COMPANHIA DE LATICÍNIOS DO PARÁ, executada, bem (ns) esse(s) encontrado(s) no Distrito Industrial de Icoaracy, Lote II, Qd 02, que são (é) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões):

01(UMA) MESA COM TAMPO, TIPO LOSANGO, APROXIMADAMENTE COM 1,10M, TODA EM MÁRMORE, NA COR BEGE, INCLUSIVE O PEDESTAL, NO ESTADO AVALIADA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LÉA HELENA PESSOA DOS SANTOS

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. 13ªJCJ de Belém.

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
PROCESSO Nº 8ªJCJ-1109/97

ESEQUENTE: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS  
EXECUTADO: VERSATIL SANEAMENTO TRANSPORTES LTDA. e  
TRANSERVE

Pelo presente EDITAL fica notificado os EXECUTADOS supracitados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo supra, para TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO 11ªJCJ-BELÉM-582/97.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Secretaria da Junta.

DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de MAIO de 1999. Eu, (MALLINA GALÚCIO), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO  
Juiz Presidente da 8ªJCJ de Belém

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
PROCESSO Nº 8ªJCJ-1656/97

ESEQUENTE: SEBASTIANA TELES DA CRUZ  
EXECUTADO: BELÉM PESCA S/A

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ªJCJ DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 21/07/99, às 15.00 horas, no átrio do prédio do ETRT da 8ª Região, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e

arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):

REOSTATO, MARCA ELETELE, DE 25 R X 300 W, TIPO SA, 25 OHMS, DUAS UNIDADES, CADA UMA AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). TOTAL R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de MAIO de 1999. Eu (JOSÉ LUIZ QUARESMA LIMA), Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: **GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO**  
Juiz Presidente da 8ª JCJ de Belém

**8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
PROCESSO Nº 8ª JCJ-227/93

EXEQUENTE: GILBERTO SANTOS  
EXECUTADO: ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCJ DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 21/07/99, às 15:00 horas, no átrio do prédio do ETRT da 8ª Região, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):

UM VEÍCULO, MARCA KIA, MODELO BESTA, COR BRANCA, PLACA JTD-9851, ANO 1994/1995, CHASSI Nº KNJHT7362R6201823, RENAVAN Nº 628970803, BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de MAIO de 1999. Eu (JOSÉ LUIZ QUARESMA LIMA), Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
PROCESSO Nº 8ª JCJ-166/99

EXEQUENTE: PEDRO LOPES DE CASTRO FILHO  
EXECUTADO: VOLTS ENGENHARIA LTDA.

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCJ DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 21/07/99, às 15:00 horas, no átrio do prédio do ETRT da 8ª Região, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):

UM CONDICIONADOR DE AR, AIR MASTER, DE MARCA CONSUL, APROX. DE 10.000 BTU'S, DE COR PRETA, AVALIADO EM R\$ 500,00. // UMA MÁQUINA DE TIRAR CÓPIA, DE MARCA XERON - 5009 Nº 8 TO 123158, DE COR BEGE, AVALIADO EM R\$ 500,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de JUNHO de 1999. Eu (MARIA LINA GALÚCIO), Analista Judiciário, lavrei o presente e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: **GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO**  
Juiz Presidente da 8ª JCJ de Belém

**8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS  
PROCESSO Nº 8ª JCJ-166/96

EXEQUENTE: ZENOR RODRIGUES DE VASCONCELOS  
EXECUTADO: IREULINDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCJ DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 21/07/99, às 15:00 horas, no átrio do prédio do ETRT da 8ª Região, à TRAV. D. PEDRO I, Nº 746 - BELÉM-PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução movida pelo (a) exequente supracitado (a), bem (ns) esse (s) que segue (m) abaixo discriminado (s):

TRÊS CADEIRAS EM MOGO, ESTILO LUIS FELIPE, TRABALHADA, AVALIADA CADA UMA EM R\$ 210,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 630,00 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUATRO dias do mês de JUNHO de 1999. Eu (MARIA LINA GALÚCIO), Analista Judiciário, lavrei o presente e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: **GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO**  
Juiz Presidente da 8ª JCJ de Belém

**8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA  
PROCESSO Nº 8ª JCJ-2043/93

EXEQUENTE: HAROLDO HUAIBERTO SANTANA GONÇALVES  
EXECUTADO: PAJUSSARA LTDA.

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCJ DE BELÉM:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADA A EXECUTADA ACIMA MENCIONADA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 1.020,72, devida no processo supra.

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 57.751,61
JUROS DE MORA	R\$ 38.693,52
FGTS	R\$ 3.264,01
MULTA FGTS 40%	R\$ 1.305,60
CUSTAS	R\$ 2.020,29
TOTAL DEVIDO	R\$ 103.035,03

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA E UM dias do mês de MAIO de 1999. Eu, (MARIA LINA GALÚCIO), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: **GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO**  
JUÍZ PRESIDENTE DA 8ª JCJ DE BELÉM

**8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA  
PROCESSO Nº 8ª JCJ-187/99

EXEQUENTE: SÔNIA AMARAL BANDEIRA  
EXECUTADO: CIEAN CONSULTORIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCJ DE BELÉM:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADA A EXECUTADA ACIMA MENCIONADA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 1.500,00, devida no processo supra.

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$ 1.000,00
MULTA	R\$ 500,00
TOTAL DEVIDO	R\$ 1.500,00

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 2º bloco - 2º andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de JUNHO de 1999. Eu, (MARIA LINA GALÚCIO), Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: **GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO**  
Juiz Presidente da 8ª JCJ de Belém

**7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE PRAÇA Nº 125/99  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,  
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 29/JUNHO/1999 às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro

I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 1142/98 entre partes: MANOEL EDNAELSON LEAL COELHO e KELLENS INDÚSTRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA., exequente e executada, respectivamente, bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- UM APARELHO FAX, MODELO FX505-SANSUNG, COR PRETO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);  
- UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, 10.000 BTU, SÉRIE 51XB010-B-761-6, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);  
- UM FREEZER PROSDÓCIMO, DUAS TAMPAS, POUCO USO, COR BRANCO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);  
- UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, 7.000 BTU, EM USO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);

- UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER, 7.000 BTU, EM USO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)//// TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS)////

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove: Eu, Isabela Carla Lopes de Oliveira (Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA**  
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

**7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE PRAÇA Nº 126/99  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,  
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 29/JUNHO/1999 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 1272/98 entre partes: SIMONE ALEIXO PINHEIRO e M.C. SANTOS E COMPANHIA LTDA., exequente e executada, respectivamente, bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- UMA MESA DE SOM VOXMAN MVC 82, COM 08 CANAIS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);  
- UMA MÁQUINA DE ESCREVER MANUAL, MARCA OLIVETTI, MODELO LINHA 98, FUNCIONANDO EM PERFEITO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 100,00 (CEM REAIS);

- UMA CALCULADORA, MARCA OLIVETTI, MODELO DIVISUMMA 612, SÉRIE 8532194, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, AVALIADA EM R\$ 100,00 (CEM REAIS);

- UM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER ADMIRAL, 9.000 BTU, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)//// TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)////

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove: Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

**MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA**  
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

**7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE PRAÇA Nº 127/99  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,  
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem,

que no dia 30/JUNHO/1999 às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 56/98 entre partes: ELIZABETE DOS SANTOS SILVA e GILVANDRO EURICO BARROS XAVIER, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- DIREITO DE USO E GOZO SOBRE A LINHA TELEFÔNICA Nº 228-2335, CONTRATO TPA-21286-5, INSTALADO EM NOME DE LÍDIA ROCHA BASTISTA, CIC 118.723.652-72, CÔNJUGE DO EXECUTADO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS);

- UM APARELHO DE SOM MARCA AIWA, MODELO CA-DW325, COM CD PLAYER, DOIS DECKS, RÁDIO AM/FM/GRAVADOR, DUAS CAIXAS ACÚSTICAS, SEM Nº VISÍVEL DE SÉRIE, AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS);

- UM APARELHO TELEVISOR MARCA TOSHIBA, MODELO 2506TLA CORIS, DE 25 POLEGADAS, AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS);

- UM APARELHO DE FAC-SIMILE (FAX), MARCA PHILCO, MODELO PFLAX-201, SÉRIE 5533805410524, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);

- UM FREEZER VERTICAL, MARCA ELETTROLUX, DE 210 LITROS, COR BRANCA, AVALIADO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)//// TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)////

Quem pretender arrematar ditos(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal

correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA Nº 128/99 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 30/JUNHO/1999 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 1752/98 entre partes: MARTA DOSSANTOS FERREIRA e MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES VASQUES, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- UMA MÁQUINA DE COSTURA MARCA SINGER, MODELO FACILITA 49, PORTÁTIL, COR BRANCA, COM PEDAL, ELÉTRICA, 120 VOLTS, Nº 9836 C, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, AVALIADA EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);

- UMA MÁQUINA DE COSTURA, MÁRCA SINGER, MODELO ELETRONIC CONTROL, PRETA PORTER 18, ELÉTRICA, 120 VOLTS, Nº 9818C, COR BRANCA, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, AVALIADA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)//TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA Nº 129/99 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 01/JULHO/1999 às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 1212/95 entre partes: SANDRA MARIA DE ARAÚJO LAMEIRA e SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO GALILEI GALILEU, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- DOIS APARELHOS DE AR CONDICIONADO MARCA PASIFICA COM 24.000 BTU, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, VALOR UNITÁRIO R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), TOTALIZANDO R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS);

- DOIS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SEM MARCA VISÍVEL, SEM FACHADA, EM FUNCIONAMENTO, VALOR UNITÁRIO R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), TOTALIZANDO R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)//TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)//

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA Nº 130/99 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 01/JULHO/1999 às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 1528/98 entre partes: WILDECI PINTO BORGES e DÁRIO JOSÉ BALNEIRO BERNARDES, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- UMA MÁQUINA COFORDA MARCA SHARP, ANO DE FABRICAÇÃO 1996, MODELO SF 756, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)//

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal

correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA Nº 131/99 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 02/JULHO/1999 às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 1580/98 entre partes: FRANCISCO JOSÉ RAMOS DA SILVA e BELÉM PESCA S/A, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- REOSTATOS (APARELHO UTILIZADO PARA REGULAR VOLTAGEM), DE MARCA ELETELE, TIPO 25 RX300W, NOVO, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)//

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA Nº 132/99 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 02/JULHO/1999 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 1777/98 entre partes: OSVALDO PAES FRANCISCO e CARLOS ALEXANDRE ABATI, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- DOIS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO INOVARE, NAS CORES BRANCA, 10.000 BTU, AVALIADOS EM R\$ 400,00 CADA, NOVOS, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, TOTALIZANDO R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)//

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA Nº 133/99 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 12/JULHO/1999 às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 623/98 entre partes: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e CENTRAL TRADING LTDA., exequente e executada, respectivamente, bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- UMA EMBARCAÇÃO DE PESCA TIPO CAMARONEIRA, DENOMINADA AMASA XX, COM CERCA DE 20 METROS DE COMPRIMENTO, 5 METROS DE BOCA, SENDO DE PESCA DE ALTO MAR, EQUIPADO COM MOTOR MARCA SCANIA, 375 HP DE POTÊNCIA, AVALIADO EM R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA Nº 134/99 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 12/JULHO/1999 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 1427/95 entre partes: AMÉRICO DA CONCEIÇÃO BARATA e COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA S/A, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- UMA EMBARCAÇÃO DENOMINADA CIAPESC XIX, REGISTRADA NA CAPITANIA DOS PORTOS À FL.40 DO LIVRO 327, SENDO DO TIPO PESQUEIRO, FEITA EM AÇO, ANO DE FABRICAÇÃO 1983, COM 22,80 METROS DE COMPRIMENTO, 6,70 METROS DE BOCA, EQUIPADA COM MOTOR MARCA CATTERPILLAR DE 365 HP DE POTÊNCIA, BEM ESTE ANCORADO NO PORTO DA PRIMAR, AVALIADO EM R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)//

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA Nº 135/99 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 13/JULHO/1999 às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 1137/98 entre partes: LOURDES FONSECA DE OLIVEIRA e FRIVASA FRIGORÍFICO VALE DO TAPANÃ S/A, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- UM MICROCOMPUTADOR, MARCA BLASTER, COM CPU PENTIUM DE 150 MHZ, EQUIPADO COM KIT MULTIMÍDIA, CONTENDO TECLADO, MOUSE, MONITOR DE VÍDEO COLORIDO, COM DUAS CAIXAS ACÚSTICAS, TUDO FUNCIONANDO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS);

- UMA IMPRESSORA MARCA HP, MODELO DESKJET 660, FUNCIONANDO NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);

- UMA IMPRESSORA MARCA EPSON, MODELO LX300, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, FUNCIONANDO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);

- DUAS MÁQUINAS DE TIRAR PELE DE PEIXE, EM AÇO INOX, MARCA FISHER, FUNCIONANDO, COMPLETA, NO ESTADO, AVALIADAS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) CADA UMA/////////TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.900,00 (CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS)//

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA Nº 136/99 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 13/JULHO/1999 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 252/97 entre partes: JAMILSON SILVA RAMOS e outros e CONSTRUTOR ENGENHARQ, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- UM GUINCHO DE OBRA PARA TRANSPORTE DE CARGA, COM CAPACIDADE PARA 1.000 QUILOGRAMAS, COM OS SEGUINTES ACESSÓRIOS: UM MOTOR TRIFÁSICO DE 10 CV, CABINE DE COMANDO, CABO DE AÇO DE 16 MM (5/8), TORRE METÁLICA DE 44 METROS DE ALTURA, AVALIADA EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)//

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 137/99
COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 14/JULHO/1999 às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro 1, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 1375/95 entre partes: CARLOS ALBERTO CARMO DE LIMA e CENTRAL PESCA LTDA., exequente e executada, respectivamente, bem(us) estes a seguir descrito(s): - UMA EMBARCAÇÃO DE PESCA, TIPO CAMARONEIRA, DENOMINADA AMASA XX, COM CERCA DE 20 METROS DE COMPRIMENTO E 5 METROS DE BOCA, PESCA DE ALTO MAR, EQUIPADO COM MOTOR MARCA SCANIA DE 375 HP DE POTÊNCIA, ESTANDO ANCORADO NO PORTO DA FIRMA AMASA, BEM ESTE AVALIADO EM R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) //

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 138/99
COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 14/JULHO/1999 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro 1, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 951/98 entre partes: CARLOS LUIZ NOBRE DA SILVA e EXAME EDUCAÇÃO S/C LTDA., exequente e executada, respectivamente, bem(us) estes a seguir descrito(s):

- TERMINAL TELEFÔNICO Nº 241-2026, CONTRATO TPA-2.531.445, INSTALADO NA TRAV. QUINTINO BOCAIUVA, 2129-CREMAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) //

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 139/99
COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 15/JULHO/1999 às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro 1, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 251/91 entre partes: DIOMANDO FERREIRA DO AMARANTE e SERVIÇO COMERCIAL MIRALHA LTDA., exequente e executada, respectivamente, bem(us) estes a seguir descrito(s):

- UM AUTOMÓVEL S-10, DE LUXO, MARCA GM, MOTOR 2,2, ANO 1997, PLACA JTO-1701, COR VERDE, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) //

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 140/99 com prazo de 05(CINCO) dias.

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente Edital fica citada CIMCOL CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 7ª-JCJ-1783/98 em que ROSINALDO COSTA SANTA ROSA é exequente, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$-170,00 (cento e setenta reais), conforme abaixo discriminado:

Table with 2 columns: Item, Amount. - Multa R\$ 130,00 - Custas R\$ 40,00 Total devido R\$ 170,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 141/99 com prazo de 05(CINCO) dias.

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente Edital fica citada TECNIQUE ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 7ª-JCJ-319/99 em que RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE ALMEIDA é exequente, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$-130,00 (cento e trinta reais), conforme abaixo discriminado:

Table with 2 columns: Item, Amount. - Principal R\$ 100,00 - Multa R\$ 30,00 Total devido R\$ 130,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 142/99 com prazo de 05(CINCO) dias.

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente Edital fica citada MAGNUM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 7ª-JCJ-855/96 em que EDVALDO RAMOS DE JESUS é exequente, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$-6.039,90 (seis mil, trinta e nove reais e noventa centavos), conforme abaixo discriminado:

Table with 2 columns: Item, Amount. - Principal R\$ 3.257,11 - Juros de Mora R\$ 1.181,28 - FGTS R\$ 1.059,34 - Multa FGTS R\$ 423,74 - Custas R\$ 118,43 Total devido R\$ 6.039,90

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA Nº 143/99.

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada R. MONTEIRO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do PROCESSO Nº 7ª JCJ-266/99 onde figura como reclamante JACÓ LOPES DOS SANTOS, a fim de tomar ciência da sentença de mérito prolatada nos autos supramencionados, cujo teor conclusivo é transcrito abaixo:

"ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 7ª JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO QUE JACÓ LOPES DOS SANTOS MOVE CONTRA R. MONTEIRO SERVIÇOS GERAIS LTDA. E ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, A SEGUNDA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE: AVISO-PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS 11/12, 13ª SALÁRIO 1998 1/12, HORAS EXTRAS E

REFLEXOS, REPOUSOS REMUNERADOS E REFLEXOS, MULTA RESCISÓRIA, DIFERENÇA DE SALÁRIO, SALÁRIO RETIDO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A ANOTAÇÃO DA CTPS PELA SECRETARIA, COMUNICANDO-SE À DRT E AO INSS. OBSERVAR OS DESCONTOS PARA O INSS E IR. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 60,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 3.000,00. CIENTES OS PRESENTES. NADA MAIS.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 144/99
PARA CIÊNCIA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA.

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA., atualmente, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do PROCESSO Nº 7ª JCJ-761/99 onde figura como reclamante LUCILENE DO SOCORRO RODRIGUES, a fim de que compareça perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados.

Nessa audiência deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. Deverá apresentar também, o número do cadastro de inscrição de contribuinte e/ou CNPJ.

O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá estar presente V.Sa., independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento dos fatos cujas declarações obrigarão o proponente.

Solicitamos a V.Sª manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo.

Solicitamos também, organizar os documentos apresentados em ordem cronológica e reunidos em pasta com até 50 documentos ou folhas por pasta.

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
ENDEREÇO: TRAV. DOM PEDRO 1, 750, 3º ANDAR - BELÉM - PA
CEP. 66050-100

DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 30/JUNHO/1999 ÀS 13:10 HORAS.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz Presidente da 7ª JCJ de Belém

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 145/99

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor CARLOS ALBERTO MORAES DE MELO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, fiel depositário nos autos do PROCESSO Nº 7ª JCJ-1029/96 onde figuram JIMMANY CARDOSO FURTADO e ILÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA, exequente e executada, respectivamente, para tomar ciência de que deverá entregar nesta MM.7ª JCJ-Belém, no prazo de 48 horas o bem penhorado nos autos supra, o qual está sob sua guarda, face sua designação como fiel depositário, ou pagar o equivalente à execução, em dinheiro, sob pena de prisão pelo prazo de um ano.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz Presidente da 7ª JCJ de Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA
APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES TRT/SE Nº 37/99

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os RECORRIDOS nos seguintes processos: PROCESSO TRT SE AR 240/99. AUTOR: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA. (Dr. Raimundo Barbosa Costa) RECORRENTE. RÉU: MANOEL MATIAS MARCOLINO RECORRIDO PROCESSO TRT SE AR 273/99. AUTORA: ATLÂNTICA PESCA LTDA. (Dr. Haroldo Alves dos Santos) RECORRENTE. RÉU: MANOEL MARTINS OLIVEIRA (Dr. Erlene Gonçalves Lima) RECORRIDO. PROCESSO TRT SE A REG 1485/99. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Procurador: Dr. José de Jesus Mendes) RECORRENTE. AGRAVADA: SÍLVIA REGINA BASTOS LIMA PAES RECORRIDA. PROCESSO TRT SE A REG 1486/99. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Procurador: Dr. José de Jesus Mendes) RECORRENTE. AGRAVADOS: TEREZINHA DE JESUS DE CARVALHO NINA, NEDAULINO VIANA DA SILVEIRA, RAIMUNDO SEBASTIÃO DOS SANTOS MELO, REINALDO MELO RODRIGUES, ANTONIO JURACY DE BRITO, PAULO SÉRGIO DE JESUS GAMA e ZÉLIA MARIA MIELÉM OLIVA RECORRIDOS. PROCESSO TRT SE AR 3007/98. MCI 2867/98. AUTORA: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dr. João Demas Amaro e outros) RECORRENTE. RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA MADEIREIRAS OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO RECORRIDO. PROCESSO TRT SE AR 3392/98. MCI 3393/98. AUTORA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM (Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos) RECORRENTE. RÉ: MARIVALDA PEREIRA DE SOUZA (Dr. Antônio dos Reis Pereira)



RECORRIDA. PROCESSO TRT SE AR 4950/98. AUTORES: FERNANDA TEREZINHA DE JESUS MARTINS DE SOUZA, GERVASIO DE SOUZA FILHO, HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA e IVONE DA SILVA AMARAL (Dra. Roberta Fonseca Brasil) RECORRENTES. RÉ: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA (Procuradora: Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury) RECORRIDA. PROCESSO TRT SE AA 5080/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dra. Loana Lia Gentil Uliana) RECORRENTE. RÉUS: SENALBA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ (Dr. João Batista Vieira dos Anjos) e ASDNER - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DNER/PA RECORRIDOS. PROCESSO TRT SE AA 5081/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dra. Loana Lia Gentil Uliana) RECORRENTE. RÉUS: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE CASTANHAL, INHANGAPI, SÃO FRANCISCO DO PARÁ, IGARAPÉ-AÇU, CURUÇÁ, MARAPANIM E SANTA MARIA DO PARÁ (Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas) e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ RECORRIDOS. PROCESSO TRT SE AR 5448/98. AUTORA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ (Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro) RECORRENTE. RÉ: ANA LÚCIA DE LIMA MACHADO (Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas) RECORRIDA. PROCESSO TRT SE AR 5584/98. AUTORA: ATLÂNTICA PÊSCA LTDA. (Dr. Haroldo Alves dos Santos) RECORRENTE. RÉ: EUGÊNIO CÂNDIDO DE SOUZA (Dr. Ediene Gonçalves Lima) RECORRIDO.

Belém, 08 de junho de 1999

MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE  
Secretária da Seção Especializada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

### PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 7.6.99 RELAÇÃO 24/99 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 1389/99. EMBARGANTE: SÉRGIO ARMINO ABREU MENDES. Doutor Antonio Candido Barra Monteiro de Brito. EMBARGADA: EXPRAM EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA. Doutor Hilton da Silva Pontes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO APENAS NA FUNDAMENTAÇÃO - VIA INADEQUADA. O juiz não está obrigado a decidir com base apenas nos fatos mencionados pelas partes, dado que o juiz pode perfeitamente buscar nos autos elementos outros para firmar seu convencimento. Embargos opostos com esta finalidade traduzem apenas inconformismo com o v. Acórdão e não constituem definitivamente o remédio processual apropriado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR QUALQUER OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 697/99. EMBARGANTE: ALBERTO RUBENS SIDRIM DOS SANTOS. Doutor Jader Kalhwage David. EMBARGADO: CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DOS TÍTULOS EM PROTESTOS. Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: DIFERENÇAS DE FGTS + 40% - PARCELA ACESSÓRIA. Acolheu-se os embargos para deferir diferenças de FGTS + 40% porque parcela acessória à questão principal acolhida no v. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, DEFERIR AS DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS DE FGTS + 40% EM FUNÇÃO DO SALÁRIO RECONHECIDO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 981/99. EMBARGANTE: TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS. Doutor Sérgio Oliva Reis. EMBARGADO: EDSON AMARAL ROLDAN. Doutor Antônio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: I - Rejeitam-se embargos declaratórios, se inexistir obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão; II - Embargos eminentemente protelatórios devem ser apenados com a multa de 1% sobre o valor da causa, acrescida de juros de mora e correção monetária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO (CPC, ART. 535) E, POR CONSIDERÁ-LOS MÉRAMENTE PROTELATÓRIOS, COMINAR À EMBARGANTE A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, ACRESCIDADA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA (CPC, ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO).

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 1412/99. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Susana Pignatari de Barros Coimbra. EMBARGADO: EXPEDITO DOS SANTOS FERREIRA. Doutor Pedro Raimundo Maia Miléo. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não for constatada qualquer omissão e/ou contradição na r. decisão embargada, devendo ser considerados meramente protelatórios, nos termos do artigo 538, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER

QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NA R. DECISÃO EMBARGADA E, CONSIDERANDO-OS MÉRAMENTE PROTETATÓRIOS, COMINAR MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1432/99. RECORRENTE: ESSANDRO COSTA GONÇALVES. Doutora Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra. RECORRIDO: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A. Doutor Paulo Brito Chemont. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. É imprescindível a prova de que a atividade exercida pelo empregado, agrada sua imagem ou intimidade, pois o simples fato de ser penoso, não autoriza o deferimento da indenização por danos morais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE AS HORAS EXTRAS NO PERÍODO DE AGOSTO DE 1995 A AGOSTO DE 1996 E DE MAIO DE 1997 ATÉ A SAÍDA, A SEREM APURADAS DE ACORDO COM OS CONTRACHEQUES ACOSTADOS AOS AUTOS, ABATENDO-SE OS VALORES PAGOS A ESTE TÍTULO, BEM COMO DETERMINAR QUE A DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE "AVISO DE LANÇAMENTO" SEJA EFETUADA DE ACORDO COM OS EXTRATOS CONSTANTES DOS AUTOS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1767/99. RECORRENTE: ANTONIO DE PÁDUA DE PAULA BARBOSA. Doutor José Ronaldo Campos de Souza Júnior. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. Doutora Susana Pignatari de Barros Coimbra. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. VALOR PROBANTE. Os registros de horário constantes das Folhas Individuais de Presença constituem prova iuris tantum, podendo ser descaracterizados por outras provas constantes dos autos, tais como o depoimento das testemunhas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE 1 HORA E 30 MINUTOS EXTRAS, POR DIA, DE 08/04/96 A 11/03/98, COM EXCEÇÃO DO PERÍODO DE 17/02/97 A 04/04/97, COM REFLEXOS NAS FÉRIAS, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, REPOUSOS REMUNERADOS E DEPÓSITOS DO FGTS, BEM COMO 1 REPOUSO REMUNERADO POR SEMANA, DURANTE 4 MESES DO ANO DE 1996, DE FORMA SIMPLES, ABATENDO-SE OS VALORES PAGOS A TÍTULO DAS PARCELAS DEFERIDAS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMADO NA QUANTIA DE R\$-40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1284/99. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Gilson Pereira da Silva. RECORRIDA: VERA LÚCIA CAVALCANTE QUEIROZ. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: ECT. PROGRESSÃO SALARIAL ESPECIAL. É de ser mantida a r. sentença, haja vista a reclamante detar as condições necessárias à sua percepção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 1521/99. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. Doutora Ana Cristina Soares. RECORRIDOS: ROSIVERT LOPES BORGES, NEWTON GARCIA AMORIM, JOSÉ MARIA MARQUES, JOSÉ VIVALDO MIRANDA VALENTE, LAÉRCIO MORAES DE PINHO e OUTROS. Doutora Elizabeth Costa Coutinho. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO. É inatenuada a prescrição para pleitear o não recolhimento do Fundo de Garantia, conforme a jurisprudência da mais alta Corte trabalhista, pacificada pelo Enunciado nº 95 do Colendo TST, entendimento que inclusive serviu de parâmetro para a redação do § 5º do artigo 23 da Lei 8.036/90; II. DEPÓSITOS NÃO EFETUADOS. Diante das assertivas apresentadas pelos reclamantes, competia ao Estado apresentar os comprovantes de recolhimento do período, ôms do qual não se desincumbiu, razão pela qual deve ser mantida a r. decisão que julgou o pedido de FGTS procedente, de 05/10/88 até 24/01/94, abatendo-se os depósitos efetuados na conta vinculada dos empregados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, À FALTA DE SUPORTE JURÍDICO; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, AFASTANDO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1709/99. RECORRENTES: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. CAIXA DE

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutora Maria da Graça Meira Abnador. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutor José Célio Santos Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: ESTATUTO ANTIGO DA CAPAF - VALIDADE. É plenamente válido o estatuto antigo da CAPAF por força do entendimento contido no Enunciado nº 288 do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E DE ILEGITIMIDADE DO BASA, AMBAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1787/99. RECORRENTE: RAIMUNDO BENEDITO DA CRUZ. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Doutora Mariluce Almeida de Medeiros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔMS DA PROVA. É do empregado o ôms de provar a jornada de trabalho apontada na inicial. Não tendo comprovado, não merece deferimento tal postulação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AO RECORRENTE A DIFERENÇA DE INCENTIVO FINANCEIRO REFERENTE AO PLANO INCENTIVADO DE RESCISÃO CONTRATUAL - PIRC, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$-20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1324/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ. Doutora Kelly Cristina Braga de Lima. RECORRIDOS: TERRA LTDA. Doutor Celso da Silva Marques Junior. JOSÉ NUNES, INÁCIO CASTRO BENTES e JEFFERSON DO NASCIMENTO BALIEIRO. Doutor Márcio Valério Picanço Régio. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA CONTRATANTE. O descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada implica na condenação subsidiária da empresa contratante - Enunciado 331, inciso IV, do Colendo TST, mesmo se, à época do contrato de terceirização, a recorrente era sociedade de economia mista. Inaplicável o disposto no § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93 porque afronta diretamente o § 6º do art. 37 da Lei Maior. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1757/99. RECORRENTE: CÉLIA DE SOUSA BARROS. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDOS: CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA. Doutor José Maria Tuma Haber. TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - TELEPARÁ. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATANTE PELA INADIMPLÊNCIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - O descumprimento das obrigações trabalhistas pela real empregadora implica na condenação subsidiária da empresa tomadora dos serviços - Enunciado 331, inciso IV, do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, REINCLUIR NA LIDE A RECLAMADA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A, CONDENANDO-A SUBSIDIARIAMENTE AO PAGAMENTO DAS PARCELAS DEVIDAS À RECLAMANTE, DEFERINDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, DETERMINANDO AINDA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO JUDICIAL PARA BLOQUEIO DE CRÉDITOS DA CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA JUNTO À TELEPARÁ, ATÉ O LIMITE DA CONDENAÇÃO, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1688/99. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDO: JORGE ALBERTO DE SOUZA ALMEIDA. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: PROGRAMA INCENTIVADO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - DIREITO ADQUIRIDO. É direito adquirido dos empregados a observância de disposição normativa que instituiu, para o adquirente de empresas do grupo da holding Telebrás, obrigação de fazer destinada à proteção dos empregados daquelas empresas, como forma de impedir demissões em massa logo após o leilão, oferecendo aos empregados Planos Incentivados de Rescisão Contratual - PIRC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E CORTE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS

DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1214/99.** RECORRENTE: JOSÉ VALMIRO TRINDADE FERREIRA. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDA: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior.

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. TURNOS ININTERRUPTOS. INEXISTÊNCIA. Inexiste turnos ininterruptos de revezamento quando o empregado trabalha em horários alternados só semanalmente e com folgas regulares, pois estas condições não afetam o seu relógio biológico e nem a sua rotina, devido a elasticidade do lapso temporal para a ocorrência de mudança de horário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMAMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, QUE DEFERIU AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS PLEITEADAS, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1436/99.** RECORRENTE: TAPAJÓS TIMBER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Doutora Regina Célia Costa Magalhães. RECORRIDO: ANTÔNIO DOS SANTOS PEREIRA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. MADESTELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPOAÇÃO LTDA. Doutor Jerry Wilson Silva de Souza. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior.

EMENTA: JUSTA CAUSA. VERBAS PROPORCIONAIS. INCOMPATIBILIDADE PARA DEFERIMENTO. Quando reconhecida que a demissão do empregado foi por justo motivo, o empregador fica desobrigado de pagar as parcelas de 13º salário proporcional e férias proporcionais, porque incompatíveis com esta modalidade de demissão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMAMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO, RECONHECER QUE O PACTO LABORAL ENTRE O RECLAMANTE E A RECORRENTE VIGOROU SOMENTE NO PERÍODO DE 10/09/97 A 13/11/97 E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE 13º SALÁRIO E FÉRIAS PROPORCIONAIS, E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMADA E À LITISCONSORTE OS ENCARGOS PREVISTOS NO ART. 114, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, ACRESCENTADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, E NO ENUNCIADO Nº 01 DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1559/99.** RECORRENTE: ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS PEIXOTO. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: RENASCENÇA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Doutor Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior.

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. INQUÉRITO JUDICIAL. O acidente de trabalho consiste em uma forma de estabilidade relativa, logo, basta estar configurada a justa causa para o empregado poder ser demitido, sem necessidade de ajuizamento de inquérito judicial, já que este só é imprescindível para os casos de estabilidade absoluta, isto é, estabilidade decenal e estabilidade de dirigente sindical. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMAMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ART. 114, § 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 E NO ENUNCIADO Nº 01 DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1266/99.** RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO REIS DA SILVA. Doutora Eliane Gonçalves Lima. RECORRIDA: COSMO PESCA LTDA. Doutora Lorene de Fátima Barros da Silva. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior.

EMENTA: HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. Devem ser deferidas horas extras quando verificado nos autos que o labor do reclamante extrapolava as 44 horas semanais, além, portanto, do permissivo constitucional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMAMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DEFERIR AS PARCELAS DE REPERCUSSÃO DO PRÊMIO PRODUÇÃO PAGO NOS CONTRACHEQUES E "POR FORA", SOBRE AS VERBAS CONTRATUAIS REFERENTES AO PERÍODO EM QUE O RECLAMANTE MANTEVE-SE NA ATIVA, 4 HORAS EXTRAS SEMANAIS E 8 ADICIONAIS NOTURNOS TAMBÉM SEMANAIS, COM REFLEXOS SOBRE FÉRIAS, COM 1/3, 13º SALÁRIO, FGTS, E REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, NO PERÍODO EM QUE ESTEVE EMBARCADO, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1560/99.** RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Doutor Lóris Rocha Pereira Junior. RECORRIDA: IGREJA

EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS. Doutor Benedito Condeiro Neves. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ÔNUS DA PROVA. "Quando se nega a existência de qualquer prestação de trabalho, a prova incumbe ao autor, por ser fato constitutivo. O contrário, obrigaria o réu a trazer contestação do fato negativo, com frequência impossível na prática. Mas, constatada a prestação pessoal de serviços, presume-se tratar-se de relação empregatícia. Incumbe, assim, ao réu a prova de ser o trabalho autônomo, eventual, societário ou de qualquer outra forma não subordinada" (TRT/SP, RO 12.154/86, Valentin Carrion). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMAMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. O DIGNO ÓRGÃO MINISTERIAL SOLICITOU E LHE FOI DEFERIDO NOTIFICAÇÃO PESSOAL DOS TERMOS DESTE V. ACÓRDÃO.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1782/99.** RECORRENTE: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA. Doutor José Alberto Soares Vasconcelos. RECORRIDO: ANTÔNIO DE JESUS DOS SANTOS SODRÉ. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. PROLATOR: Juiz Haroldo da Gama Alves.

EMENTA: NOTIFICAÇÃO INICIAL. NULIDADE. Comprovado que a notificação referente à audiência inaugural, em que foi instruída e julgada a reclamação, foi enviada para endereço diverso do que a reclamada comprova com os documentos trazidos com o recurso, deve ser decretada a nulidade do processo, exclusive a petição inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMAMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, EXCLUSIVE A PETIÇÃO INICIAL, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS A MM. JUNTA DE ORIGEM PARA REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL E PROSEGUIMENTO DO FEITO, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATORÁ O V. ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1527/99.** RECORRENTE: FABIAN RODRIGUES LEITE. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. Doutora Maria Aparecida Alves. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - É do reclamante a responsabilidade de comprovar a existência de sobrejornada ímpaga, sob pena de improcedência do pedido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMAMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1591/99.** RECORRENTE: ENILDO GOMES DA SILVA. Doutor Silas Santos Antonio. RECORRIDA: LEILA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MOTA ALVES. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: Inexiste vínculo empregatício se restou provada a falta de subordinação jurídica do reclamante ao reclamado, pressuposto essencial a caracterizá-lo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMAMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, FAZENDO APENAS A RETIFICAÇÃO TÉCNICA PARA JULGAR A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1571/99.** RECORRENTE: ROSELI FONSECA CASSEB. Doutora Ângela da Conceição Socorro Pallieta Bezerra. RECORRIDO: BANCO REAL S/A. Doutora Maria da Graça Sequeira Melo. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ÔNUS DA PROVA. Não basta o empregado alegar constrangimento de ordem psicológica para fazer jus à indenização por dano moral, ainda mais se o banco reclamado demonstrou que o transporte de valores pela reclamante, embora em caráter precário porque se utilizava de taxi comum, era de reduzido valor e estava coberto por seguro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMAMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR DUAS HORAS POR DIA, ENTRE O DIA 25 DE CADA MÊS E O DIA 10 DO MÊS SEGUINTE E APENAS DURANTE O PERÍODO EM QUE A RECLAMANTE TRABALHOU COMO ESCRITURÁRIA-CAIXA, ISTO É, APÓS 03/03/94 ATÉ A SAÍDA, EM 14/10/96, EXCLUINDO-SE OS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS DESSE PERÍODO, COM REPERCUSSÃO DA MÉDIA MENSAL NAS DEMAIS PARCELAS SALARIAIS E NAS VERBAS RESCISÓRIAS E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR AO RECLAMADO OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. CORTE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1490/99.** RECORRENTE: EDGAR BRANDÃO HATHERLY. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus de

provar a sobrejornada, a qual não é presumida como existente simplesmente porque os argumentos de defesa restaram insubsistentes. Recurso provido para deferir parcialmente a pretensão do autor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMAMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR HORAS EXTRAS APÓS JULHO/94, À RAZÃO DE DUAS POR DIA, ENTRE OS DIAS 11 E 24 DE CADA MÊS, E CINCO HORAS POR DIA NO PERÍODO RESTANTE DE CADA MÊS, DAQUELE PERÍODO E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR AO RECLAMADO OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. CORTE, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1543/99.** RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA. Doutora Gilcélia de Nazaré Brito Monte Santo. RECORRIDA: COURO DO NORTE LTDA. Doutor Paulo Cabral Amorim Junior. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Uma vez ausentes os requisitos do art. 3º da CLT, é de ser mantida a r. decisão, que entendeu inexistente o vínculo empregatício entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMAMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1346/99.** RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Antonio Cândido Monteiro de Brito. RECORRIDA: NECY MARIA BONFIM. Doutora Kátia Regina Pereira Américo. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior.

EMENTA: ARTIGO 453, DA CLT NOVA REDAÇÃO. ART. 453. (...) § 1º "Na aposentadoria espontânea de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista é permitida sua readmissão desde que atendidos aos requisitos constantes do art. 37, XVI, da Constituição, e condicionada à prestação de concurso público" (Redação de acordo com a Lei nº 9.528 de 10.12.97). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMAMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES PRESIDENTE E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA, ACOLHER A ARGUMENTAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ARTIGO 269, INCISO IV DO CPC, RESTANDO PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, COM RELAÇÃO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMANTE, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA, POR EQUIDADE.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 1594/99.** AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. Doutor Adão Paes da Silva. AGRAVADA: JACYLÉIA ALVES DE SOUZA. Doutora Eliane Sabá Lopes. PROLATORA: Juiza Odete de Almeida Alves.

EMENTA: Observada a ocorrência de equívocos nos cálculos, e que nova atualização só seria cabível até julho de 1997, deve-se obedecer aquilo que foi deferido na decisão que está sendo cumprida, não havendo autorização para a inclusão de novos juros pela Junta e a consequente eternização da dívida no tempo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMAMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, DETERMINAR QUE SEJA CUMPRIDO O V. ACÓRDÃO AP 2984/98, EXCLUINDO-SE OS JUROS DE MOROSIDADE DO PERÍODO DE JULHO 97 A NOVEMBRO 98 (16 MESES), NO VALOR DE R\$ 1.829,04. PROLATORÁ O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 1932/99.** AGRAVANTE: COC - TUCURUÍ S/C LTDA. Doutor Sebastião Bandeira. AGRAVADA: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA. RELATOR: Juiz Mário Martins Junior.

EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. Não há como ser conhecido agrado de petição, mesmo já existindo penhora nos autos, quando não foi efetuado o depósito de que trata o artigo 8º da Lei nº 8.542/92. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMAMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE INSTRUMENTO, NO MÉRITO, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1501/99.** RECORRENTE: ANTONIO ALVES. Doutor Antonio Borges Neto. RECORRIDA: SUMAL - SURUBIJU MADEIRAS LTDA. Doutor Wilton Oliveira da Rocha. PROLATOR: Juiz Haroldo da Gama Alves.

EMENTA: "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. Quando há na empresa o sistema de turno ininterrupto de revezamento, é válida a fixação de jornada superior a seis horas mediante a negociação coletiva." Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do C. TST, nº 169. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMAMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO

QUARTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATORÁ O V. ACÓRDÃO O EXM<sup>o</sup> JUIZ REVISOR.

**ACÓRDÃO TRT/4<sup>o</sup>T/AP 1650/99.** AGRAVANTE: ALIVERTI ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. Doutora Débora de Aguiar Queiroz. AGRAVADOS: JOSÉ MARIA BEZERRA DE MENEZES, RAIMUNDO GONÇALVES RODRIGUES, MANOEL MIRANDA BARBOSA E BENEDITO SANTOS DIAS (LITISCONSORTE PASSIVO). Doutora Norma Solange Crisóstomo Monteiro. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira.

EMENTA: MULTA DIÁRIA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - CONTAGEM SOMENTE APÓS TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA QUE RECONHECEU VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Se o vínculo empregatício era questão controvertida nos autos, não se poderia jamais imputar à executada qualquer responsabilidade ou sucumbência por atraso no pagamento das verbas rescisórias até que aquela questão fosse resolvida definitivamente nos autos, o que se dá somente com o trânsito em julgado do processo, ou ainda, como in casu, quando a referida obrigação for tornada não só líquida e certa, mas também indiscutível, o que ocorrerá com o trânsito em julgado da presente decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR REFAZIMENTO DOS CÁLCULOS PARA CONSIDERAR A CONTAGEM DO ATRASO DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS SOMENTE A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4<sup>o</sup>T/AP 1413/99.** AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Doutora Ana Cristina Soares. AGRAVADA: BENEDITA SOUSA DA SILVA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA - INEXISTÊNCIA. Não há que se falar em ausência de fundamentação da r. sentença quando o inconformismo se dirige contra procedimento absolutamente rotineiro e soberamente conhecido, como é o caso dos mandados de citação acompanhados de cópia dos cálculos elaborados pelo juízo ou pela parte contrária, material mais do que suficiente para elucidar qualquer dúvida, pois os valores ali expostos não nasceram por si próprios e muito menos resultaram de um arbítrio do juízo, e sim resultam de uma sentença que fez coisa julgada entre as partes e necessita ser tornada líquida. Recurso meramente protelatório que deve receber o necessário repúdio previsto na lei processual comum, por seus arts. 17, VII, e 18. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, COMINANDO, PORÉM, MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS NA BASE DE 20%, AMBOS PELA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PREVISTA NOS ARTS. 17, VII, E 18 DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4<sup>o</sup>T/AI 1658/99.** AGRAVANTES: MARIA DO CARMO QUARESMA, ERAIDINA DOS ANJOS FREITAS, FRANCISCA DOS SANTOS FONTES, CLEMILDA DO SOCORRO GOMES E DULCINÉIA LEMOS DE LIMA. Doutor Hilton Gonçalves Ribeiro. AGRAVADO: SEL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: DEFENSORIA PÚBLICA - PRAZO EM DOBRO PARA RECORRER. A defensoria pública dos Estados goza de algumas prerrogativas, dentre as quais a contagem do prazo em dobro para recorrer, ao teor do art. 5<sup>o</sup>, § 5<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 1060/50 e art. 128, inciso I da Lei Complementar n<sup>o</sup> 80/94. Agravo de instrumento a que se dá provimento para determinar a subida do recurso ordinário trancado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR A SUBIDA DO RECURSO ORDINÁRIO PARA OS ULTERIORES DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4<sup>o</sup>T/AI 1907/99.** AGRAVANTE: JOSÉ DA COSTA RODRIGUES. Doutora Cristovina Pinheiro de Macedo. AGRAVADO: FELICIANO VERÍSSIMO DOS SANTOS FILHO. Doutora Lígia dos Santos Neves. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: "Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais" (Inciso XI da Instrução Normativa TST n<sup>o</sup> 6, de 08/02/96). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PORQUE INSUBSISTENTE A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4<sup>o</sup>T/RO 1881/99.** RECORRENTE: ALCIR BARROS DOS ANJOS. Doutora Olga Bayma da Costa. RECORRIDA: N. A. MARTINS MONTEIRO (ME). Doutor José Humberto Lima. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Quando o reclamado nega qualquer prestação a si, é do reclamante o ônus de provar o vínculo empregatício. Não se desincumbindo devidamente, deve ser mantida a r. sentença que declarou a inexistência da relação de emprego entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4<sup>o</sup>T/RO 1826/99.** RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A. Doutor Lourival Pinheiro Borges. RECORRIDA: CARLOS RONALDO MACIÃO ALMEIDA. Doutor Valdir Bernardo de Paula Moura Junior. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO. CABIMENTO. Embora o trabalho do reclamante seja externo, restando provado o controle da jornada pela empresa, devem ser deferidas as horas extras, eis que não se aplica a exceção contida no artigo 62, inciso I, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM<sup>o</sup> JUIZ REVISOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, DEFERINDO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA ATRIBUIR AO RECLAMADO O ENCARGO DE CALCULAR, RETER E RECOLHER OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, COMPROVANDO O RECOLHIMENTO PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, CONFORME ENUNCIADO N<sup>o</sup> 01 DESTES TRIBUNAL.

**ACÓRDÃO TRT/4<sup>o</sup>T/RO 1603/99.** RECORRENTE: ESPÓLIO DE FRANCISCO ANGELO DE SOUZA. Doutor Miguel Gonçalves Serra. RECORRIDA: SOUZAMAR - SOUZA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Doutora Emília de Fátima da Silva Fainha Santos. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: LIBERAÇÃO DE VALORES DEVIDOS A BENEFICIÁRIO MENOR DE IDADE AO SEU TUTOR. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DAS SITUAÇÕES PREVISTAS EM LEI. A liberação dos valores devidos ao menor beneficiário, antes de completar 18 anos, é uma exceção que a lei prevê. Logo, há necessidade de comprovação de que o valor liberado será destinado à "aquisição de imóvel destinado à residência do menor ou para o dispêndio necessário à subsistência e educação do menor", consoante os termos do § 1<sup>o</sup>, do artigo 1<sup>o</sup>, da Lei n<sup>o</sup> 6.858/80. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE, CONDENANDO A RECLAMADA A DEVOLVER A CTPS E A CADERNETA DE INSCRIÇÃO E REGISTRO (CIR), NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE PAGAMENTO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 52, DA CLT, BEM COMO FIXAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEFERIDA PELA MM. JUNTA EM R\$ 8.612,55 (OITO MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), APURANDO-SE EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA APENAS OS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, ATRIBUINDO, AINDA, A RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, RETER E RECOLHER OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, COMPROVANDO O RECOLHIMENTO PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, CONFORME ENUNCIADO N<sup>o</sup> 01 DESTES TRIBUNAL, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4<sup>o</sup>T/RO 1919/99.** RECORRENTE: ANTONIO JOSÉ NASCIMENTO DE LIMA. Doutor Carlos Alberto Prestes de Brito. RECORRIDA: ANTONIO ALVES DA SILVA (BANANA PUBLICIDADE LTDA). Doutor Paulo César de Oliveira. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Não restando provada a ausência dos elementos caracterizadores do vínculo empregatício exigidos pelo artigo 3<sup>o</sup>, da CLT, deve ser mantida a r. decisão de primeiro grau, que declarou a inexistência de relação de emprego entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4<sup>o</sup>T/RO 1931/99.** RECORRENTE: BENEVALDO DA CRUZ SILVA. Doutora Maria da Paixão Chaves Gonçalves. RECORRIDA: REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: HORAS EXTRAS ÔNUS DA PROVA. I. Quando a reclamada impugna, em contestação, a jornada de trabalho informada pelo reclamante na petição inicial, é deste o ônus de provar o trabalho extraordinário, nos termos do artigo 818, da CLT. II. Tendo a testemunha comprovado o trabalho extraordinário, seu, no entanto, confirmar a jornada declarada pelo reclamante, admite-se o horário informado na petição inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE 2 HORAS EXTRAS DIARIAMENTE, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DURANTE TODO O PACTO LABORAL, COM REPERCUSSÃO NO AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, GRATIFICAÇÕES NATALINAS E FGTS + 40%, BEM COMO, ATRIBUIR À RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, RETER E RECOLHER OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, COMPROVANDO O RECOLHIMENTO PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, CONFORME ENUNCIADO N<sup>o</sup> 01 DESTES TRIBUNAL, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4<sup>o</sup>T/RO 1788/99.** RECORRENTE: COMPANHIA AGRÍCOLA DO ACARÁ - COACARÁ. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira. RECORRIDA: DANIEL CALDAS DE LIMA. Doutora Isilda Martins Campião. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS. POSSIBILIDADE. O artigo 462, da CLT e o Enunciado n<sup>o</sup> 342, do C. TST enumeram, expressamente, os casos em que os descontos são permitidos, não admitindo interpretação extensiva, visando preservar o princípio da intangibilidade dos salários. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, DEFERINDO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA ATRIBUIR AO RECLAMADO O ENCARGO DE CALCULAR, RETER E RECOLHER OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, COMPROVANDO O RECOLHIMENTO PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, CONFORME O ENUNCIADO N<sup>o</sup> 01 DESTES TRIBUNAL.

**ACÓRDÃO TRT/4<sup>o</sup>T/RO 1910/99.** RECORRENTE: RAIMUNDO RODRIGUES PEREIRA, OLIVALDO PALHA DOS SANTOS, JOÃO MESSIAS DA SILVA COSTA, MAURÍCIO MERCÊS DA FONSECA. Doutora Francisca Gato da Costa. RECORRIDA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM - SAAEB. Doutora Aclenilda Sousa Ferreira. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: RECURSO - Em respeito a princípios processuais não pode a parte variar de tese, enfrentando em suas razões de recorrer, matéria diversa daquela que motivou a decisão cuja reforma pretende. Afinal, recurso é revisão da decisão que gerou a causa, sendo inadmissível que os recorrentes enfrentem questões que não foram objeto do julgado, desprezando aquela que motivou a conclusão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO POR TRATAR DE MATÉRIA ESTRANHA À DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4<sup>o</sup>T/RO 1884/99.** RECORRENTE: MOACIR GOMES RODRIGUES. Doutor João José Soares Geraldo. RECORRIDA: INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. Doutora Rosane Baglioli Damunski. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA - Não é simplesmente o grau da perda auditiva que pode determinar o direito à reintegração, mas o nexo causal entre o trabalho e o resultado deste e sobretudo o enquadramento dos fatos na disposição legal que autoriza reintegrar o empregado em casos de acidente de trabalho, ainda mais quando o único laudo trazido aos autos demonstra situação de normalidade, sem a existência de elementos que caracterizem o acidente de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO A CUSTAS, JULGANDO SEM OBJETO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

**ACÓRDÃO TRT/4<sup>o</sup>T/RO 1918/99.** RECORRENTE: ASSIS MACIEL DE SOUZA. Doutora Olga Bayma da Costa. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Antônio Cândido Monteiro de Brito. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: APOSENTADORIA - A aposentadoria voluntária consubstancia causa de extinção do contrato de trabalho, nos termos do caput do art. 453 da CLT, sendo permitida excepcionalmente a manutenção do vínculo, no caso de empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que atendidos os requisitos do art. 37, inciso XVI da CF, condicionada à prestação de concurso público (§ 1<sup>o</sup>, do art. 453, incluído pelo art. 3<sup>o</sup> da Lei 9.528/97). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO A CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT/4<sup>o</sup>T/RO 1834/99.** RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. RECORRIDA: JOACY CHAAR VIEIRA. Doutor Wacim Torres Ballout. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - A atividade periculosa dos eletricitários, disciplinada pela Lei 7.369/85, não propicia outro raciocínio que não seja o de que o cálculo do percentual de 30% incide sobre todas as verbas que integram o salário e não somente sobre o básico. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT/4<sup>o</sup>T/RO 1753/99.** RECORRENTE: SUELY DIAS PEREIRA. Doutora Ana Clara Müller Hoff. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA JENNINGS LTDA. Doutor Dennis Jorge Vieira Jennings. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: RESCISÃO - NULIDADE. Para que seja reconhecida a validade da rescisão contratual referente a empregado com mais de um ano de serviço, faz-se necessário, nos termos do § 1<sup>o</sup>, do art. 477, da CLT, a sua homologação, sob assistência do sindicato da categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho. Se inválida, não gera nenhum efeito, só sendo possível compensar valores nela

registados, quando comprovado o pagamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA EXCLUIR DA R. SENTENÇA A COMPENSAÇÃO DEFERIDA EM FAVOR DA RECLAMADA. CUSTAS COMO FIXADAS PELO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1249/99.** RECORRENTE: MADEIRAS MAINARDI LTDA. Doutor Vivaldo Machado de Almeida. RECORRIDO: MANOEL LEITE BARROSA. Doutor José Pelegoni. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: HORAS EXTRAS - Confirmada a incorreção nos cartões de ponto, cujo registro era feito por um encarregado e por várias vezes na semana antes do término da jornada do reclamante, deve ser mantida a condenação em horas extras impagas, mormente na hipótese de a jornada excelente ter sido confirmada pelas próprias testemunhas da recorrente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, REDUZIR AS DIFERENÇAS SALARIAIS E SEUS CONSECUTÓRIOS PARA OS MESES DE MAIO A SETEMBRO/98 E EXCLUIR A PARCELA DE REPOUSOS TRABALHADOS, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR A RISCADURA DAS EXPRESSÕES ASSINALADAS NO RECURSO, OFENSIVAS A ESTA JUSTIÇA, E CONSIDERAR A RECLAMADA LITIGANTE DE MÁ-FÉ, CONDENANDO-A A PAGAR AO RECORRIDO INDENIZAÇÃO PELO DANO PROCESSUAL CAUSADO, ARBITRADA EM 10% DO VALOR DA CAUSA, À UNANIMIDADE, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO ILUSTRADO MINISTÉRIO PÚBLICO, DETERMINAR A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTE REGIONAL. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1602/99.** RECORRENTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutora Keule Ciane Batista Silva. RECORRIDA: MARIA DE LOURDES REIS. Doutor Nelson Bordinho Farias. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: HORAS EXTRAS - ATIVIDADE EXTERNA - CONTROLE DE JORNADA - Provado o controle da jornada praticada pela vendedora externa, inclusive acompanhada por supervisora hierárquica em seu labor, não há falar-se na exceção contida no art. 62, inciso I, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO ILUSTRADO MINISTÉRIO PÚBLICO, DETERMINAR A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 1 DESTE EGRÉGIO REGIONAL, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1549/99.** RECORRENTE: RAIMUNDO ELIAS CATETE. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDA: SOUZA CRUZ S/A. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Junior. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL - ACIDENTE DE TRABALHO - Ocorrência do acidente contratual em 02.12.91, devendo a obreira ter acionado este Judiciário no prazo de dois anos para salvaguardar possíveis direitos violados pelo ex-empregador. Permanecendo inerte a recorrente, deve arcar com a consequência jurídica, que é a proclamação da prescrição, eis que, ainda que tenha ocorrido acidente de trabalho, o mesmo não é causa de interrupção da prescrição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, E INDEFERIR O REQUERIMENTO DA DOUTA PROCURADORIA PARA QUE SEJAM EFETUADOS OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1904/99.** RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO GUNMA KENJIN-KAI DO NORTE DO BRASIL. Doutor José Alexandre Barra Valente. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS VIRGÍNIO DOSSANTOS. Doutor Francisco Otávio Gonçalves de Melo. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - FORMA - A liquidação por artigos apenas deve ser admitida quando a liquidação da sentença depender de comprovação de fatos ainda não esclarecidos suficientemente no processo de cognição, de modo a permitir valoração imediata do título condenatório. Isso significa o processamento de nova investigação da matéria fática ou de uma atividade cognitiva em sede executória, providência desnecessária no presente caso, onde já está previamente fixado o número de horas extras a que faz jus o obreiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1827/99.** RECORRENTE: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA. Doutora Tarcila Maria Souza de Campos. RECORRIDO: JÂNIO ALEX FARIAS BARBOZA. Doutor Mário Carneiro. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: JUSTA CAUSA. I - ARTIGO 482, A, DA CLT. Em se tratando de alegação

da falta capitulada na alínea a do artigo 482 da CLT, a doutrina e a jurisprudência têm exigido, para o seu acolhimento, em razão das marcas indeléveis causadas na vida do trabalhador, a produção de prova robusta e inequívoca, sempre a cargo da empresa. In casu, a reclamada não honrou com o ônus probandi, pois apresentou provas frágeis e inconsistentes. II - MULTA REJISICÓRIA. O artigo 477, § 8º, da CLT, quando fala em multa decorrente do inadimplemento, se refere à falta de "pagamento das parcelas" (idem, § 6º). Encaixa-se perfeitamente no molde legal acima o empregador que alega e não prova o cometimento de falta grave por parte do trabalhador para justificar a despedida sem ônus. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1935/99.** RECORRENTE: DIONÍSIO EDAILSON LOBATO FILHO. Doutor Wacim Torres Ballout. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO SOB A ÓTICA DA CF/88 - O artigo 7º, item XXIII, da Carta da República demonstra que o constituinte teve clara intenção de aumentar a base sobre a qual incide o trabalho realizado em condições perigosas, ao utilizar o termo remuneração em vez de salário. E nem poderia ter sido outra a preocupação do legislador, porque na esfera infraconstitucional há muito esteve assentada a ideia de que integram a remuneração não só a importância fixa, como as comissões, percentagens, gratificações e outros, como indica o artigo 457 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, DESCONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NESTA FASE, EIS QUE EM DESACORDO COM O ENUNCIADO Nº 8 DO COLENDO TST, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR QUE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INCIDA SOBRE A REMUNERAÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTE-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1648/99.** RECORRENTE: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE. Doutora Marília Siqueira Rebelo. RECORRIDO: IDUALVARO COSTA FERREIRA. Doutor José Cláudio Ferreira dos Santos. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - A exigência contida no § 2º do art. 195 da legislação obreira não é absolutamente necessária para aquisição do direito material, consistindo em uma formalidade do direito processual, que pode ser dispensada, desde que provado o exercício de atividade que põe em risco a vida do trabalhador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE; NO MÉRITO, AINDA POR UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1546/99.** RECORRENTE: AGROPECUÁRIA IRIRI LTDA. Doutora Carla Nazaré Jorge Melelém Souza. RECORRIDO: CLEOMAR PEREIRA DOS SANTOS. Doutor Eduardo Lopes Milhomem. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: FUNGIBILIDADE RECURSAL - O Código de Processo Civil de 1939 dispunha no seu art. 810, que salvo hipótese de má-fé ou erro grosseiro, a parte não poderia ser prejudicada pela interposição de um recurso por outro. O atual não prescreve essa regra, contudo a doutrina e a jurisprudência admitem essa possibilidade desde que observados o prazo legal e os demais pressupostos de admissibilidade. Ocorre que nestes autos a parte não está interpondo um recurso no lugar de outro, mas simplesmente provocando um incidente processual na fase de execução, através de embargos, que devem ser examinados pelo Juízo de origem, sob pena de supressão de instância. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À JUNTA DE ORIGEM A FIM DE QUE EXAMINE A PETIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, COMO ENTENDER DE DIREITO.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1818/99.** RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO ALVES DOSSANTOS. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. EDUARDO YASUJI MARTINS EGUCHI. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - A atividade exercida de forma contínua pelo trabalhador braçal, durante mais de sete anos para o mesmo empregador, caracteriza o vínculo empregatício ainda que tenha ocorrido pequeno intervalo na prestação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 40% DO FGTS, DIFERENÇAS DE FÉRIAS E DE 13º SALÁRIO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR QUE SEJAM ABATIDOS NOS CÁLCULOS OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL ÀS FLS. 05 E FGTS ÀS FLS. 07, DEVENDO SER EFETUADOS OS DEPÓSITOS DO FGTS NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS COMO FIXADAS PELO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 1697/99.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Luiz Roberto dos Reis. RECORRIDOS: ANTÔNIO FERNANDES SILVA, MARIA DAS DORES SOUZA OLIVEIRA, LUÍZA ANDRADE DE ALMEIDA, MARIA MILVA TOMAZ DE SOUZA, MARIA IZALTIMA CORDEIRO E OUTROS. Doutor Álvaro Elpidio Vieira Amazonas. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: O vínculo do empregado estatutário com a administração pública, embora não deixe de ser uma relação de trabalho, em seu sentido nator, não se constitui em uma relação de emprego, sendo correta a conclusão que o caracteriza como relação de direito administrativo, pois que por esse é regida. Em consequência, futele competência ao Judiciário Trabalhista para apreciar e julgar as reclamações de estatutários. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS E DAR-LHES PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA, ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 1927/99.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Fernando Pereira Braga. RECORRIDO: JOSÉ PEDRO DA CONCEIÇÃO. Doutor Sebastião Rodrigues da Silva. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: REPRESENTAÇÃO DO EMPREGADO ACOMETIDO DE DOENÇA - A lei possibilita a representação do empregado acometido de doença ou outro motivo ponderoso e, tal representação é eficaz apenas para requerer o adiamento da sessão e impedir o arquivamento, pois o depoimento da parte deve ser prestado pessoalmente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMISSA DE OFÍCIO E DO RECURSO ORDINÁRIO, SEM DIVERGÊNCIA, DECLARAR A NULIDADE DO PROCESSO, SUSCITADA PELA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, CONSIDERANDO NULOS TODOS OS ATOS DO PROCESSO, EXCLUSIVE A INICIAL E DETERMINAR A BAIXA OS AUTOS À JUNTA DE ORIGEM A FIM DE QUE, SANADAS AS IRREGULARIDADES, DECIDA COMO ENTENDER DE DIREITO.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1654/99.** RECORRENTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutora Keule Ciane Batista Silva. RECORRIDA: NEUSA GONZAGA DE SANTANA. Doutor Nelson Bordinho Farias. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: SUPERVISORA - EXCEPCIONALIDADE DO ARTIGO 62, INCISO II, DA CLT - Para que o empregado seja abrangido pela exceção legal, o molde legal exige o exercício de cargo de gestão, com posição de mando e gerência do negócio, como se fora o próprio empregador. Não se enquadrando a supervisora de telemarketing em tal excepcionalidade, deve ser mantida a condenação em horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO ILUSTRADO MINISTÉRIO PÚBLICO, DETERMINAR A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 1 DESTE EGRÉGIO REGIONAL, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1220/99.** RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Doutor Thomas Jefferson Fowler. RAIMUNDO BARRETO QUADROS. Doutor Fernando Menezes Cunha. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: HORAS IN ITINERE - LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO - PROCEDÊNCIA - Não tenho como correto o argumento de que a concessão de transporte pelo empregador configura enorme benefício ao empregado e não pode ser onerado, na medida em que dita vantagem constitui benesse, pois visa garantir um interesse da reclamada, consubstanciado no pronto acesso dos empregados, fortalecendo o processo produtivo, visto que essa medida tende a reduzir as faltas ao serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1661/99.** RECORRENTE: LÚCIA HELENA GUMARÃES SOUSA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDAS: CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA. Doutor José Maria Tuma Haber. TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO - TOMADORA DOS SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Patente a culpa em vigilando da litesconsorte, que contratou empresa inidônea quase sem lastro econômico, sendo certamente seu capital constituído de argúcia, esperteza e de alguns poucos bens materiais. Por isso, o inadimplemento da contratada pressupõe a culpa in vigilando da dona da obra, que não fiscalizou o cumprimento das normas trabalhistas, pelo que devem prevalecer os direitos do hipossuficiente, cuja força de trabalho foi despendida em benefício da litesconsorte, que não pode restituí-la ao estado anterior. Inteligência do Enunciado nº 331, item IV, do Coleando TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, REINCLUIR NA LIDE A LITESCONSORTE, RECONHECENDO SUA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, AINDA, À UNANIMIDADE, DETERMINAR A EXPEDIÇÃO

DE MANDADO JUDICIAL PARA BLOQUEIO DO VALOR DE R\$700,00 (SETECENTOS REAIS) A SER EXECUTADO JUNTO À LITISCONSÓRTE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1838/99.** RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutor Carlos Augusto Menezes Saupiao. RECORRIDA: MARINA PADILHA DO VALE. Doutor Wilton Oliveira da Rocha. RELATORA: Juíza Francisca Fontuigosa.

EMENTA: HORAS EXTRAS - PROVA - Além da ausência dos cartões de ponto criarem uma presunção de veracidade da jornada alegada na inicial (Súmula nº 338 do Colendo TST), a obreira ainda honrou com o onus probandi que lhe compete, comprovando parcialmente as horas extras pleiteadas. O depoimento das testemunhas trazidas pela recorrida foi decisivo para chegar-se à verdade real da jornada cumprida na empresa, ao contrário do que sucedeu com o representante do reclamado que, trabalhando há apenas 90 dias na agência, prestou depoimento inseguro e titubeante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1752/99.** RECORRENTES: MARIA SUELY COSTA DA ROCHA. Doutor Walter Tavares de Moraes. AUTO ESCOLA SENA LTDA. Doutor Gilson Oliveira Faciola de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Fontuigosa.

EMENTA: PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO - O convencimento do julgador é formado pelos elementos integrantes dos autos, podendo ser desprezado aquele fato que, na sua ótica, não merece importância ou não tenha o valor atribuído pela parte que o produziu. É a liberdade de convencimento do magistrado, que somente encontra barreira no ordenamento jurídico e em sua própria consciência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, DESCONSIDERANDO AS CONTRA-RAZÕES DE FLS.87/88, PORQUE INTEMPESTIVAS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1629/99.** RECORRENTE: EFRÊM PINTO DE BRITO. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: COIMBRA CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO SÃO BRAZ LTDA. Doutor Rosonuro Arrais. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Restando provada a ausência dos elementos caracterizadores do vínculo empregatício exigidos pelo artigo 3º, da CLT, deve ser mantida a r. decisão de primeiro grau, que declarou a inexistência de relação de emprego entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1669/99.** RECORRENTE: CIPAC - COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE CONCRETO. Doutora Regineide Maria Monteiro Saupiao. RECORRIDO: JÁDER FARIAS DA SILVA. Doutor Ygnaciara Macambira Santana Lima. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: ABANDONO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Ao alegar o abandono de emprego, deve a empresa fazer prova da ausência do empregado pelo período atestado e, principalmente, a sua intenção de não mais trabalhar, eis que, admitido o pacto laboral, presume-se que o obreiro tenha interesse em continuar no emprego, pois dele advém o seu sustento e de sua família. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE FÉRIAS INTEGRAIS MAIS 1/3 E 13º SALÁRIO INTEGRAL 98 E PROPORCIONAL DE 1999 EM 1/12; SALÁRIOS RETIDOS DOS MESES DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 1998; DEFERINDO, POR CONSEQUENTE, AO RECLAMANTE, FÉRIAS PROPORCIONAIS EM 8/12, ACRESCIDAS DE 1/3 E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 99 EM 8/12 E 14 DIAS DE SALÁRIO DO MÊS AGOSTO/98, EM DOBRO, NA FORMA DO ARTIGO 467, DA CLT. DETERMINANDO, AINDA, SEJA ANOTADA A CTPS DO RECLAMANTE NA FUNÇÃO DE AJUDANTE DE OPERADOR DE MÁQUINA, COM SALÁRIO DE R\$-180,23 (CENTO E OITENTA REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER CONSIDERADO, TAMBÉM, PARA A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-2.000,00.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1672/99.** RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Albaína Macedo Castro Dolzanis. RECORRIDO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA. Doutora Maria Dolores Cajado Brasil. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. CABIMENTO. A única exceção admitida por lei para o não pagamento da multa prevista pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias é quando o empregado, comprovadamente, ter

causa a mora. Portanto, não tendo o reclamante contribuído para o atraso no pagamento, deve ser deferida a multa prevista em lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1607/99.** RECORRENTE: BANCO HSBC BAKERINDUS S.A. Doutor José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDO: GUILHERME LOPES DA SILVA. Doutora Sebastiana Cândida da Silva. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: CARTÕES DE PONTO. VALIDADE DOS REGISTROS. Não se pode reconhecer a validade dos cartões de ponto, quando a prova testemunhal foi robusta no sentido de que os registros de horário eram efetuados de acordo com a conveniência do reclamado, sem espelhar a verdadeira jornada de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS; DEFERINDO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA ATRIBUIR AO RECLAMADO O ENCARGO DE CALCULAR, RETER E RECOLHER OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, COMPROVANDO O RECOLHIMENTO PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, CONFORME ENUNCIADO Nº 01 DESTA E. TRIBUNAL.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 1806/99.** RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Doutora Aparecida Yacy das Neves Pinto. RECORRIDO: RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA. Doutora Ângela da Conceição Socorro Pallieta Bezerra. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - FGTS - A prescrição tem como termo a quo a data em que o titular do direito conhece da ocorrência da lesão, o que, em se tratando de FGTS, só pode ocorrer após a dispensa ou se por outra forma tem o empregado acesso a informações correspondentes a todo o período de labor. É imperioso reconhecer que os depósitos de FGTS integram um fundo, tendo cada trabalhador o seu quinhão, correspondente aos depósitos feitos em sua conta vinculada, que não se divide em parcelas, logo, não se pode falar em prescrição de parte do valor que é de sua propriedade e lhe será repassado nas hipóteses que a lei determina. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL E INACOLHER A ARGUMENTO DE PRESCRIÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS PELO PRIMEIRO GRAU.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 1758/99.** AGRAVANTES: MARIA LÉLIA CARVALHO DOS SANTOS, GENEROSA IOLANDA DOSSANTOS, MARIA LEONEIRE DA COSTA OLIVEIRA, CÁSSIA MARIA REIS CALDAS, RAIMUNDO CARDOSO DE FRANÇA E OUTROS. Doutor Sérgio Victor Saraiva Pinto. AGRAVADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Doutora Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: EXECUÇÃO SUCESSIVA - Não é possível admitir-se o pleito de execução sucessiva em se tratando de uma lide arquivada há mais de quatro anos. Sobreteúdo porque houve o pagamento do principal e mais duas correções e a parte já se deu por satisfeita, não questionando a decisão que considerou liquidada a obrigação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 1365/99.** AGRAVANTE: ROSÂNGELA MARTINS DOS SANTOS. Doutor Raimundo Dumense Raiol. AGRAVADO: GLEIBB VICENTE PIEDADE. Doutora Maria Tênia Brasil da Nóbrega. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: CONHECIMENTO - Pelo princípio processual, expresso no brocardo latino, tantum devolutum quantum appellatum, não pode o recorrente impugnar matéria diversa da que foi decidida na sentença. Se o julgador ao proferir a sentença em embargos de terceiro concluiu pelo reconhecimento de fraude à execução, essa é a matéria que deve ser enfrentada e não a impenhorabilidade do bem pertencente à entidade familiar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ACOLHER A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 1780/99.** AGRAVANTE: CLEIDELENE BORGES BRITO. Doutor Antônio Gomes Guimarães. AGRAVADO: SALOMÃO DOS SANTOS SACRAMENTO. Doutora Edleuza Paixão Mercedes. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - Comprovado que o bem penhorado foi adquirido pelo sócio da empresa e passado para o nome de sua concubina, após constituídas as dívidas trabalhistas, impossível dar guarida a pretensão para liberá-lo da penhora. A confissão é o elemento de prova mais seguro que existe no processo, sendo incabível pavlegar a forma, em detrimento da realidade que emana do depoimento. DECISÃO: ACORDAM OS

JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELO AGRAVADO E INDEFERIR O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1323/99.** RECORRENTE: ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A. Doutor Marçal Marcellino da Silva Neto. RECORRIDO: RICARDO AUGUSTO DA CUNHA. Doutor Antônio Carlos do Nascimento. LITISCONSÓRTE: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A. Doutor Marçal Marcellino da Silva Neto. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÁREA DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES. Restando provado que o reclamante executava suas atividades concomitantemente ao (re)abastecimento da aeronave, é devido o adicional de periculosidade, em consonância com o disposto no artigo 193, da CLT e na NR-16, anexo 2, item 1, alínea "c". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E POR ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DA RECLAMADA TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 1405/99.** RECLAMANTES: RODRIGO OCTÁVIO DA CRUZ. Doutor Rodrigo Octávio da Cruz. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: DESPESAS INDIRÉTA. CABIMENTO. Quando o empregador não cumpre com sua obrigação contratual, qual seja, pagar corretamente o salário do empregado, deve ser declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos 483, alínea "c", do Diploma Consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 1633/99.** RECLAMANTE: EVANJO JOÃO BARBOSA DE BRITO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SOURE - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Haroldo Alves.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. A prescrição relativa aos pedidos de depósitos de FGTS é trintenária, conforme o Enunciado nº 95, do C. TST e consoante os termos do artigo 23, parágrafo 5º, da Lei nº 8.036/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1541/99.** RECORRENTE: PAULO MONTEIRO DOS SANTOS. Doutor Pedro Paulo Silva Melo. RECORRIDA: HILÉIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento. RELATORA: Juíza Francisca Fontuigosa.

EMENTA: FALTA GRAVE - DESÍDIA - A negligência, a má vontade, o desinteresse e a preguença do empregado no cumprimento de suas atividades caracterizam o elemento intencional caracterizador da desídia, capaz de autorizar a dispensa por justa causa, sem ônus para a empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXAº JUIZ REVISOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, E CONSIDERAR PREJUDICADO O PEDIDO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA FORMULADO PELO PARQUET.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 1696/99.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Lúcio Roberto dos Reis. RECORRIDOS: JOSÉ FRANCO SOBRINHO, MARILDA COSTA FIGUEIREDO, MARIA DE NAZARÉ DA SILVA AMORIM, ANTÔNIO MAURO SOUSA ASSUNÇÃO, ANTÔNIO EDIVALDO MELO DE PAIVA E OUTROS. Doutor Álvaro Elpidio Vieira Amazonas. RELATORA: Juíza Francisca Fontuigosa.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - Como os reclamantes postulam vantagens relacionadas ao período posterior à vigência do Regime Jurídico Único, torna-se inarredável a incompetência desta Justiça para instruir e julgar o presente feito, haja vista que entre as partes vigorou verdadeira relação administrativa, que refoça ao âmbito desta Especializada, a quem compete julgar apenas os conflitos decorrentes do capital e do trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, PROCLAMAR A INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA PARA INSTRUIR E JULGAR O FEITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTE-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 1406/99.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vem Cruz dos Santos. RECORRIDO: JOSÉ CAETANO DA SILVA NETO. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - REGIME JURÍDICO ÚNICO - A questão da limitação da competência desta Especializada para apreciar pedidos de servidores públicos há muito se encontra pacificada pela Súmula 97 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, A PARTIR DE 10/05/93 E, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGUIR TODAS AS PARCELAS POSTERIORES A ESSA DATA, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO; À UNANIMIDADE, MANTER A DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGUIR, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, O PLEITO DE FGTS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$-20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS), DAS QUAIS FICA ISENTA POR EQUIDADE.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 1840/99.** AGRAVANTE: SERRARIA REGIÃO DOS LAGOS LTDA. Doutora Eldely da Silva Hubner. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS - SINDICOMP. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - PROPRIEDADE DE VEÍCULO - INEFICÁCIA DE DOCUMENTO - Todos os atos praticados em relação ao bem constituído após a data da penhora serão considerados ineficazes em relação à execução, ainda mais quando por terceiro à relação processual que apresenta Nota Fiscal dando conta de que a realização do ato teria sido praticada três dias após a data da penhora. Ineficaz é a prova de propriedade do bem constituído, quando esta se apresenta com data posterior à penhora. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 1761/99.** AGRAVANTE: BANCO BAIERINDUS DO BRASIL S.A. Doutor José Acreano Brasil. AGRAVADA: CILENE LETÍCIA SILVA DAS NEVES. Doutor Raimundo Kulkamp. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: RECURSO PROTETÓRIO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - A resistência injustificada aos pedidos, através de alegações que a parte sabe destituída de fundamento e a alteração da verdade dos fatos demonstram deslealdade processual, incidindo nas hipóteses do artigo 17, I, II e IV do CPC. O litigante de má-fé deve ser condenado a pagar uma indenização pelo dano processual causado ao recorrido, acrescida de juros e correção monetária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR O AGRAVANTE LITIGANTE DE MÁ-FÉ, CONDENANDO-O A PAGAR AO RECORRIDO INDENIZAÇÃO PELO DANO PROCESSUAL CAUSADO, ARBITRADA EM 10% DO VALOR DA CAUSA, ACRESCIDA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 1416/99.** AGRAVANTE: MINERAÇÃO NOVO ASTRO S.A. Doutor Paulo Maurício dos Santos Macedo. AGRAVADO: JORGE BITTENCOURT QUARESMA. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - MATÉRIA ALEGÁVEL - Conforme o disposto no art. 884, § 1º, da CLT, a matéria passível de ser discutida em sede de embargos à execução é restrita, não sendo possível debater questões já decididas pela sentença do processo de cognição e as que nele deveriam ter sido alegadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA REGIONAL, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

### REPUBLICAÇÃO

**ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1412/99.** RECORRENTES: EXPEDITO DOS SANTOS FERREIRA. Doutor Pedro Raimundo Maia Miléo. BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Susana Pignatari de Barros Coimbra. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA - VALOR PROBANTE. Os registros de horário constantes das Folhas Individuais de Presença constituem prova in re ipsa, podendo ser desconsiderados por outras provas constantes dos autos, tais como o depoimento das testemunhas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, AO DO RECLAMADO PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO DE HORAS EXTRAS NO PERÍODO DE JANEIRO/96 ATÉ A DATA DA DISSOLUÇÃO DO

CONTRATO DE TRABALHO, PARA 20 HORAS SEMANAIS, EM DUAS SEMANAS AO MÊS E 35 HORAS SEMANAIS NAS OUTRAS DUAS SEMANAS, BEM COMO EXCLUIR O CÔMPUTO DAS REFERIDAS HORAS EXTRAS NOS PERÍODOS DE AUSÊNCIA DO RECLAMANTE; E AO DO AUTOR PARA DEFERIR 16 (DEZESSEIS) HORAS MENSAS, NO PERÍODO DE 11/05/93 ATÉ 18/12/95, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 7 de junho de 1999.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO  
Secretária da 4ª Turma

### PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 14.6.99, SEGUNDA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

**01. PROCESSO TRT RO 1706/99.** RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor Ricardo Rabello Soiano de Mello. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Odete Alves e José Francisco Pereira.

**02. PROCESSO TRT RO 1461/99.** RECORRENTES: RAIMUNDO PINTO LEÃO. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Odete Alves e José Francisco Pereira.

**03. PROCESSO TRT RO 1178/99.** RECORRENTES: PEDRO MORAES DE OLIVEIRA, FERNANDO AMORIM DE JESUS, EDINO JOSÉ BRANCO E RAIMUNDO NONATO DE SOUZA. Doutora Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Albaína Macedo Castro Dolzans. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém. IMPEDIDOS: Juizes Odete Alves e José Francisco Pereira.

**04. PROCESSO TRT AP 1307/99.** AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Antônio Cândido Monteiro de Brito. AGRAVADOS: ANTONIO CARLOS MOUSINHO GOMES, ELIZEU DA ROCHA MARINHO, FLORIANO GUIMARÃES FLORENZANO, INALDO FLORENTINO DE SANTANA, JURANDIR DA SILVA CASTRO E OUTROS. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Óbidos. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

**05. PROCESSO TRT AP 1778/99.** AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Alberto Soares Vasconcelos. AGRAVADA: ELZA JESUS AMADOR. Doutor Antônio Éder John de Sousa Coelho. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

**06. PROCESSO TRT RO 1821/99.** RECORRENTES: WILSON DA SILVA LOBATO. Doutor Tito Edmarlo Valente do Couto. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutora Mary Francis Pinheiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

**07. PROCESSO TRT RO 2016/99.** RECORRENTE: ANGELINA ROCHA COELHO. Doutor Dennis Jorge Vieira Jennings. RECORRIDAS: CONSPLAN - CONSTRUTORA MACAUENSE LTDA. Doutor José Maria Timma Faber. TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

**08. PROCESSO TRT RO 1883/99.** RECORRENTE: ALAN DAVERSON CHAGAS DA SILVA. Doutora Oneide da Silva Pereira. RECORRIDOS: RONALDO FONSECA DA SILVA (LAVA JATO BICOLOR) E MANOEL REINALDO VAZ DA SILVA. Doutor Raimundo Nonato Laredo da Ponte. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

**09. PROCESSO TRT RO 1583/99.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. Doutor Edson Lima Frazão. RECORRIDO: ESPÓLIO DE CLODOALDO PRADO FIRMINO. Doutor Elias Pinto de Almeida. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

**10. PROCESSO TRT RO 1466/99.** RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Doutora Adriana de Cássia Ferro Martins. RECORRIDO: REINALDO MARTINS GOMES. Doutor Augusto de Jesus dos Santos Reis. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

**11. PROCESSO TRT RO 1462/99.** RECORRENTE: ROGÉRIO SOUZA HILLEBRAND. Doutor Ricardo Henrique Queiroz. RECORRIDA: HÉLIOS

COLETIVOS E CARGAS LTDA. Doutor Júlio Eduardo Piva. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia.

**12. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1679/99.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Luiz Roberto dos Reis. RECORRIDOS: EDIVALDO FERREIRA PEREIRA, RAIMUNDA LOPES DA COSTA, RAIMUNDA LÚCIA DOS SANTOS RIBEIRO E EDINALDO DA SILVA BARBOSA. Doutor Álvaro Elpidio Vieira Amazonas. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.

**13. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1698/99.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Luiz Roberto dos Reis. RECORRIDOS: ANTÔNIA DA FONSECA SILVA, GLEONICE LEONARDO DA COSTA, LEONICE DE BRITO SOARES, LILA DOS REIS FONSECA, MARIA CELESTINA DOS REIS SILVA E OUTROS. Doutor Álvaro Elpidio Vieira Amazonas. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.

**14. PROCESSO TRT REXOFF 1846/99.** RECLAMANTE: JOSÉ MORAES ACIOLI. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Luis Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATOR: Juiz Mano Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

**15. PROCESSO TRT AP 1338/99.** AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. AGRAVADOS: JOÃO FERREIRA REIS, JOSÉ RIBAMAR DA HORA ALMEIDA, PEDRO ROBERTO DA COSTA, LUIZ ALBERTO COSTA CARDOSO E RAIMUNDO DA SILVA CRUZ. Doutor José Orlando Gomes. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

**16. PROCESSO TRT RO 2106/99.** RECORRENTE: FELÍCIO FERREIRA. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RECORRIDA: PROMAK INDÚSTRIAS MECÂNICAS LTDA. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

**17. PROCESSO TRT RO 2020/99.** RECORRENTE: MÁRCIA SOUSA SANTOS. Doutor José de Arimatéia Chaves Sousa. RECORRIDO: CARLOS DUARTE DE ANDRADE. Doutor Valdeir de Sousa Reis. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

**18. PROCESSO TRT AP 2099/99.** AGRAVANTE: JANDIRA MARIA GASPERIN. Doutor Gerson Alves Guimarães. AGRAVADO: GILBERTO ELEODORO DOS SANTOS. Doutor Antônio Afonso Navegantes. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

**19. PROCESSO TRT REXOFF 1759/99.** RECLAMANTES: ANÉSIA SOARES PIMENTA, ALDENIR MARQUES DE SOUZA, DALVA GONÇALVES PIMENTEL, FRANCISCA SOUZA COUTINHO FILHA E MARIA FRANCISCA FARIAS DAMASCENO. Doutora Elizabeth Costa Coutinho. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

**20. PROCESSO TRT AI 1964/99.** AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADOS: JOSÉ CARDOSO DUARTE, MÁRIO JÓRGE SIQUEIRA RAMOS, LOURIVAL DO CARMO MALCHER, WILSON FERREIRA DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO SILVA E OUTROS. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

**21. PROCESSO TRT AP 5459/95.** AGRAVANTE: JARI CELULOSE S.A. Doutora Simone Maria Palheta Pires. AGRAVADOS: LUIZ DIAS GRADIM E OUTROS. Doutor Antônio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

**22. PROCESSO TRT RO 1858/99.** RECORRENTES: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA E WALTER JOSÉ AMARO ZACCA. Doutor Newton Ney Teixeira Machado. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Maria Lúcia Serafina de Assis Carvalho. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

**23. PROCESSO TRT RO 1793/99.** RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAAPF. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Junior. MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA, MARIANA LOUREIRO DA SILVA, NYSETTE DE SOUZA SANTOS, IZABEL RODRIGUES CHAHINI E MARIA AMÉLIA LOBATO TORRES VALENTE. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Doutora Alice do Amaral de Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS E IZALAS BATISTA DA COSTA. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RELATOR:

Juiz Haroldo Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

24. PROCESSO TRT RO 1973/99. RECORRENTE: JORGE OTÁVIO DE SENA TRINDADE. Doutor Walter Tavares de Moraes. RECORRIDA: AUTO PEÇAS J. SANTOS LTDA. Doutor José Maria Martins da Silva. RELATORA: Juíza Francisca Fomúgosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 2104/99. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO BARBOZA FERREIRA. Doutora Carmen Lúcia Braun Queiróz. RECORRIDA: PORTE ENGENHARIA LTDA. Doutor João Daibes de Campos Junior. RELATORA: Juíza Francisca Fomúgosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

26. PROCESSO TRT REXOFF E RO 1841/99. RECORRENTE: RAIMUNDA FRANÇA DO NASCIMENTO. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Luis Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATORA: Juíza Francisca Fomúgosa. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### RELAÇÃO 33/99 - 3ª TURMA SESSÃO: 7-6-99

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AP 1245/99. AGRAVANTE: A. L. DOS SANTOS. Doutor José Maria Tuma Haber e outro. AGRAVADO: FRANCISCO GOMES DAMASCENO. Doutora Carmen Lúcia Braun Queiróz e outra. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIMENTO. Calçado nos parâmetros do artigo 897, § 1º Consolidado, não deve ser conhecido do agravo de petição quando for constatada a falta de delimitação justificada dos valores impugnados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, POR INOBSERVÂNCIA DO PRESSUPOSTO RECURSAL ESPECÍFICO PREVISTO NO § 1º, DO ARTIGO 897 CONSOLIDADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AP 1647/99. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procuradora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros. AGRAVADOS: JOAQUIM NEPOMUCENO DE OLIVEIRA NETO e OUTROS. Doutor Pedro Raimundo Maia Mello e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. As autarquias federais gozam do privilégio do prazo em dobro para opor Embargos de Declaração nesta Justiça Especializada, nos termos do inciso III, do artigo 1º, do Decreto-Lei 779/69. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO, POR AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA E DOS VALORES IMPUGNADOS, SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, ANTE A FALTA DE AMPARO LEGAL, CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MÉRITÍSSIMA JUNTA DE ORIGEM, PARA QUE JULGUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COMO ENTENDER DE DIREITO, AFASTADA A INTEMPESTIVIDADE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 1318/99. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Doutor José Afanício Menasseh Nalion e outros. RECORRIDO: KLEBER ARAÚJO COSTA. Doutor José Benedito dos Prazeres Guimarães. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá. EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA DOCUMENTAL. Havendo prova documental de que o reclamante registrava o horário efetivamente cumprido, caberia ao reclamante desconstituir essa prova; entretanto, a prova testemunhal comprovou que, na agência bancária em que trabalhava o reclamante, os registros de horários eram corretamente efetuados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS E REFLEXOS E AS HORAS DE SOBREVISO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEBEMAS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 1397/99. RECORRENTE: RAMIRO BERNARDO DA SILVA. Doutora Elizabeth Costa Continho e outro. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora Ana Cláudia Santana dos Santos. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Capuaema. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO BIENAL. MUDANÇA DE REGIME CELESTISTA PARA ESTATUTÁRIO. "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, findo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime." (Precedente Jurisprudencial nº 128 da Seção de Dissídios Individuais do TST) DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCENDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ EMANUEL BATALHA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T REXOFF 1341/99. RECLAMANTE: PAULO SANTIAGO BARRETO. Doutora Idenilza Regina Siqueira Rufino e outro. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba. EMENTA: FGTS. IRREGULARIDADE NOS DEPÓSITOS. Havendo comprovada irregularidade nos depósitos de FGTS, deve o Município ser compelido a efetuar os referidos depósitos no período não prescrito, compensando-se os valores efetivamente depositados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA, POR IMPERATIVO LEGAL; PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA VICE-PRESIDENTE, DOUTORA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESTE FIM, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E PASTORA LEAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCENDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ EMANUEL BATALHA, QUE MANTINHA A SENTENÇA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E DECLARAR PRESCRITOS OS PEDIDOS ANTERIORES A 02.02.94, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO QUANTO AO PERÍODO PRESCRITO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO AO PERÍODO DE 02.02.94 A 11.05.94, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEBEMAS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T REXOFF 1515/99. RECLAMANTE: LEONOR PEREIRA. Doutora Valdirene Farias da Silva Lauande e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba. EMENTA: FGTS. IRREGULARIDADE NOS DEPÓSITOS. Havendo comprovada irregularidade nos depósitos de FGTS, deve o Município ser compelido a efetuar os referidos depósitos no período não prescrito, compensando-se os valores efetivamente depositados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA, POR IMPERATIVO LEGAL; PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA VICE-PRESIDENTE, DOUTORA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESTE FIM, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E PASTORA LEAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCENDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ EMANUEL BATALHA, QUE MANTINHA A SENTENÇA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E DECLARAR PRESCRITOS OS PEDIDOS ANTERIORES A 02.02.94, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO QUANTO AO PERÍODO PRESCRITO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO AO PERÍODO DE 02.02.94 A 11.05.94, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEBEMAS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 1460/99. RECORRENTE: CIRONEDES DE ALMEIDA FILHO. Doutor José Daniel Oliveira da Luz e outro. E HOSPITAL MODELO LTDA. Doutor Pedro Cruz Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. REQUISITOS. O texto legal celetista não exige como requisitos para a caracterização do vínculo de emprego a exclusividade e a fixação de uma jornada de trabalho definida. Assim, é perfeitamente possível um trabalhador prestar serviços para dois ou mais empregadores sem ter uma jornada de trabalho definida, ou mesmo a tendo, desde que haja compatibilidade de horários. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO E, POR MAIORIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS VERBAS DE AVISO PRÉVIO E FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO MAIS 40% (QUARENTA POR CENTO), BEM COMO A MULTA DO ARTIGO 477 CONSOLIDADO, PELO ATRASO NA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, VENCIDO, NESTE ASPECTO, O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR - JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, À UNANIMIDADE, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DA DOUTA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, MANTIDA A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEBEMAS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 1219/99. RECORRENTE: ALÓ BRASIL DIESEL MARABÁ VEÍCULOS E PEÇAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Doutora Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti e outros. RECORRIDO: JURACY MARTINS COSTA. Doutor Gerson Villena Gonçalves de Matos e outra. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: COMISSÕES - AQUISIÇÃO DO DIREITO. Para efeito de aquisição do direito às comissões, é bastante o encaminhamento do negócio pelo empregado, que não poderá exigí-las antes de ultimada a transação, mas depois, não prejudicando a percepção das comissões devidas a cessação do contrato de trabalho (CJT, art. 466, caput e § 2º). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, LIMITAR A CONDENAÇÃO NA PARCELA DE DIFERENÇA SALARIAL E REPERCUSSÃO AO PERÍODO DE 02.03.97 A 20.03.98; REDUZIR PARA R\$ 1.720,46 O VALOR DO RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS CAUSADOS E MANDAR QUE OS DEPÓSITOS DE FGTS SEJAM RECOLHIDOS À CONTA VINCULADA, MANTIDO O R. DECISÓRIO EM SEUS DEBEMAS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 1572/99. RECORRENTE: FRANCISCA MARIA DE SOUZA. Doutor Jorge Rodrigues Gonçalves. RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO GASPARINE. Doutora Dulcinara Cunha do Rosário e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: LAVADEIRA - VÍNCULO DE EMPREGO DOMÉSTICO - REQUISITOS. Para a configuração do vínculo de emprego doméstico, que é regido por legislação especial (Lei n. 5.859/72), o serviço prestado no âmbito residencial, de finalidade não lucrativa, deve ser de natureza contínua, isto é, não interrompido na duração semanal, salvo o dia de descanso remunerado. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 1639/99. RECORRENTE: SEBASTIÃO SALUSTIANO DOS SANTOS. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: JB LOTERIAS LTDA. Doutor Roberto Mendes Ferreira. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: JOGO DE BICHO - ILICITUDE DO OBJETO - VÍNCULO DE EMPREGO - PROCEDÊNCIA. Para efeito de validade do contrato de trabalho, não constitui objeto ilícito a exploração ou realização da loteria denominada "jogo de bicho" que, embora seja considerada um tipo de contravenção penal, é amplamente tolerada pelas autoridades competentes, já fazendo parte do dia-a-dia da população, que aposta normalmente, inclusive por meio telefônico, sem qualquer tipo de repressão. A ilicitude é da atividade do "banqueiro", não se podendo dar o mesmo tratamento ao trabalho do arrecadador de apostas, que deve receber a proteção legal, sob a forma do reconhecimento da relação empregatícia, quando presentes os requisitos previstos no art. 3º consolidado. Recurso provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES E, EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. JCJ DE ORIGEM, A FIM DE QUE JULGUE OS DEBEMAS PEDIDOS CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. Custas, ao final.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 1668/99. RECORRENTE: CARMITA DA SILVA E SILVA. Doutora Idenilza Regina Siqueira Rufino e outro. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Alberto Soares Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: PRESCRIÇÃO - FGTS - EX-EMPREGADO PÚBLICO. A prescrição a ser pronunciada, no que diz respeito ao ex-empregado público que passou do regime celetista para estatutário, é de cinco anos e não de dois anos, consoante a exegese constitucional (CF, art. 7º, XXI), que se refere genericamente à relação de trabalho, mesmo quando a parcela objeto da ação decorre do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCENDO O EXMO. JUIZ EMANUEL BATALHA, QUE PRONUNCIAVA A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 1824/99. RECORRENTE: FREDSON DA SILVA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato e outros. RECORRIDO: AGROAMAZON AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA LTDA. Doutora Léia Lívia de Almeida Brito e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: EMPREITADA - INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. É empreiteiro e não empregado o trabalhador que presta serviços com plena autonomia e mediante retribuição fixada conforme o valor da obra pronta, recrutando e remunerando ele mesmo os seus auxiliares, sem estar subordinado ao tomador dos serviços. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, FAZENDO APENAS UM REPARO TÉCNICO EM SUA PARTE CONCLUSIVA, PARA JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA RECLAMATÓRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AI 1912/99. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Doutor Antônio Carlos Silva Pintoja. AGRAVADO: RAIMUNDO BERNARDO DOS SANTOS. Doutor Miguel Antônio Campos Serra. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: ADVOGADO - INSTRUMENTO DE MANDATO. Não se conhece de recurso suscitado por advogado não habilitado regularmente nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER

DO AGRAVO, PORQUE FIRMADO POR ADVOGADO NÃO HABILITADO NOS AUTOS E AINDA PORQUE DEFICIENTE A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 592/99.** EMBARGANTES: JOSÉ UMBERTO BORGES, JOÃO DE DEUS SANTOS VIEIRA, ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS. Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros. EMBARGADOS: FUNDAÇÃO GRÃO-PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Dr. Paulo César Portiella Lemos e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando inexistir a omissão e a contradição apontada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAM, POR INEXISTIREM AS OMISSÕES E AS CONTRADIÇÕES APONTADAS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 600/99.** EMBARGANTES: ALAIR JOSÉ VASCONCELOS, ALUISIO DE NAZARÉ OLIVEIRA PAES, ANTÔNIO DE SOUZA CORDOVIL, ANTÔNIO LAZARE GIVONI, FERNANDO DIAS DA SILVA PEDROSA, JOÃO BARBOSA DE ABREU, JOÃO BATISTA ATAÍDE, JOÃO BATISTA DE JESUS LOBO. Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros. EMBARGADOS: FUNDAÇÃO GRÃO-PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Dra. Andréa Grieco Sant'Anna Meininho e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando inexistir omissão ou contradição na decisão atacada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAM, POR INEXISTIREM AS OMISSÕES APONTADAS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 731/99.** EMBARGANTES CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. CAPAF. Dra. Maria da Graça Meire Abnader e outros. DILERMANO DE SENA NUNES E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. EMBARGADOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF. Dra. Maria da Graça Meire Abnader e outros. DILERMANO DE SENA NUNES E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA. Dra. Alice do Amaral de Lima e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando inexistir omissão ou contradição na decisão atacada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS, MAS OS REJEITAM, POR INEXISTIREM NO VENERANDO ACÓRDÃO JULGADO AS OMISSÕES APONTADAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/AP 389/99.** EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. EMBARGADO: MANOEL GOMES DA SILVA. Dra. Ângela da Conceição Socorro Pallota Bezerra e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando inexistir omissão na decisão atacada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS E OS REJEITAM POR INEXISTIR QUALQUER OMISSÃO APONTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/RO 1011/99.** EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ. Doutora Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros. EMBARGADO: OSVALDO LUIZ SOEIRO DOS SANTOS. Doutora Rosane Baglioli Damnski e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se o v. Acórdão não contém qualquer das hipóteses referidas no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIREM NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO A OBSCURIDADE E A OMISSÃO APONTADAS, E POR CONSIDERÁ-LOS MANIFESTAMENTE PROTETÓRIOS, APLICAR A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, A REVERTER EM FAVOR DO EMBARGADO, CONFORME ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

**ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/AP 1601/99.** EMBARGANTE: FREIRE MELLO LTDA. Doutora Karen Pontes Richardson e outros. EMBARGADO: GERALDO RODRIGUES FERREIRA. Doutor Geraldo Fernandez Vasques. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se o v. Acórdão não contém qualquer das hipóteses referidas no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA

REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIREM NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO NENHUMA DAS HIPÓTESES REFERIDAS NO ART. 535 DO CPC, E POR CONSIDERÁ-LOS MANIFESTAMENTE PROTETÓRIOS, APLICAR A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, A REVERTER EM FAVOR DO EMBARGADO, CONFORME ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Fábio Simão Luiz Oliveira  
Secretário da Egrégia Terceira Turma

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 06/07/99, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ªJCJ-1082/98, entre partes: JOSÉ BENEDITO REIS, exequente e CLÁUDIO OBADIA DE CARVALHO, executado(s), bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): 01 (UMA) BETONEIRA PORTÁTIL, MARCA SCANVATO, COM MOTOR, ELÉTRICA, 220 VOLTS, COR AMARELA, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza do Trabalho.

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 05/07/99 às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos nº 5ª JCJ-1722/98, entre partes: GRACIELMA SOUZA DOS SANTOS, exequente, e FRIVASA FRIGORÍFICO VALE DO TAPANÃ S/A., executada, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s): 01 (UMA) BALANÇA ELETRÔNICA MARCA TOLEDO MODELO 9091, SÉRIE Nº 94421846-RV, COR BRANCA, NO ESTADO, VALOR ATRIBUÍDO R\$-600,00(SEISCENTOS REAIS), 01 (UMA) BALANÇA MARCA TOLEDO, CARGA MÁXIMA 199 Kg, MODELO 2120-II, SÉRIE 303678, COR BRANCA , EM FUNCIONAMENTO , VALOR ATRIBUÍDO R\$-400,00(QUATROCENTOS REAIS) TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Joanna Angélica de Sousa Torres, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza do Trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém.

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA através deste Edital, ENGEQUIPA CONSTRUTORA TRANSPORTE COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ªJCJ-1866/98, em que é reclamante MANOEL FERREIRA, para ciência da Sentença, cujo teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR MANOEL FERREIRA CONTRA ENGEQUIPA CONSTRUTORA TRANSPORTE COMÉRCIO LTDA JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS DA EXORDIAL PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE OS VALORES QUE FOREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO DA SECRETARIA, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO; 13% SALÁRIO PROPORCIONAL, 02/12, FÉRIAS PROPORCIONAIS 02/12, MAIS 1/3, FGTS MAIS 40% POR TODO CONTRATO DE TRABALHO, QUINZE (15) DIAS DE SALDO DE SALÁRIO COM A DOBRA DO ART. 467 DA CLT, MULTA DE 2/30 PORDIA DE ATRASO DO VALOR APURADO PARA AS VERBAS RESCISÓRIAS (40% FGTS, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS E 13% SALÁRIO PROPORCIONAL), HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (5%) DEVENDO A SECRETARIA DA JUNTA PROCEDER A BAIXA NA CTPS DO EMPREGADO COM OS DADOS DA INICIAL SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS

0232

PEDIDOS TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS DE R\$10,00 PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO EM R\$500,00 CIENTE O RECLAMANTE NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL BELÉM, 19 de março de 1999. GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO." e para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Lia Rosa B. Alves, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADO através deste Edital, ANTONIO HUGO CAMPELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ªJCJ-061/99, em que é reclamante DILCILENE DE JESUS SILVA, para ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR DILCILENE DE JESUS SILVA CONTRA ANTONIO HUGO CAMPELO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS DA EXORDIAL PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR À RECLAMANTE OS VALORES QUE FOREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO DA SECRETARIA, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS/98 + 1/3, GRATIFICAÇÃO DE NATAL PROPORCIONAL/98, FGTS MAIS 40%, MULTA DO ART. 477 § 8º DA CLT, INDENIZAÇÃO PELO SEGURO DESEMPREGO (UM SALÁRIO MÍNIMO LEGAL), INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS (1/2 SALÁRIO MÍNIMO LEGAL), DIFERENÇA SALARIAL AO LONGO DO PACTO LABORAL (SALÁRIO BASE R\$180,00), DEVENDO A SECRETARIA DA JUNTA PROCEDER A ANOTAÇÃO NA CTPS DA RECLAMANTE COM AS DATAS DE ADMISSÃO E DISPENSA DA INICIAL SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS DE R\$10,00 PELO RECLAMADO, SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO EM R\$500,00, CIENTE A RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO REVEL. NADA MAIS." GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Lia Rosa B. Alves, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente.

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, fica CITADO VITÓRIA ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ªJCJ-1568/98, em que é reclamante EMANOEL BATISTA DOS SANTOS, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-310,69 (TREZENTOS E DEZ REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) como a seguir discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO R\$-294,40; JUROS DE MORA R\$-10,20; Custas R\$-6,09; TOTAL DEVIDO: R\$-310,69. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente da 5ª JCJ de Belém.

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, fica CITADO ONLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ªJCJ-0830/98 em que é exequente ROSILEIDIA SILVA CHAVES, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-2.216,20 (DOIS MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E VINTE CENTAVOS) como a seguir discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO R\$-1.691,81; JUROS DE MORA R\$-155,04; FGTS R\$-369,35; TOTAL DEVIDO: R\$-2.216,20. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza Presidente da 5ª JCJ de Belém.